



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
**Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573**



**Nº. Protocolo** 537667 P

**Ano** 2023

CUIABÁ-MT,

**Procedência:** 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** 1114214 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Descrição:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**Relator** GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

**Procurador**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Coordenadoria de Expediente  
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582  
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: \_\_\_\_\_

## TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 537667 - 2023

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 11:56:03, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 459798 - 2023 ao processo principal de nº 537667 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

MARIA JOSE DE PAULA CORREA  
(Servidor responsável)

## **TERMO DE APENSAMENTO**

**Processo Principal 537667 - 2023**

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 11:56:26, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 460494 - 2023 ao processo principal de nº 537667 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**MARIA JOSE DE PAULA CORREA**  
(Servidor responsável)

## **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos 24 dias do mês de MAIO do ano de 2024, às 08:29:04, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537667 - 2023, de fl(s) 659 a(s) 675, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1829726 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**MARIA JOSE DE PAULA CORREA**  
( Servidor responsável )



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE COLNIZA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537667/2023                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA    |
| CNPJ:                     | 04.213.687/0001-02                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | MILTON DE SOUZA AMORIM             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | COLNIZA                            |
| NÚMERO OS:                | 2606/2024                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDIVALDO MOTA ARAUJO               |





## SUMÁRIO

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO                                                                                                   | 7  |
| 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO                                                                              | 7  |
| 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO                                                                              | 7  |
| 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022                                                                 | 7  |
| 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022                                              | 8  |
| 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS                                                                                   | 10 |
| 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA                                                                                | 10 |
| 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                                                                                     | 11 |
| 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)                                                   | 11 |
| 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA                                                                                 | 11 |
| 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO                                                                  | 13 |
| 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA                                                                           | 18 |
| 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS                                                                            | 20 |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                        | 28 |
| 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA                                                                          | 28 |
| 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 29 |
| 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN                               | 29 |
| 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                                       | 31 |
| 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA                                                                             | 33 |
| 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS                                                            | 35 |
| 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA                                                                          | 37 |
| 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA                                                                       | 37 |
| 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS                                                                            | 39 |
| 5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                     | 39 |
| 5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)                         | 39 |
| 5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)                                                                 | 40 |
| 5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                     | 40 |
| 5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)                                                 | 41 |
| 5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)                                               | 41 |
| 5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)                                                                   | 41 |
| 5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)                                              | 42 |
| 5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL                                                                         | 44 |
| 5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR                                                                            | 44 |
| 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR                            | 44 |





|                                                                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR                                                                      | 45 |
| 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS                                                          | 46 |
| 5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE                                                                                | 46 |
| 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                       | 47 |
| 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA                                                                                                      | 47 |
| 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)                                                                       | 47 |
| 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)                                                                    | 48 |
| 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)                                                                  | 48 |
| 6. 2. EDUCAÇÃO                                                                                                            | 49 |
| 6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021       | 51 |
| 6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 52 |
| 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES                                                    | 54 |
| 6. 3. SAÚDE                                                                                                               | 56 |
| 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL                                                                                                | 57 |
| 6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO                                                                                            | 58 |
| 6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA                                                                         | 58 |
| 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR                   | 59 |
| 6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                                                            | 62 |
| 6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP                                                | 62 |
| 6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF                                                                                            | 63 |
| 6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO                                                                  | 70 |
| 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL                                                                                         | 70 |
| 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF                                                      | 72 |
| 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS                                                                                          | 75 |
| 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO                                                                                                  | 76 |
| 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS                                                                | 78 |
| 8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA                                                                                                  | 80 |
| 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS                                                                                                    | 81 |
| 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE                                                                        | 81 |
| 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO                                                                               | 82 |
| 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                        |    |
| 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO                                                                            | 85 |
| 12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO                                                                                         | 85 |
| 12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO                                                                       | 85 |
| 12. 3. APÊNDICES                                                                                                          | 86 |
| Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO                                                                     | 88 |





|                                                                                                            |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE                                                          | 88  |
| Anexo: 2 - ORÇAMENTO                                                                                       | 90  |
| Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)      | 90  |
| Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária                                      | 92  |
| Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit      | 97  |
| Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito  | 99  |
| Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias                                  | 103 |
| Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento                        | 104 |
| Anexo: 3 - RECEITA                                                                                         | 108 |
| Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita                         | 108 |
| Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)                 | 109 |
| Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)                                                               | 109 |
| Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)                                   | 110 |
| Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)                                                | 110 |
| Anexo: 4 - DESPESA                                                                                         | 111 |
| Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica                                                              | 111 |
| Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo                                                                | 112 |
| Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução                                                   | 114 |
| Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                | 116 |
| Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS    | 116 |
| Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado                                               | 117 |
| Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS | 119 |
| Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS   | 126 |
| Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR                                                                                  | 127 |
| Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados                                                 | 127 |
| Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  | 128 |
| Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)                           | 137 |
| Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)              | 139 |
| Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA                                                                                  | 140 |
| Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS                                           | 140 |
| Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS                                     | 141 |





|                                                                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS                                                    | 146 |
| Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS                          | 147 |
| Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS                                        | 148 |
| Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)                            | 148 |
| Anexo: 8 - EDUCAÇÃO                                                                                                | 150 |
| Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)                  | 150 |
| Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12  | 150 |
| Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12 | 151 |
| Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12                 | 151 |
| Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12                             | 152 |
| Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)                                     | 152 |
| Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                | 153 |
| Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções                        | 153 |
| Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb                                                                                    | 154 |
| Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb                                                                                   | 155 |
| Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb                                                                               | 162 |
| Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB                                                                        | 163 |
| Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício                                               | 163 |
| Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS                        | 164 |
| Anexo: 9 - SAÚDE                                                                                                   | 165 |
| Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde | 165 |
| Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12  | 165 |
| Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)                 | 166 |
| Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde                                    | 167 |
| Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502        | 168 |
| Anexo: 10 - PESSOAL                                                                                                | 169 |
|                                                                                                                    | 169 |





Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 169

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 170

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 171

Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 173

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 173

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 173

Anexo: 12 - METAS FISCAIS 175

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal 175

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 176

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 176

Apêndice A - PPA

Apêndice B - LDO

Apêndice C - Anexo de Metas Fiscais

Apêndice D - LDO - Portal Transparência

Apêndice E - LOA/2023

Apêndice F - Portal Transparência LOA

Apêndice G - Balanço Orçamentário

Apêndice H - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem recursos

Apêndice I - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem o cálculo da tendência - Decretos

Apêndice J - STN Transferências

Apêndice K - Prevenção de violência contra a mulher

Apêndice L - RPPS - Parecer Controle Interno

Apêndice M - RPPS - Declaração de Veracidade 12/2023

Apêndice N - RPPS - Declaração de Veracidade Parcelamento

Apêndice O - RPPS - Acordo de Parcelamento

Apêndice P - RPPS - CPR

Apêndice Q - Pessoal - Inclusões - despesas 339036XX e 339039XX

Apêndice R - Poder Legislativo - Repasse e devolução





## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **COLNIZA** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| Data de Criação do Município                | 26/11/1998    |
| Área Geográfica                             | 27960,237 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 1.066 km      |
| População do Município - IBGE - 2022        | 25.766        |

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022





Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

| Exercício      | Protocolo/Ano | Decisão /Ano | Ordenador                                           | Relator                           | Situação  |
|----------------|---------------|--------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------|
| Parecer Prévio |               |              |                                                     |                                   |           |
| 2018           | 166871/2018   | 11/2019      | CELSO LEITE GARCIA                                  | LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA      | Contrário |
| 2019           | 87904/2019    | 122/2021     | CELSO LEITE GARCIA,<br>JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA | Favorável |
| 2020           | 100285/2020   | 5/2022       | CELSO LEITE GARCIA,<br>JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA         | Favorável |
| 2021           | 411957/2021   | 116/2022     | MILTON DE SOUZA AMORIM                              | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA         | Favorável |
| 2022           | 89150/2022    | 41/2023      | MILTON DE SOUZA AMORIM                              | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA         | Favorável |

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

## 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.





2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **COLNIZA** :

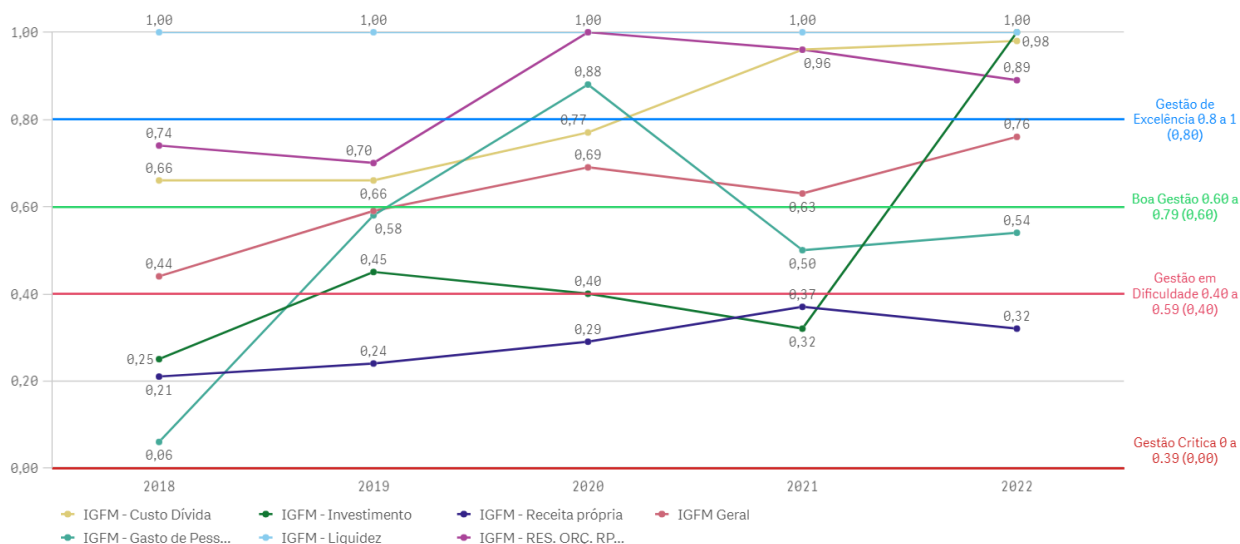
| Exercício | IGFM -<br>Receita<br>própria | IGFM -<br>Gasto de<br>Pessoal | IGFM -<br>Liquidez | IGFM -<br>Investimento | IGFM -<br>Custo Dívida | IGFM - RES.<br>ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-----------|------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|------------|---------|
| 2018      | 0,21                         | 0,06                          | 1,00               | 0,25                   | 0,66                   | 0,74                     | 0,44       | 113     |
| 2019      | 0,24                         | 0,58                          | 1,00               | 0,45                   | 0,66                   | 0,70                     | 0,59       | 70      |
| 2020      | 0,29                         | 0,88                          | 1,00               | 0,40                   | 0,77                   | 1,00                     | 0,69       | 38      |
| 2021      | 0,37                         | 0,50                          | 1,00               | 0,32                   | 0,96                   | 0,96                     | 0,63       | 88      |
| 2022      | 0,32                         | 0,54                          | 1,00               | 1,00                   | 0,98                   | 0,89                     | 0,76       | 42      |

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

| ENTIDADE                | CARGO                 | NOME                    | PERÍODO                 |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS |                       |                         |                         |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | CONTROLADOR INTERNO   | SANDRA GUGEL            | 25/05/2012 a 31/12/2023 |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | ORDENADOR DE DESPESAS | MILTON DE SOUZA AMORIM  | 01/01/2021 a 31/12/2023 |
| PREFEITURA MUNICIPAL    | RESPONSÁVEL CONTÁBIL  | ELAINE SOUZA DOS SANTOS | 06/04/2020 a 31/12/2023 |
| CÂMARA MUNICIPAL        | ORDENADOR DE DESPESAS | EZEQUIAS DEDE DE SOUZA  | 01/01/2023 a 31/12/2023 |
| CÂMARA MUNICIPAL        | RESPONSÁVEL CONTÁBIL  | ALEXANDRE LIMA LOPES    | 03/04/2017 a 31/12/2023 |

Sistema Control-P

## 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:





| ENTIDADE                                         |
|--------------------------------------------------|
| PODER EXECUTIVO                                  |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLNIZA |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA                  |
| PODER LEGISLATIVO                                |
| CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA                      |

Sistema APLIC

### 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

#### 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

##### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA





O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de para o quadriênio 2022 a 2025, foi COLNIZA instituído pela Lei nº 957 de 21/12 /2021 (Apêndice A), a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 823570/2021, em 28/12/2021.

Os artigos abaixo do PPA versam sobre as possíveis alterações em sua estrutura:

*“Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.*

*§ 1º Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicado o recurso que financiará o programa proposto.*

*§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.*

*§ 3º Consideram-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.*

*§ 4º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.*

*§ 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.*

*§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.*

*Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.*

*Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.*

*Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.”*





Assim, em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela seguinte lei:

- Lei Municipal nº 1.141, de 26/09/2023: inclui programa ali mencionado ao PPA, LDO e LOA.

### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de COLNIZA para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.017, de 05/07/2022 (Apêndice B), a qual foi protocolada sob o nº 459798/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais (Apêndice C), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:





a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 18.991.773,37, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 18.991.773,37;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 0,00.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023             |                |                     |                   |
|-----------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------------|-------------------|
|                                                     | VI. Corrente (a) | VI. Constante  | % PIB (a/PIB)x100   | % RCL (a/RCL)x100 |
| Receita Total                                       | 114.614.992,26   | 109.457.317,61 | 3.274.714.064,53250 | 154,88510         |
| Receitas Primárias ( I )                            | 113.507.807,75   | 108.399.956,40 | 3.243.080.221,17750 | 153,38900         |
| Receitas Primárias Correntes                        | 108.897.838,56   | 103.997.435,83 | 3.111.366.815,85700 | 147,15930         |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 11.490.026,86    | 10.972.975,65  | 328.286.481,61350   | 15,52710          |
| Contribuições                                       | 6.160.941,99     | 5.883.699,60   | 176.026.913,86830   | 8,32560           |
| Transferências Correntes                            | 91.179.451,58    | 87.076.376,26  | 2.605.127.187,99260 | 123,21550         |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 67.418,13        | 64.384,32      | 1.926.232,38260     | 0,09110           |
| Receitas Primárias de Capital                       | 4.609.969,19     | 4.402.520,57   | 131.713.405,32050   | 6,22970           |
| Despesa Total                                       | 93.064.291,56    | 88.876.398,44  | 2.658.979.758,85620 | 125,76260         |
| Despesas Primárias ( II )                           | 94.516.034,38    | 90.262.812,83  | 2.700.458.125,09120 | 127,72430         |
| Despesas Primárias Correntes                        | 84.285.814,08    | 80.492.952,44  | 2.408.166.116,48010 | 113,89970         |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 43.623.169,21    | 41.660.126,59  | 1.246.376.263,05720 | 58,95020          |
| Outras Despesas Correntes                           | 40.662.644,87    | 38.832.825,85  | 1.161.789.853,42290 | 54,94950          |
| Despesas Primárias de Capital                       | 8.726.740,40     | 8.334.037,08   | 249.335.439,93570   | 11,79290          |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 1.503.479,90     | 1.435.823,31   | 42.956.568,67540    | 2,03170           |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )               | 18.991.773,37    | 18.137.143,57  | 542.622.096,08630   | 25,66470          |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | 18.991.773,37    | 18.137.143,57  | 542.622.096,08630   | 25,66470          |
| Dívida Pública Consolidada                          | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)            | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)           | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)        | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
LDO 2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES        |                | PROVIDÊNCIAS                          |                |
|------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|
| Descrição                    | Valor          | Descrição                             | Valor          |
| Assunção de Passivos         | 250.000        | Utilização da Reserva de Contingência | 280.000        |
| Assistências Diversas        | 20.000         | -                                     | -              |
| Outros Passivos Contingentes | 10.000         | -                                     | -              |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>280.000</b> | <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>280.000</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |                | PROVIDÊNCIAS         |                |
|--------------------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Descrição                      | Valor          | Descrição            | Valor          |
| Frustração de Arrecadação      | 150.000        | Limitação de Empenho | 150.000        |
| -                              | -              |                      |                |
| -                              | -              |                      | -              |
| Outros Riscos Fiscais          | 100.000        | -                    | 100.000        |
| <b>SUBTOTAL</b>                | <b>250.000</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>250.000</b> |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>250.000</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>250.000</b> |

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A LDO/2024 assim estabeleceu:





*“Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.*

*§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.*

*§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.*

*§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.”*

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Consta às fls. 111 a 115 do Documento Digital nº 452/2023, Ata de Realização da Audiência Pública e folha de presença durante a elaboração da LDO/2023, bem ato de convocação.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

*4.1) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - DB08*

Conforme Apêndice B, a LDO/2023 foi publicada no Jornal Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.018, do dia 06/07/2022, no entanto, sem os anexos obrigatórios que a integram. Além disso, em pesquisa ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal (Apêndice D), não consta a disponibilização das LDO's dos exercícios de 2023 e anteriores:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

← → ↺ ⚠ Não seguro 24.152.31.86:8079/transparencia/

Sinônimos Significados, Concei... Assinador WEB Bem vindo a Intranet! Patsas online TCE MT Secretarias...

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade: Libras Aumentar Fonte (Ctrl + (+)) Diminuir F

Escolha o Exercício: 2023 Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Dados atualizados em: 13/05/2024 - Quantidade de Acessos: 36439

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor

Você está em: Início / Leis Orçamentárias / LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Link da página

### LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Planejamento Orçamentário - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A pesquisa não retornou resultados.

Pode ser que a Entidade selecionada realmente não tenha dados publicados para serem mostrados para a opção selecionada.  
(Tente mudar a Entidade selecionada e veja se os dados são apresentados.)

Pode ser que a Entidade selecionada mantenha um Portal da Transparência próprio, e por isso os dados devem pesquisados no Portal da Entidade.  
(Verifique se a Entidade possui um Portal da Transparência próprio e vá até este portal para pesquisar)

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 23.

7) Meta de Resultado Nominal DB99.

Fixação de meta de resultado nominal fictícia.

### Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

*7.1) Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF - DB99*

A meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 18.991.773,37 igual ao valor fixado para o resultado nominal (Apêndice C), sendo que não foi dimensionada os valores relativos aos encargos financeiros, tornando o valor fixado da meta de resultado nominal irreal.





|                                                     |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| Resultado Primário (III) = ( I - II )               | 18.991.773,37 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00          |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00          |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | 18.991.773,37 |
| Dívida Pública Consolidada                          | 0,00          |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 0,00          |

### 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **COLNIZA** para o exercício de **2023 (Apêndice E)** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.071, de 19/12/2022, a qual foi protocolada sob o nº 460494/2023, de 09/01/2023, no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa, conforme art. 1º:

*Art. 1º Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 136.400.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), compreendendo:*

*I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.*

*II - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.*

*Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, e integrante do Orçamento da*





*Seguridade Social, foi fixado em R\$ 7.430.200,00 (sete milhões quatrocentos e trinta mil e duzentos reais)*

Este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

**Artigo. 4º** O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

| DESCRICAO                      | TOTAL          |
|--------------------------------|----------------|
| Orçamento Fiscal               | 99.130.000,00  |
| Orçamento da Seguridade Social | 37.270.000,00  |
| Saúde                          | 26.719.800,00  |
| Assistência Social             | 3.120.000,00   |
| Previdência Social             | 7.430.200,00   |
| ORÇAMENTO TOTAL                | 136.400.000,00 |

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Não houve divulgação/publicidade da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

**3.1) Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - DB08**





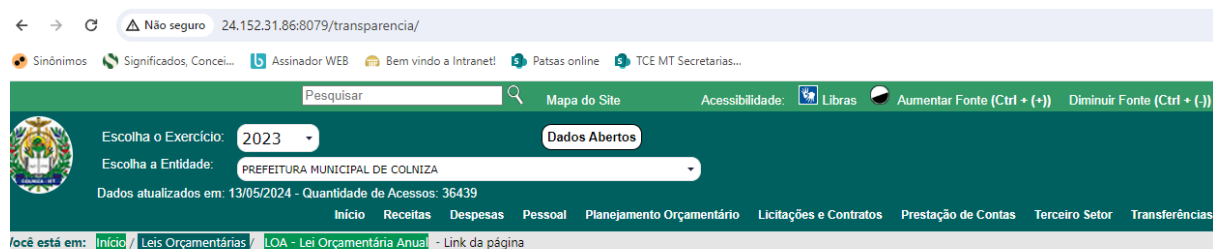
Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Conforme Apêndice F, que demonstra que não houve a publicação da LOA/2023 e anteriores, com seus anexos, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal.



### LOA - Lei Orçamentária Anual

#### Planejamento Orçamentário - LOA - Lei Orçamentária Anual

A pesquisa não retornou resultados.

Pode ser que a Entidade selecionada realmente não tenha dados publicados para serem mostrados para a opção selecionada.  
(Tente mudar a Entidade selecionada e veja se os dados são apresentados.)

Pode ser que a Entidade selecionada mantenha um Portal da Transparência próprio, e por isso os dados devem ser pesquisados no Portal da Entidade.  
(Verifique se a Entidade possui um Portal da Transparência próprio e vá até este portal para pesquisar)

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.071, de 19/12/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

*Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e*

*VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964,*

*observando-se as seguintes condições:*

*I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.*

*II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à*





conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV – Fica autorizada alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

V - Não onerarão o limite previsto Inciso "I", os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS  |                   |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO              | ORÇAMENTO FINAL (OF)  | Variação % OF/OI |
|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|--------------|----------------------|-----------------------|------------------|
|                                                         | SUPLEMENTAR          | ESPECIAL          | EXTRAORDINÁRIO |              |                      |                       |                  |
| R\$<br>136.400.000,00                                   | R\$<br>52.613.215,71 | R\$<br>372.061,07 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>19.761.086,17 | R\$<br>169.624.190,61 | 24,35%           |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 38,57%               | 0,27%             | 0,00%          | 0,00%        | 14,48%               | 124,35%               | -                |

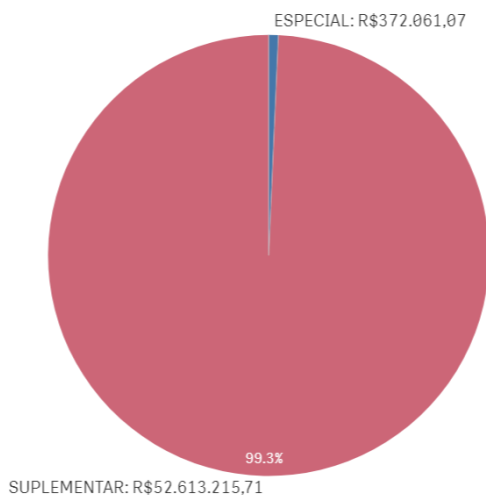
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Pág.: 2

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                        | DOTACAO INICIAL<br>(e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(f) | DESPESAS EMPENHADAS<br>(g) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>(h) | DESPESAS PAGAS<br>(i) | SALDO DA DOTAÇÃO<br>(j)=(f-g) |
|-----------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                     | 110.158.077,68         | 131.983.639,90            | 125.856.025,02             | 121.484.689,29             | 116.802.248,77        | 6.127.614,88                  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 52.892.041,17          | 58.353.192,05             | 57.936.984,49              | 57.933.764,98              | 53.647.213,83         | 416.207,56                    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                    | 48.500,00              | 434.500,00                | 432.345,93                 | 430.310,76                 | 430.310,76            | 2.154,07                      |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                     | 57.217.536,51          | 73.195.947,85             | 67.486.694,60              | 63.120.613,55              | 62.724.724,18         | 5.709.253,25                  |
| DESPESAS DE CAPITAL (IX)                      | 14.916.322,32          | 28.848.339,59             | 23.693.824,89              | 15.539.865,92              | 14.801.999,37         | 5.154.514,70                  |
| INVESTIMENTOS                                 | 14.908.822,32          | 28.840.839,59             | 23.686.372,65              | 15.532.413,68              | 14.794.547,13         | 5.154.466,94                  |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                         | 7.500,00               | 7.500,00                  | 7.452,24                   | 7.452,24                   | 7.452,24              | 47,76                         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)                    | 6.991.200,00           | 4.852.200,00              | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 4.852.200,00                  |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)        | 132.065.600,00         | 165.684.179,49            | 149.549.849,91             | 137.024.555,21             | 131.604.248,14        | 16.134.329,58                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII) | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| Amortização da Dívida Interna                 | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                             | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| OUTRAS DÍVIDAS                                | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| Amortização da Dívida Externa                 | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                             | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| OUTRAS DÍVIDAS                                | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)  | 132.065.600,00         | 165.684.179,49            | 149.549.849,91             | 137.024.555,21             | 131.604.248,14        | 16.134.329,58                 |
| SUPERÁVIT (XIV)                               | 0,00                   | 0,00                      | 6.181.700,96               | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |
| TOTAL (XV)=(XIII + XIV)                       | 132.065.600,00         | 165.684.179,49            | 155.731.550,87             | 137.024.555,21             | 131.604.248,14        | 16.134.329,58                 |
| RESERVA DO RPPS                               | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                          |





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice G) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 165.684.179,49**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:

| ORIGEM                                                | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$    |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>I - DESPESAS CORRENTES</b>                         | <b>R\$ 131.983.639,90</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | R\$ 58.353.192,05         |
| Juros e Encargos da Dívida                            | R\$ 434.500,00            |
| Outras Despesas Correntes                             | R\$ 73.195.947,85         |
| <b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 28.848.339,59</b>  |
| Investimentos                                         | R\$ 28.840.839,59         |
| Inversões Financeiras                                 | R\$ 0,00                  |
| Amortização da Dívida                                 | R\$ 7.500,00              |
| <b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>R\$ 4.852.200,00</b>   |
| <b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b> | <b>R\$ 165.684.179,49</b> |
| <b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                | <b>R\$ 3.940.011,12</b>   |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | R\$ 3.940.011,12          |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | R\$ 0,00                  |
| <b>IX - TOTAL DESPESA</b>                             | <b>R\$ 169.624.190,61</b> |





## ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| Ano  | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|
| 2023 | R\$ 136.400.000,00        | R\$ 52.985.276,78                       | 38,84%                    |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **38,84%** do Orçamento Inicial.

## FONTES DE FINANCIAMENTO

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

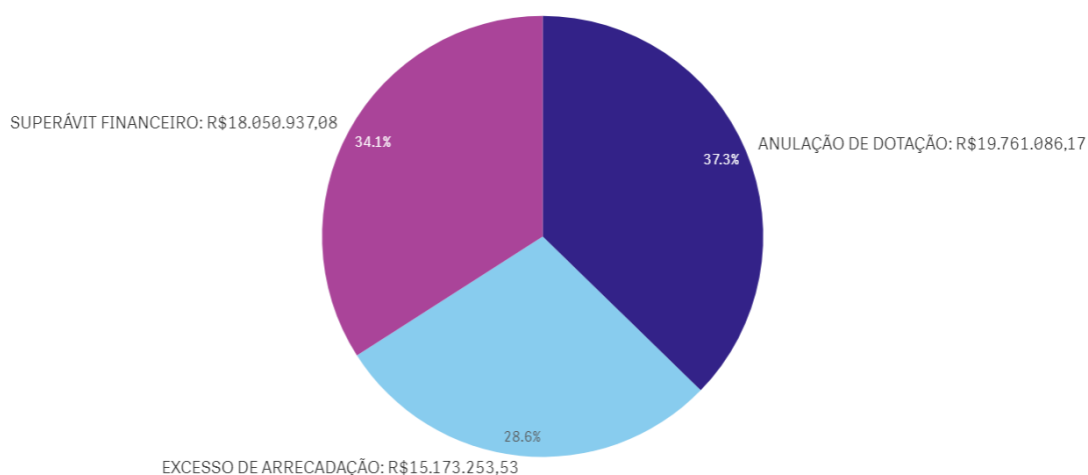
| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 19.761.086,17        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 15.173.253,53        |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 18.050.937,08        |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 52.985.276,78</b> |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no quadro abaixo:

| Lei_Numero | Decr_numero | Val_Suplementar  | Val_Anulacao     | Val_Excesso | Val_Superavit    |
|------------|-------------|------------------|------------------|-------------|------------------|
| 01071/2022 | 00003/2023  | R\$ 3.319.505,29 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 3.319.505,29 |
| 01071/2022 | 00017/2023  | R\$ 1.699.214,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 1.699.214,00 |
| 01071/2022 | 00027/2023  | R\$ 1.181.089,57 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 1.181.089,57 |
| 01071/2022 | 00042/2023  | R\$ 1.102.900,23 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 1.102.900,23 |
| 01071/2022 | 00054/2023  | R\$ 2.160.661,49 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 2.160.661,49 |
| 01071/2022 | 00068/2023  | R\$ 1.192.376,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 1.192.376,00 |
| 01071/2022 | 00076/2023  | R\$ 3.266.756,00 | R\$ 3.266.756,00 | R\$ 0,00    | R\$ 0,00         |
| 01071/2022 | 00081/2023  | R\$ 2.003.280,00 | R\$ 2.003.280,00 | R\$ 0,00    | R\$ 0,00         |
| 01071/2022 | 00082/2023  | R\$ 1.045.272,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 1.045.272,00 |
| 01071/2022 | 00090/2023  | R\$ 1.574.142,87 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00    | R\$ 1.574.142,87 |
| 01071/2022 | 00091/2023  | R\$ 1.764.730,00 | R\$ 1.764.730,00 | R\$ 0,00    | R\$ 0,00         |





|            |             |                   |                   |                   |                   |
|------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01071/2022 | 00105/2023  | R\$ 1.457.525,11  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 1.457.525,11  |
| 01071/2022 | 00106/2023  | R\$ 2.914.975,32  | R\$ 2.914.975,32  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| 01071/2022 | 00121/2023  | R\$ 2.145.004,00  | R\$ 2.145.004,00  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| 01071/2022 | 00130/2023  | R\$ 4.129.797,68  | R\$ 4.129.797,68  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| 01071/2022 | 00131/2023  | R\$ 2.266.261,25  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 2.266.261,25  |
| 01087/2023 | 00057/2023  | R\$ 1.500.000,00  | R\$ 0,00          | R\$ 1.500.000,00  | R\$ 0,00          |
| 01099/2023 | 00055/2023  | R\$ 4.000.000,00  | R\$ 0,00          | R\$ 4.000.000,00  | R\$ 0,00          |
| 01132/2023 | 00104/2023  | R\$ 1.333.863,41  | R\$ 0,00          | R\$ 1.333.863,41  | R\$ 0,00          |
| 01147/2023 | 00141/2023* | R\$ 1.373.887,59  | R\$ 0,00          | R\$ 1.373.887,59  | R\$ 0,00          |
| 01152/2023 | 00134/2023  | R\$ 2.320.000,00  | R\$ 0,00          | R\$ 2.320.000,00  | R\$ 0,00          |
| SOMA       |             | R\$ 43.751.241,81 | R\$ 16.224.543,00 | R\$ 10.527.751,00 | R\$ 16.998.947,81 |

Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/  
Leis autorizativas/Fonte de Financiamento

\*Na consulta aparece o Decreto 134/2023

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

#### 4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - FB03

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.655.791,86 nas seguintes fontes:

| FONTE ( DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                | PREVISÃO INICIAL | RECEITA              | EXCESSO/DÉFICIT              | CRÉDITOS ADICIONAIS         | Créditos Adicionais abertos    |
|----------------------------------------------------------|------------------|----------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
|                                                          | DA RECEITA (c)   | ARRECADADA (R\$) (d) | ARRECADADO (R\$) (e)=d-c (f) | EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) | sem Recursos Disponíveis (R\$) |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos                 |                  |                      |                              |                             |                                |
| 621 do SUS provenientes do Governo Estadual              | R\$ 2.440.100,00 | R\$ 2.087.722,85     | -R\$ 352.377,15              | R\$ 1.266.500,00            | R\$ 1.266.500,00               |
| Outras Transferências de Convênios ou                    |                  |                      |                              |                             |                                |
| 701 Instrumentos Congêneres dos Estados                  | R\$ 7.233.063,49 | R\$ 11.825.097,47    | R\$ 4.592.033,98             | R\$ 5.917.751,00            | R\$ 1.325.717,02               |
| Transferências Destinadas ao Setor cultural              |                  |                      |                              |                             |                                |
| 716 - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 0,00         | R\$ 111.368,28       | R\$ 111.368,28               | R\$ 174.943,12              | R\$ 63.574,84                  |
|                                                          | R\$ 9.673.163,49 | R\$ 14.024.188,60    | R\$ 4.351.025,11             | R\$ 7.359.194,12            | R\$ 2.655.791,86               |

Esse fato contraria o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.





5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência DB99.

Houve a abertura de crédito adicional por decreto sem apresentação do cálculo da tendência do excesso de arrecadação ou indicação dos recursos a que se refere.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 7º, 43, II, § 3º, Lei 4320/64

8.1) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - DB99*

Os Decretos discriminados no quadro abaixo (Apêndice H) realizaram a abertura no orçamento de crédito adicional, no entanto não foi assinalado o cálculo do excesso de arrecadação:

| Lei_Numero                                                                                                                      | Decr_numero | Val_Suplementar   | Val_Excesso       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 01087/2023                                                                                                                      | 00057/2023  | R\$ 1.500.000,00  | R\$ 1.500.000,00  |
| 01099/2023                                                                                                                      | 00055/2023  | R\$ 4.000.000,00  | R\$ 4.000.000,00  |
| 01132/2023                                                                                                                      | 00104/2023  | R\$ 1.333.863,41  | R\$ 1.333.863,41  |
| 01147/2023                                                                                                                      | 00141/2023* | R\$ 1.373.887,59  | R\$ 1.373.887,59  |
| 01152/2023                                                                                                                      | 00134/2023  | R\$ 2.320.000,00  | R\$ 2.320.000,00  |
| SOMA                                                                                                                            |             | R\$ 10.527.751,00 | R\$ 10.527.751,00 |
| Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento |             |                   |                   |
| *Na consulta aparece o Decreto 134/2023                                                                                         |             |                   |                   |

Deveria ter havido a indicação, nos decretos, do cálculo da tendência do excesso de arrecadação por fonte de recursos, ou mesmo a descrição da arrecadação de convênio ou outros recursos vinculados, se fosse o caso. Nesse sentido, o Acórdão 3.145/2006-TCE:

***Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que***





**o excesso não se reflita na receita total arrecadada.**

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Como visto nos decretos (Apêndice H), não houve a indicação da fonte de recursos, nem está acompanhado da memória de cálculo que definiu o excesso de arrecadação.

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 151.573.253,53**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 159.612.595,89**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

O Balanço Orçamentário - Receita está mostrado na figura abaixo:

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                       | PREVISÃO INICIAL<br>(a) | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(b) | RECEITAS REALIZADAS<br>(c) | SALDO<br>d = (c-b) |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES(I)                                        | 125.459.536,51          | 130.911.989,04             | 138.094.618,63             | 7.182.629,59       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  | 11.022.386,51           | 12.342.386,51              | 14.706.576,07              | 2.364.189,56       |
| Impostos                                                     | 8.122.000,00            | 9.442.000,00               | 11.911.281,17              | 2.469.281,17       |
| Taxas                                                        | 2.900.386,51            | 2.900.386,51               | 2.795.294,90               | -105.091,61        |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                     | 5.160.600,00            | 5.160.600,00               | 5.146.022,10               | -14.577,90         |
| Contribuições Sociais                                        | 3.720.600,00            | 3.720.600,00               | 3.774.765,45               | 54.165,45          |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.440.000,00            | 1.440.000,00               | 1.371.256,65               | -68.743,35         |
| RECEITA PATRIMONIAL                                          | 718.750,00              | 727.200,00                 | 4.627.064,16               | 3.899.864,16       |
| Valores Mobiliários                                          | 718.750,00              | 727.200,00                 | 4.627.064,16               | 3.899.864,16       |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                          | 220.000,00              | 220.000,00                 | 134.519,85                 | -85.480,15         |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                 | 200.000,00              | 200.000,00                 | 134.517,24                 | -65.482,76         |
| Outros Serviços                                              | 20.000,00               | 20.000,00                  | 2,61                       | -19.997,39         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                     | 108.327.100,00          | 112.451.102,53             | 113.161.058,29             | 709.955,76         |
| Transferências da União e de suas Entidades                  | 48.374.500,00           | 49.588.502,53              | 45.505.621,34              | -4.082.881,19      |
| Transferências do Estado e de suas Entidades                 | 32.952.600,00           | 34.862.600,00              | 38.291.689,92              | 3.429.089,92       |
| Transferências de Outras Instituições Públicas               | 27.000.000,00           | 28.000.000,00              | 29.242.773,12              | 1.242.773,12       |
| Demais Transferências Correntes                              | 0,00                    | 0,00                       | 120.973,91                 | 120.973,91         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                    | 10.700,00               | 10.700,00                  | 319.378,16                 | 308.678,16         |
| Multas administrativas, contratuais e judiciais              | 0,00                    | 0,00                       | 1.500,00                   | 1.500,00           |
| Indenizações, Restituições e ressarcimentos                  | 10.500,00               | 10.500,00                  | 317.878,16                 | 307.378,16         |
| Demais Receitas Correntes                                    | 200,00                  | 200,00                     | 0,00                       | -200,00            |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                     | 7.233.063,49            | 16.953.864,49              | 17.636.932,24              | 683.067,75         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                         | 0,00                    | 4.000.000,00               | 4.000.000,00               | 0,00               |
| Operações de Crédito                                         | 0,00                    | 4.000.000,00               | 4.000.000,00               | 0,00               |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                            | 0,00                    | 446.550,00                 | 446.550,00                 | 0,00               |
| Alienação de Bens Móveis                                     | 0,00                    | 446.550,00                 | 446.550,00                 | 0,00               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                    | 7.233.063,49            | 12.507.314,49              | 13.190.382,24              | 683.067,75         |
| Transferências da União e suas Entidades                     | 0,00                    | 0,00                       | 3.291.989,00               | 3.291.989,00       |





|                                                                      |                       |                       |                       |                     |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 7.233.063,49          | 12.507.314,49         | 9.898.393,24          | -2.608.921,25       |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>                            | <b>132.692.600,00</b> | <b>147.865.853,53</b> | <b>155.731.550,87</b> | <b>7.865.697,34</b> |
| REFINANCIAMENTO (IV)                                                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Operações de Crédito Internas                                        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Mobiliária                                                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Contratual                                                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Operações de Crédito Externas                                        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Mobiliária                                                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Contratual                                                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>                   | <b>132.692.600,00</b> | <b>147.865.853,53</b> | <b>155.731.550,87</b> | <b>7.865.697,34</b> |
| DÉFICIT (VI)                                                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| <b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>                                          | <b>132.692.600,00</b> | <b>147.865.853,53</b> | <b>155.731.550,87</b> | <b>7.865.697,34</b> |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      | 0,00                  | 18.050.937,08         | 18.050.937,08         | 0,00                |
| (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)                                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores                        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |
| Superávit Financeiro                                                 | 0,00                  | 18.050.937,08         | 18.050.937,08         | 0,00                |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                |

#### 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

| UF | Município | Ano  | Transferência       | Valor Consolidado | Código IBGE | Código SIAFI |
|----|-----------|------|---------------------|-------------------|-------------|--------------|
| MT | Colniza   | 2023 | AFM/AFE             | R\$ 819.481,66    | 5103254     | 1080         |
| MT | Colniza   | 2023 | CIDE - Combustíveis | R\$ 14.707,48     | 5103254     | 1080         |
| MT | Colniza   | 2023 | FPM                 | R\$ 30.324.261,72 | 5103254     | 1080         |
| MT | Colniza   | 2023 | FUNDEB              | R\$ 29.242.773,12 | 5103254     | 1080         |
| MT | Colniza   | 2023 | ITR                 | R\$ 720.272,05    | 5103254     | 1080         |
| MT | Colniza   | 2023 | LC 176/2020 (ADO25) | R\$ 928.109,64    | 5103254     | 1080         |
| MT | Colniza   | 2023 | Royalties           | R\$ 2.022.438,56  | 5103254     | 1080         |

#### 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A Secretaria do Tesouro Nacional disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:





| Transferências<br>Constitucionais e Legais                                                      | STN (A)                 | Receita Arrecadada (B)  | Diferença (A-B)       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Cota Parte FPM                                                                                  | R\$ 30.324.261,72       | R\$ 30.324.261,77       | -R\$ 0,05             |
| Transferência da LC 176/2020<br>(Compensação ICMS)                                              | R\$ 928.109,64          | R\$ 928.109,64          | R\$ 0,00              |
| Cota-Parte ITR                                                                                  | R\$ 720.272,05          | R\$ 720.272,06          | -R\$ 0,01             |
| Cota-Parte CIDE                                                                                 | R\$ 14.707,48           | R\$ 14.707,48           | R\$ 0,00              |
| IOF - Ouro                                                                                      | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              |
| Cessão Onerosa                                                                                  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              |
| Receita de Transferências do<br>FundeB                                                          | R\$ 29.242.773,12       | R\$ 29.242.773,12       | R\$ 0,00              |
| Transferências de Recursos de<br>Complementação da União ao<br>FundeB - VAAT                    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              |
| Transferências de Recursos de<br>Complementação da União ao<br>FundeB - VAAF                    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              |
| Transferências de Recursos de<br>Complementação da União ao<br>FundeB - VAAR                    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              |
| <b>Transferência da<br/>Compensação Financeira pela<br/>Exploração de Recursos<br/>Naturais</b> | <b>R\$ 2.022.438,56</b> | <b>R\$ 2.033.716,04</b> | <b>-R\$ 11.277,48</b> |
| Transf. da Comp. Fin. pela<br>Exploração de Rec. Naturais<br>(União)                            | R\$ 2.022.438,56        | R\$ 2.033.716,04        | -R\$ 11.277,48        |
| Transf. da Comp. Fin. pela<br>Exploração de Rec. Naturais<br>(Estado)                           | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              |

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Verifica-se que houve divergências entre os valores repassados e os valores registrados como receita arrecadada, como a seguir descrito.

1) Transferências recebidas - inconsistência CB99.

Constatou-se inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasse do STN).

#### Dispositivo Normativo:

Lei 4.320/64; Normas STN.





1.1) Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN) - CB99

O quadro abaixo demonstra que houve registro inconsistente quanto às transferências do STN:

| Transferências Constitucionais e Legais                                      | STN (A)          | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|-----------------|
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 2.022.438,56 | R\$ 2.033.716,04       | -R\$ 11.277,48  |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)               | R\$ 2.022.438,56 | R\$ 2.033.716,04       | -R\$ 11.277,48  |

#### 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas                               | 2019                     | 2020                      | 2021                      | 2022                      | 2023                      |
|----------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>           | <b>R\$ 79.557.245,75</b> | <b>R\$ 100.968.978,52</b> | <b>R\$ 113.111.279,37</b> | <b>R\$ 142.580.236,44</b> | <b>R\$ 151.959.489,19</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 5.037.911,14         | R\$ 7.918.640,98          | R\$ 10.962.856,00         | R\$ 11.924.060,76         | R\$ 14.706.576,07         |
| Receita de Contribuição                            | R\$ 2.719.343,52         | R\$ 3.013.948,82          | R\$ 2.986.308,26          | R\$ 4.108.420,37          | R\$ 5.146.022,10          |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 185.330,89           | R\$ 898.829,48            | R\$ 1.056.386,08          | R\$ 5.154.076,01          | R\$ 4.627.064,16          |
| Receita Agropecuária                               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Receita Industrial                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |





| Origens das Receitas                                                    | 2019                     | 2020                      | 2021                      | 2022                      | 2023                      |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita de serviço                                                      | R\$ 0,00                 | R\$ 11.598,96             | R\$ 11.419,36             | R\$ 39.682,00             | R\$ 134.519,85            |
| Transferências Correntes                                                | R\$ 69.280.501,29        | R\$ 88.388.136,49         | R\$ 98.041.404,64         | R\$ 120.494.142,45        | R\$ 127.025.928,85        |
| Outras Receitas Correntes                                               | R\$ 2.334.158,91         | R\$ 737.823,79            | R\$ 52.905,03             | R\$ 859.854,85            | R\$ 319.378,16            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>                               | <b>R\$ 1.216.291,62</b>  | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 4.398.460,42</b>   | <b>R\$ 9.175.321,52</b>   | <b>R\$ 17.636.932,24</b>  |
| Operações de crédito                                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 4.000.000,00          |
| Alienação de bens                                                       | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 446.550,00            |
| Amortização de empréstimos                                              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Transferências de capital                                               | R\$ 1.216.291,62         | R\$ 0,00                  | R\$ 4.398.460,42          | R\$ 9.175.321,52          | R\$ 13.190.382,24         |
| Outras receitas de capital                                              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                                | <b>R\$ 80.773.537,37</b> | <b>R\$ 100.968.978,52</b> | <b>R\$ 117.509.739,79</b> | <b>R\$ 151.755.557,96</b> | <b>R\$ 169.596.421,43</b> |
| DEDUÇÕES                                                                | -R\$ 7.095.948,48        | -R\$ 7.866.943,71         | -R\$ 11.045.333,15        | -R\$ 13.031.017,33        | -R\$ 13.864.870,56        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                                   | <b>R\$ 73.677.588,89</b> | <b>R\$ 93.102.034,81</b>  | <b>R\$ 106.464.406,64</b> | <b>R\$ 138.724.540,63</b> | <b>R\$ 155.731.550,87</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                                      | R\$ 3.236.804,73         | R\$ 3.472.278,59          | R\$ 2.893.903,64          | R\$ 3.406.995,78          | R\$ 3.881.045,02          |
| Receita de Capital Intraorçamentária                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>            | <b>R\$ 76.914.393,62</b> | <b>R\$ 96.574.313,40</b>  | <b>R\$ 109.358.310,28</b> | <b>R\$ 142.131.536,41</b> | <b>R\$ 159.612.595,89</b> |
| Receita Tributária Própria                                              | R\$ 5.037.911,14         | R\$ 7.918.640,98          | R\$ 10.962.856,00         | R\$ 11.924.060,76         | R\$ 14.706.576,07         |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 6,33%                    | 7,84%                     | 9,69%                     | 8,36%                     | 9,67%                     |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | <b>8,38%</b>             |                           |                           |                           |                           |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

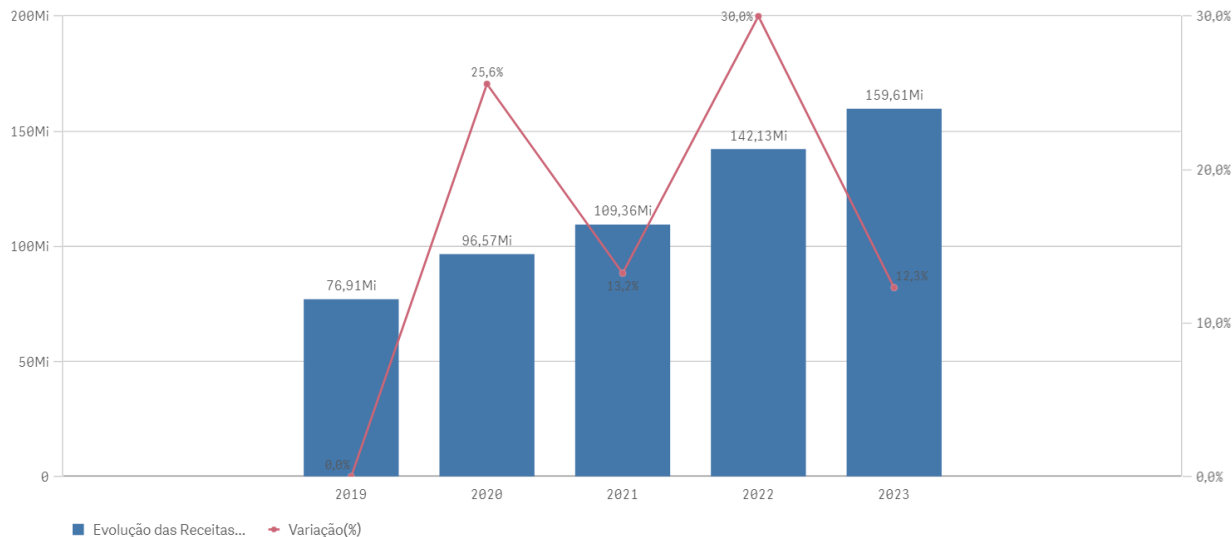
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 127.025.928,85**, o que corresponde a 81,56% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **155.731.550,87**.





Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,67%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas          | 2019             | 2020             | 2021             | 2022             | 2023             |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| IPTU                          | R\$ 397.616,81   | R\$ 561.953,65   | R\$ 831.840,07   | R\$ 1.244.381,76 | R\$ 2.101.950,06 |
| IRRF                          | R\$ 1.002.597,71 | R\$ 1.128.355,41 | R\$ 1.850.311,26 | R\$ 2.092.468,45 | R\$ 3.286.818,65 |
| ISSQN                         | R\$ 1.448.017,20 | R\$ 2.073.509,78 | R\$ 2.497.811,58 | R\$ 3.448.217,21 | R\$ 4.742.060,81 |
| ITBI                          | R\$ 386.123,11   | R\$ 2.070.764,73 | R\$ 2.512.428,86 | R\$ 1.498.308,72 | R\$ 1.687.405,02 |
| TAXAS                         | R\$ 989.542,48   | R\$ 1.291.953,85 | R\$ 1.386.774,51 | R\$ 2.047.894,49 | R\$ 1.560.711,53 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 64.998,83    | R\$ 59.507,83    | R\$ 87.126,61    | R\$ 98.071,33    | R\$ 825.500,54   |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 515.550,21   | R\$ 491.555,55   | R\$ 1.409.028,76 | R\$ 1.234.396,38 | R\$ 103.601,67   |

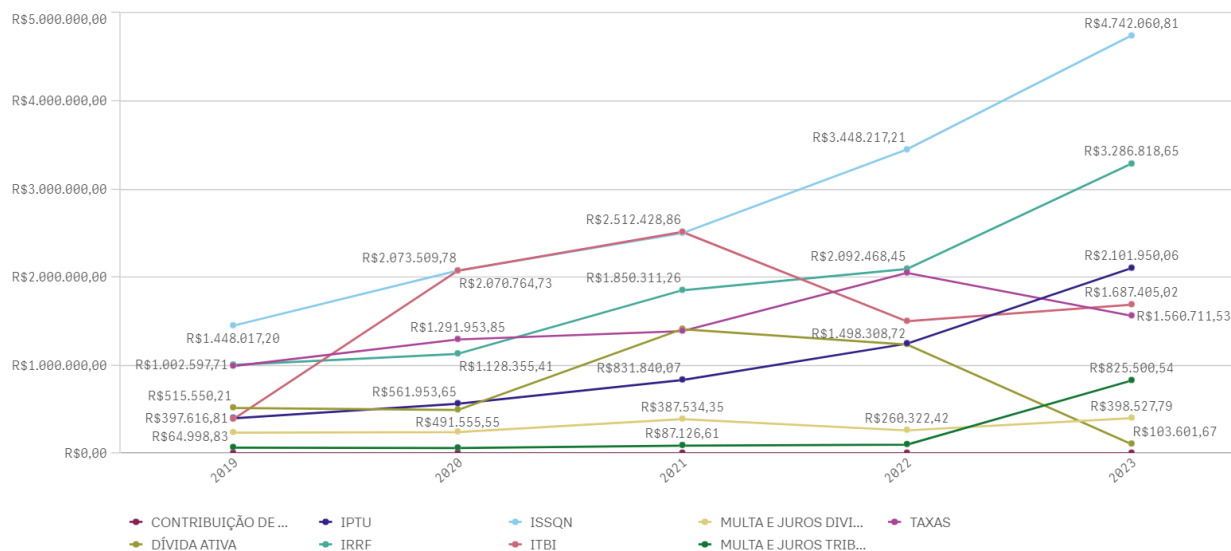




| Origens das Receitas       | 2019                    | 2020                    | 2021                     | 2022                     | 2023                     |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA | R\$ 233.464,79          | R\$ 241.040,18          | R\$ 387.534,35           | R\$ 260.322,42           | R\$ 398.527,79           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$ 5.037.911,14</b> | <b>R\$ 7.918.640,98</b> | <b>R\$ 10.962.856,00</b> | <b>R\$ 11.924.060,76</b> | <b>R\$ 14.706.576,07</b> |

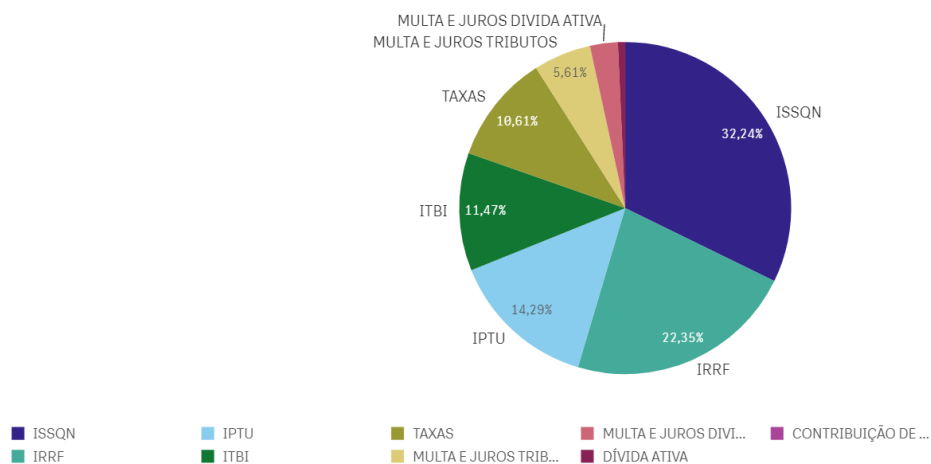
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

Composição da Receita Tributária Própria

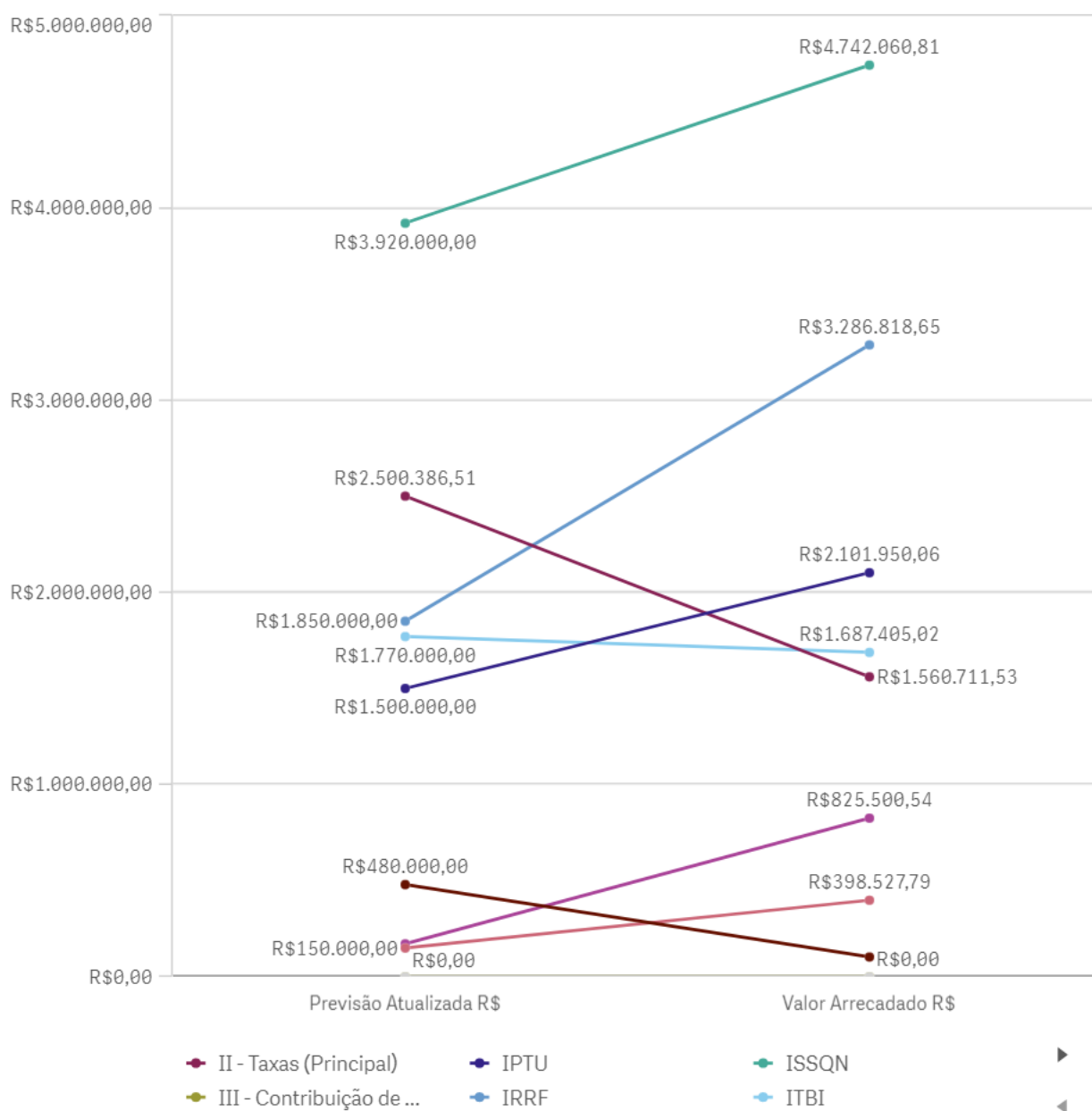


\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





### Valores Composição da Receita Tributária Própria



#### 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento





das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição                                                        | Valor - R\$               |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)                | R\$ 169.596.421,43        |
| Receita de Transferência Corrente (B)                            | R\$ 127.025.928,85        |
| Receita de Transferência de Capital (C)                          | R\$ 13.190.382,24         |
| <b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>                | <b>R\$ 140.216.311,09</b> |
| <b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>                  | <b>R\$ 29.380.110,34</b>  |
| <b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b> | <b>17,32%</b>             |
| <b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b> | <b>82,67%</b>             |

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **17,32%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ R\$ 0,1732 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **82,67%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

| Dependência de Transferência                    |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Descrição                                       | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 12,46% | 16,56% | 14,55% | 17,32% |
| Percentual de Dependência de Transferências     | 87,54% | 83,43% | 85,44% | 82,67% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 17,32% evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2022.





Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



## 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 169.624.190,61**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 153.450.169,84**, liquidado **R\$ 140.923.971,97** e pago **R\$ 134.884.890,87**.

### 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas          | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                      | 2023                      |
|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>  | <b>R\$ 61.860.314,21</b> | <b>R\$ 72.178.524,23</b> | <b>R\$ 77.361.146,81</b> | <b>R\$ 114.298.981,19</b> | <b>R\$ 125.856.025,02</b> |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 32.855.504,13        | R\$ 34.349.211,91        | R\$ 38.522.222,79        | R\$ 50.119.956,17         | R\$ 57.936.984,49         |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 105.747,89           | R\$ 110.680,83           | R\$ 41.911,11            | R\$ 40.095,11             | R\$ 432.345,93            |
| Outras despesas correntes  | R\$ 28.899.062,19        | R\$ 37.718.631,49        | R\$ 38.797.012,91        | R\$ 64.138.929,91         | R\$ 67.486.694,60         |





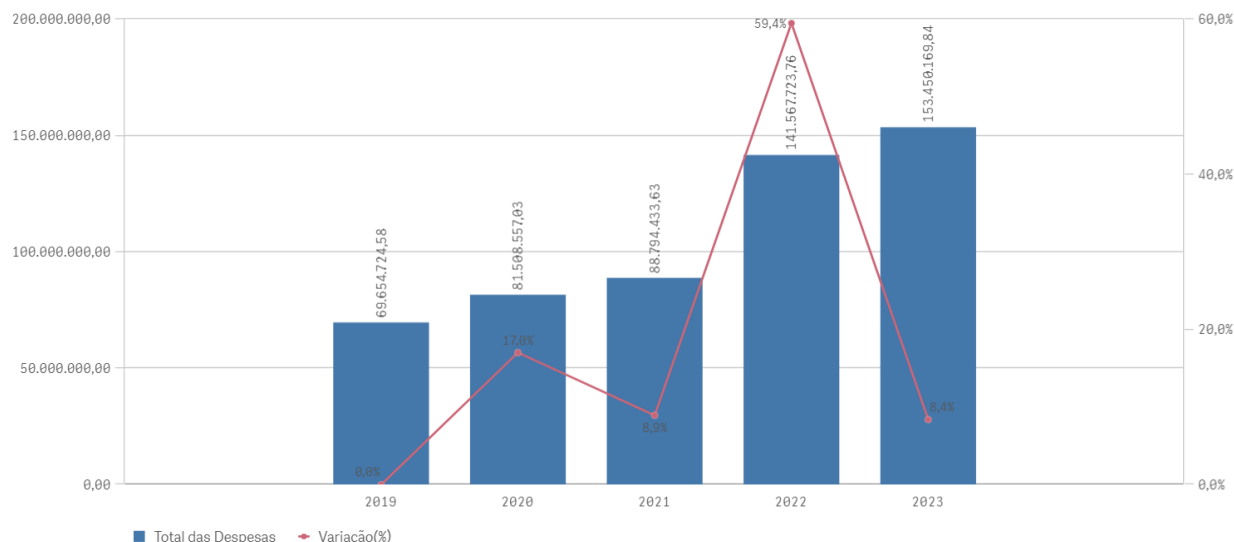
| Grupo de despesas                  | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                      | 2023                      |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 4.666.300,60</b>  | <b>R\$ 6.015.826,36</b>  | <b>R\$ 8.333.803,39</b>  | <b>R\$ 23.673.654,51</b>  | <b>R\$ 23.693.824,89</b>  |
| Investimentos                      | R\$ 4.293.546,08         | R\$ 5.673.374,12         | R\$ 8.326.351,15         | R\$ 23.666.202,27         | R\$ 23.686.372,65         |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Amortização da Dívida              | R\$ 372.754,52           | R\$ 342.452,24           | R\$ 7.452,24             | R\$ 7.452,24              | R\$ 7.452,24              |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 66.526.614,81</b> | <b>R\$ 78.194.350,59</b> | <b>R\$ 85.694.950,20</b> | <b>R\$ 137.972.635,70</b> | <b>R\$ 149.549.849,91</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 3.128.109,77</b>  | <b>R\$ 3.314.206,44</b>  | <b>R\$ 3.099.483,43</b>  | <b>R\$ 3.595.088,06</b>   | <b>R\$ 3.900.319,93</b>   |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 69.654.724,58</b> | <b>R\$ 81.508.557,03</b> | <b>R\$ 88.794.433,63</b> | <b>R\$ 141.567.723,76</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b> |
| Variação - %                       |                          | 17,01%                   | 8,93%                    | 59,43%                    | 8,39%                     |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 67.486.694,60, o que corresponde a 45,12% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 149.549.849,91.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **COLNIZA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

#### 5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 1) Quociente de execução da receita (QER)

|     |                                           |                    |
|-----|-------------------------------------------|--------------------|
| A   | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA   | R\$ 147.865.853,53 |
| B   | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA | R\$ 155.731.550,87 |
| QER | B/A                                       | 1,0532             |

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

##### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

|      |                                            |                    |
|------|--------------------------------------------|--------------------|
| A    | RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA   | R\$ 144.807.989,04 |
| B    | RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA | R\$ 151.959.489,19 |
| QERC | B/A                                        | 1,0494             |

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 104,93% do valor estimado (excesso de arrecadação).

##### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

|     |                                              |                   |
|-----|----------------------------------------------|-------------------|
| A   | RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA   | R\$ 16.953.864,49 |
| B   | RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA | R\$ 17.636.932,24 |
| QRC | B/A                                          | 1,0403            |

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 104,02% do valor estimado (excesso de arrecadação).





### 5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

|     |                                                          |                    |
|-----|----------------------------------------------------------|--------------------|
| A   | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA | R\$ 165.684.179,49 |
| B   | DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO           | R\$ 149.549.849,91 |
| QED | B/A                                                      | 0,9026             |

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

#### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

|      |                                                      |                    |
|------|------------------------------------------------------|--------------------|
| A    | DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA | R\$ 131.983.639,90 |
| B    | DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO           | R\$ 125.856.025,02 |
| QEDC | B/A                                                  | 0,9536             |

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,36% do valor estimado.

#### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

|     |                                                        |                   |
|-----|--------------------------------------------------------|-------------------|
| A   | DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA | R\$ 28.848.339,59 |
| B   | DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO           | R\$ 23.693.824,89 |
| QDC | B/A                                                    | 0,8213            |

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 82,13% do valor estimado.

### 5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do





Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### 5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

|       |                                        |                           |
|-------|----------------------------------------|---------------------------|
| C     | DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 9.385.106,91          |
| A     | RECEITA CORRENTE AJUSTADA              | <b>R\$ 134.163.947,43</b> |
| B     | DESPESA CORRENTE AJUSTADA              | <b>R\$ 127.427.402,08</b> |
| QEOCO | (A+C)/B                                | 1,1265                    |

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

#### 5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

|       |                                          |                          |
|-------|------------------------------------------|--------------------------|
| C     | DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 6.719.644,39         |
| A     | RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA              | <b>R\$ 17.636.932,24</b> |
| B     | DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA              | <b>R\$ 23.682.990,81</b> |
| QEOCA | (A+C)/B                                  | 1,0284                   |

Indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital).

#### 5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)





O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### 1) REGRA DE OURO

|               |                       |                   |
|---------------|-----------------------|-------------------|
| B             | DESPESAS DE CAPITAL   | R\$ 23.693.824,89 |
| A             | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | R\$ 4.000.000,00  |
| REGRA DE OURO | A/B                   | 0,1688            |

**As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.**

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

#### 5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

|                                 | 2019              | 2020              | 2021               | 2022               | 2023               |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A) | R\$ 74.777.906,75 | R\$ 92.733.380,43 | R\$ 103.615.344,02 | R\$ 134.805.538,59 | R\$ 151.800.879,67 |
| Despesa Realizada Ajustada (B)  | R\$ 64.938.892,27 | R\$ 76.797.276,14 | R\$ 87.598.097,95  | R\$ 139.928.761,98 | R\$ 151.110.392,89 |
| Desp. Empenhada decorrentes de  |                   |                   |                    |                    |                    |

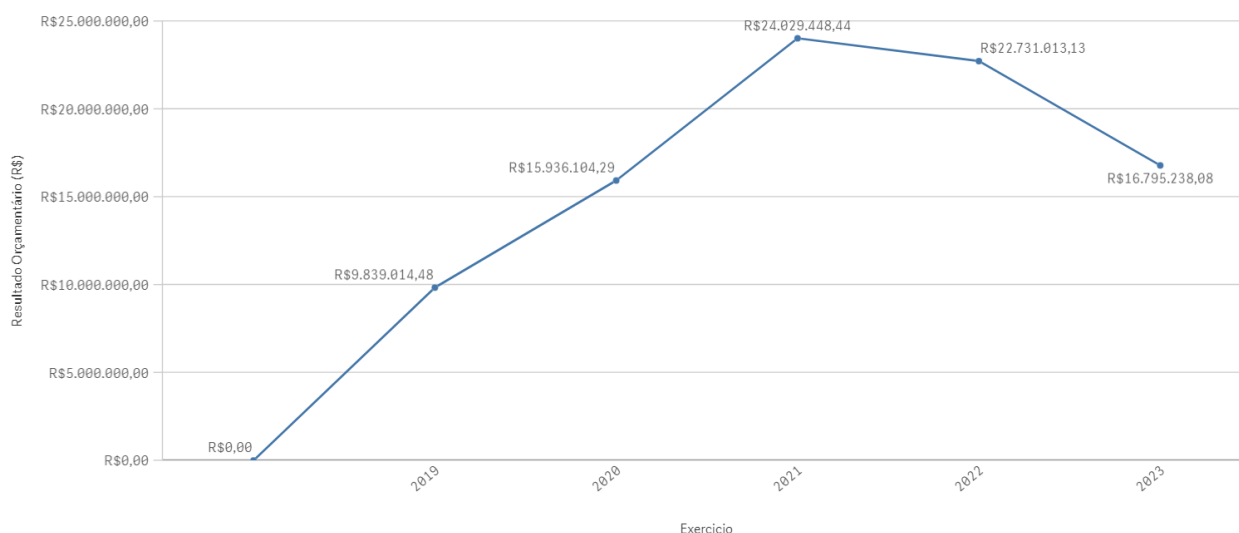




|                                                               | 2019                    | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Créditos Adicionais<br>Superávit Financeiro<br>(C)            | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 | R\$ 8.012.202,37         | R\$ 27.854.236,52        | R\$ 16.104.751,30        |
| <b>Resultado<br/>Orçamentário (R\$)<br/>(D) = (A - B + C)</b> | <b>R\$ 9.839.014,48</b> | <b>R\$ 15.936.104,29</b> | <b>R\$ 24.029.448,44</b> | <b>R\$ 22.731.013,13</b> | <b>R\$ 16.795.238,08</b> |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

#### Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

|      |                                           |                           |
|------|-------------------------------------------|---------------------------|
| B    | DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA | <b>R\$ 151.110.392,89</b> |
| A    | RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA | <b>R\$ 151.800.879,67</b> |
| C    | DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 16.104.751,30         |
| QREO | (A+C)/B                                   | 1,1111                    |

**Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.**

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).





## 5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **COLNIZA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 6.158.964,43**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 12.526.197,87**.

#### 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).





De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício."

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).

(item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

|     |                                              |                          |
|-----|----------------------------------------------|--------------------------|
| A   | DISP. BRUTA EXCETO RPPS                      | R\$ 50.872.459,17        |
| B   | DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS              | R\$ 319.918,92           |
| C   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS     | <b>R\$ 6.131.224,30</b>  |
| D   | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS | <b>R\$ 12.526.197,87</b> |
| QDF | (A-B)/(C+D)                                  | 2,7095                   |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,7095 de disponibilidade financeira.

#### 5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

|      |                                                |                           |
|------|------------------------------------------------|---------------------------|
| B    | TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO | <b>R\$ 18.565.278,97</b>  |
| A    | TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO                       | <b>R\$ 153.450.169,84</b> |
| QIRP | B/A                                            | 0,1210                    |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1210 foram inscritos em restos a pagar.





### 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

|     |                                        |                   |
|-----|----------------------------------------|-------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 50.873.260,23 |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 18.977.341,09 |
| QSF | A/B                                    | 2,6807            |

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 31.895.919,14, considerando todas as fontes de recursos.

### 5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

#### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

|                   |                                        |                   |
|-------------------|----------------------------------------|-------------------|
| A                 | TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS   | R\$ 60.543.576,75 |
| B                 | TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS | R\$ 6.764.517,35  |
| Liquidez Corrente | A/B                                    | 8,9502            |





**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.**

## **6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### **6. 1. DÍVIDA PÚBLICA**

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### **6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)**

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).





Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

|     |                               |                    |
|-----|-------------------------------|--------------------|
| B   | RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO    | R\$ 133.379.168,43 |
| A   | DCL                           | -R\$ 40.545.666,77 |
| QLE | $\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$ | 0,0000             |

**A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

#### 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

|      |                            |                    |
|------|----------------------------|--------------------|
| B    | RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO | R\$ 133.379.168,43 |
| A    | TOTAL DÍVIDA CONTRATADA    | R\$ 4.000.000,00   |
| QDPC | A/B                        | 0,0300             |

**Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 3% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

#### 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)





Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

|      |                                   |                       |
|------|-----------------------------------|-----------------------|
| B    | RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO        | R\$ 133.379.168,43    |
| A    | TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA | <b>R\$ 439.798,17</b> |
| QDDP | A/B                               | 0,0033                |

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,33% da receita corrente líquida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de*





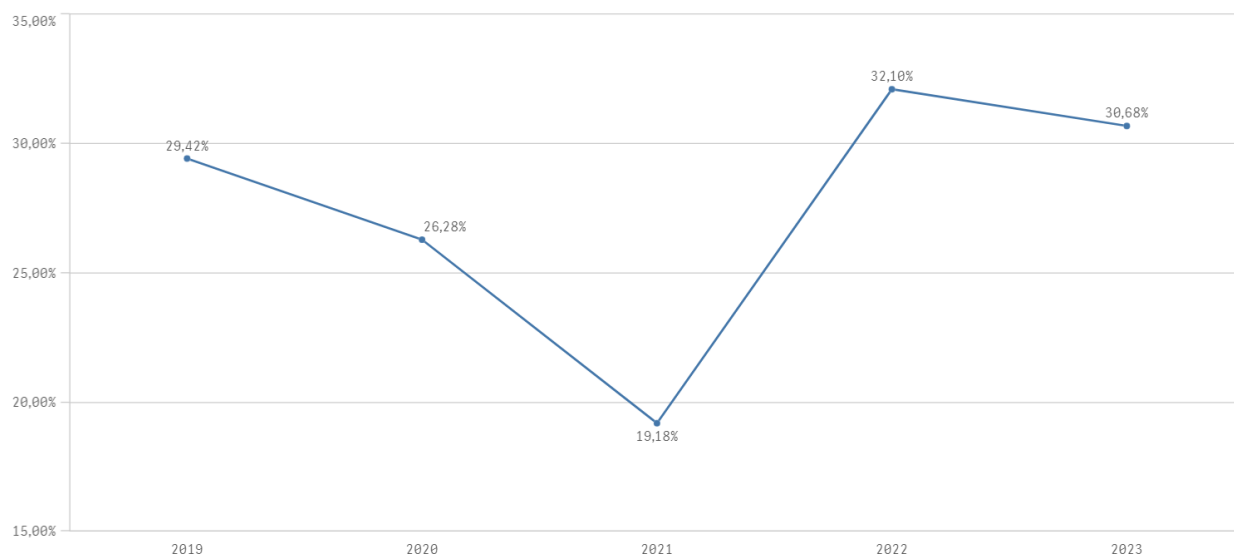
*verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.*

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% |        |        |        |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                                            | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                                               | 29,42% | 26,28% | 19,18% | 32,10% | 30,66% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

## 1) EDUCAÇÃO - 25%





Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado ( 30,66% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

## 6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

*Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.*

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | VALOR R\$               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A) | R\$ 0,00                |
| Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B) | R\$ 3.901.820,49        |
| <b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>                                                                                                                | <b>R\$ 3.901.820,49</b> |
| (-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)                                                                                                                                                 | R\$ 5.507.727,16        |
| <b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>                                                                                                              | <b>R\$ 0,00</b>         |
| (-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)                                                                                                                                                 | R\$ 0,00                |





| DESCRIÇÃO                                      | VALOR R\$ |
|------------------------------------------------|-----------|
| (=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F) | R\$ 0,00  |

Relatório Contas de Governo 2022

## 6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:





a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

**Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**

*1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.*

*2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)*

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 |        |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                                                                                         | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                                                                                            | 65,02% | 64,95% | 85,52% | 94,73% | 95,18% |

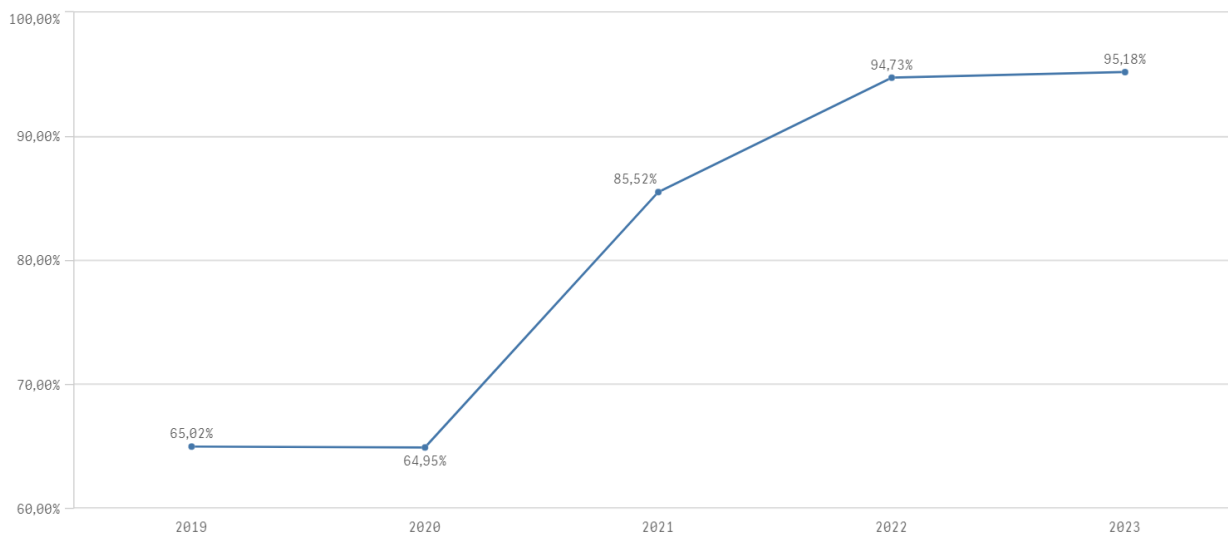
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%





**Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica**

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

**1) FUNDEB 70%**

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 95,19% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

**2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO**

**Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.**

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

**3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO**

**Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.**

**6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**





A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Outrossim, foi encaminhado Ofício Circular nº 1/2024/1ªSECEX para que o município respondesse sobre o tema, o qual foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo (Apêndice K).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

*“As equipes de gestão escolar em sua preparação do PPP - Projeto Político Pedagógico receberam orientação para implantarem seu planejamento e elaboração e reconhecimento da requisição da Lei Federal 14.164/2021 que implementou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que inclui a exigência de que os currículos escolares o conteúdo sobre prevenção da violência contra crianças e adolescente e a mulher e ainda instituiu a semana Escolar de Combate a violência contra a mulher, que deve ser realizada anualmente no mês de março; Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.*

*Em acordo com esses termos legais e a importância fundamental do fortalecimento de prevenções de violências, a Equipe Multidisciplinar esclarece que não enfatizou o tema no mês de março e irá promover da Segunda semana Agosto de 2024 – (nos dias 06 a 10). Com foco principal nas escolas. Segue ações a serem desenvolvidas:”*

| Ações                                                                                                                                             | Temas:                                                                                                                                                                               | Recurso humanos                                                      | Apoio                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Rodas de Conversa.<br>Proposta de Atividades.<br>Palestras<br>Informações através de comunicação Visual.<br>Live<br>Posts ou folders<br>Cartazes. | A Lei n. 11.340, sancionada em dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.<br><br>Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro) | Equipe Multidisciplinar, Coordenação Pedagógica e Gestores escolares | SEMEC – Secretaria Municipal de Educação |





Diante disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

“inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021.”

1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Lei Federal nº 14.164/2021

2) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Lei Federal nº 14.164/2021

### 6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.





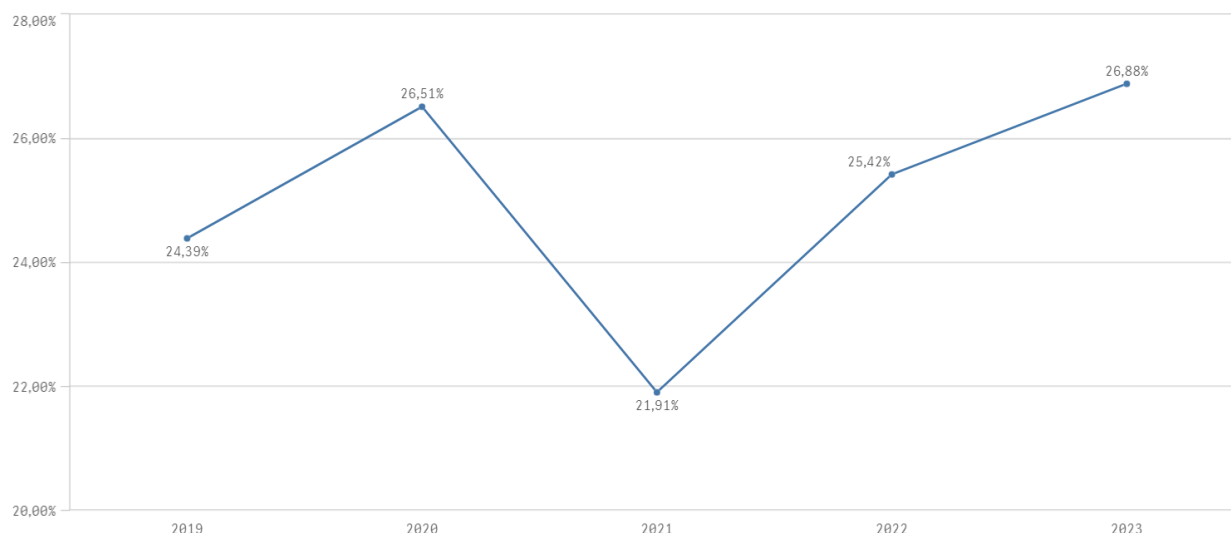
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                           | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                              | 24,39% | 26,51% | 21,91% | 25,42% | 26,88% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



#### 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 26,89% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL





A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 53.890.422,68**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 40,96% da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 131.543.744,43**), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

#### **6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

##### **6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA**

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da





correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao (Nome do RPPS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR**

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.





De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice L deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias - mês 12/2023 (Apêndice M, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo.

Os quadros abaixo constituem em informação encaminhada ao sistema Aplic pelo Regime Próprio de Previdência Social (Aplic RPPS > Informes Mensais > RPPS Previdência Própria do Município > Contribuições Previdenciárias):

**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado**

| Competência  | Valor Devido em R\$<br>(A) | Valor Recolhido em<br>R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos |                 | Valor em R\$ (B-A)     |
|--------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------|------------------------|
|              |                            |                               | Juros em R\$              | Multas em R\$   |                        |
| Janeiro      | R\$ 285.687,83             | R\$ 285.687,83                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Fevereiro    | R\$ 283.690,72             | R\$ 283.690,72                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Março        | R\$ 284.679,95             | R\$ 284.679,95                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Abril        | R\$ 285.479,25             | R\$ 285.479,25                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Maio         | R\$ 283.751,72             | R\$ 283.466,41                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 285,31            |
| Junho        | R\$ 281.235,83             | R\$ 281.235,83                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Julho        | R\$ 280.890,40             | R\$ 280.890,40                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Agosto       | R\$ 279.918,39             | R\$ 279.918,39                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Setembro     | R\$ 279.431,81             | R\$ 279.145,80                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 286,01            |
| Outubro      | R\$ 278.801,94             | R\$ 278.801,94                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Novembro     | R\$ 279.744,43             | R\$ 279.183,56                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 560,87            |
| Dezembro     | R\$ 558.496,46             | R\$ 2.545,07                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 555.951,39        |
| 13º Salário  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.661.808,73</b>    | <b>R\$ 3.104.725,15</b>       | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>-R\$ 557.083,58</b> |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal**

| Competência | Valor Devido em R\$<br>(A) | Valor Pago em R\$<br>(B) | Encargos Monetários Pagos |               | Valor em R\$ (B-A) |
|-------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|--------------------|
|             |                            |                          | Juros em R\$              | Multas em R\$ |                    |
| Janeiro     | R\$ 285.974,60             | R\$ 285.974,60           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00      | R\$ 0,00           |





| Competência  | Valor Devido em R\$<br>(A) | Valor Pago em R\$<br>(B) | Encargos Monetários Pagos |                 | Valor em R\$ (B-A)     |
|--------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------|------------------------|
|              |                            |                          | Juros em R\$              | Multas em R\$   |                        |
| Fevereiro    | R\$ 283.692,71             | R\$ 283.692,71           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Março        | R\$ 284.682,11             | R\$ 284.682,11           | R\$ 5,04                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Abril        | R\$ 285.481,44             | R\$ 285.019,99           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 461,45            |
| Maiο         | R\$ 283.753,97             | R\$ 283.468,66           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 285,31            |
| Junho        | R\$ 281.238,06             | R\$ 281.238,06           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Julho        | R\$ 280.892,59             | R\$ 279.825,31           | R\$ 52,16                 | R\$ 0,00        | -R\$ 1.067,28          |
| Agosto       | R\$ 279.920,66             | R\$ 279.920,66           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Setembro     | R\$ 279.434,01             | R\$ 279.148,00           | R\$ 85,73                 | R\$ 0,00        | -R\$ 286,01            |
| Outubro      | R\$ 278.804,25             | R\$ 278.804,25           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Novembro     | R\$ 279.746,58             | R\$ 279.185,71           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 560,87            |
| Dezembro     | R\$ 558.499,05             | R\$ 1.476,65             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 557.022,40        |
| 13º Salário  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.662.120,03</b>    | <b>R\$ 3.102.436,71</b>  | <b>R\$ 142,93</b>         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>-R\$ 559.683,32</b> |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

| Competência  | Valor Devido em R\$<br>(A) | Valor Recolhido em<br>R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos |                 | Valor em R\$ (B-A)     |
|--------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------|------------------------|
|              |                            |                               | Juros em R\$              | Multas em R\$   |                        |
| Janeiro      | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Fevereiro    | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Março        | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Abril        | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Maiο         | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Junho        | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Julho        | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Agosto       | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Setembro     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| Outubro      | R\$ 276.062,91             | R\$ 32.460,78                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 243.602,13        |
| Novembro     | R\$ 32.570,59              | R\$ 32.505,29                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 65,30             |
| Dezembro     | R\$ 65.025,01              | R\$ 171,92                    | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | -R\$ 64.853,09         |
| 13º Salário  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00               |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 373.658,51</b>      | <b>R\$ 65.137,99</b>          | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>-R\$ 308.520,52</b> |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela inadimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

### 6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social:

| Número do Acordo | Rubrica           | Situação do Acordo | Natureza do Acordo | Tipos de Parcelamento | Visualizar DCP | Visualizar Acompanhamento do Acordo |
|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------|
| 0004/2006        | Outras Categorias | Ativo              | Amigo              |                       |                |                                     |

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 0004/2006 (Lei autorizativa nº 264/2006) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS. (Apêndice N)

### 6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice N deste Relatório). (CRP nº 981080-225698)





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Colniza UF: MT**  
**CNPJ Principal: 04.213.687/0001-02**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



**EMITIDO EM 17/10/2023**  
**VÁLIDO ATÉ 14/04/2024**

**N.º 981080 -**  
**225698**

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

#### 6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:



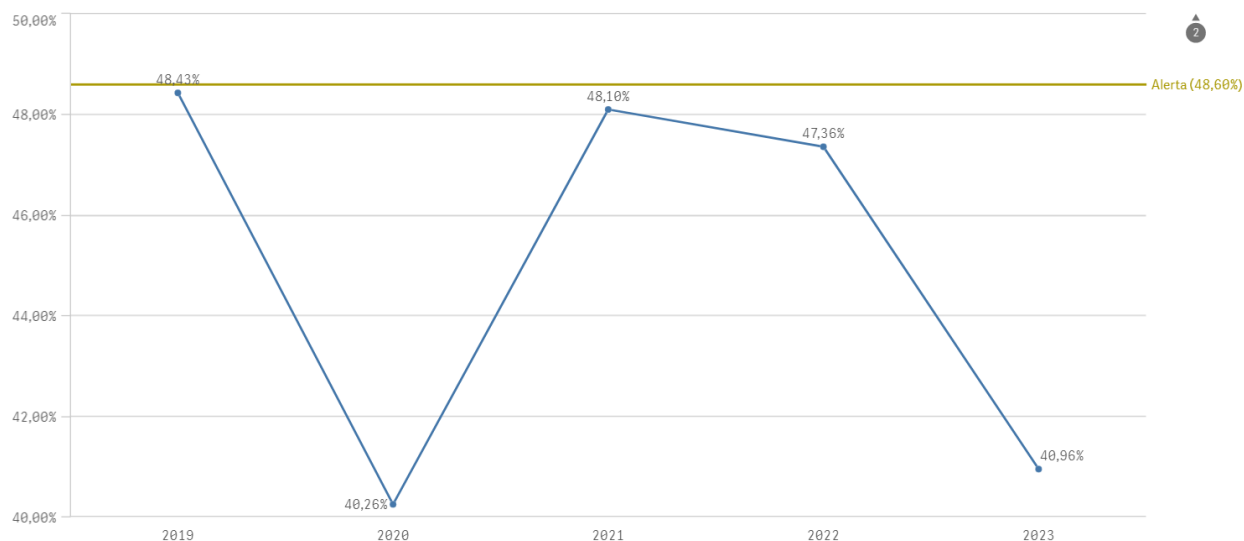


| LIMITES COM PESSOAL - LRF                   |        |        |        |        |        |
|---------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                             | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Limite máximo Fixado<br>- Poder Executivo   |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                                | 48,43% | 40,26% | 48,10% | 47,36% | 40,96% |
| Limite máximo Fixado<br>- Poder legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                                | 2,49%  | 2,06%  | 1,94%  | 1,76%  | 1,99%  |
| Limite máximo Fixado<br>- Município         |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                                | 50,92% | 42,32% | 50,04% | 49,12% | 42,95% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



#### A) METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os cálculos para identificação dos gastos com pessoal, a partir do exercício de 2019, seguiram as seguintes diretrizes estabelecidas nas seguintes Resoluções de Consulta:





1) Resolução de Consulta nº 19/2018-TCE/MT-TP (alterou a RC nº 29/2016) decide que: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL;

2) Resolução de Consulta nº 21/2018-TCE/MT-TP decide que:

a) As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal;

b) As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal;

c) As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal;

d) As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

## B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINALÍSTICOS DE FORMA INDIRETA

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central de contabilidade da União (art. 48, §2º, combinado com art. 50, §2º, da LRF), preceitua o seguinte:

*3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta*





*Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.*

*A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

*Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.*

*Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.*

*As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão-de-obra com o serviço prestado. Nessas situações, as despesas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".*

*Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento aplica-se aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou tem a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo poder público. Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da federação que é custeada com os recursos repassados pelo poder público. Não se enquadram, nesse entendimento, as despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, que não*





*dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público. Nesses casos, normalmente são feitos convênios com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal.*

*Deste modo, pode-se dizer que, em relação às organizações da sociedade civil há duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão-de-obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus serviços. Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no câmputo da despesa com pessoal para fins dos limites da LRF.*

*As transferências, neste caso, devem ser classificadas nos elementos referentes a contribuições, auxílios ou subvenções sociais. Como exemplo, tem-se as transferências para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e outras organizações de gestão com o poder público. Observa-se que as transferências de recursos a essas organizações não têm como objetivo apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da federação para que esse valor seja incluído no câmputo da despesa com pessoal.*

*Ressalta-se que o fato de se considerar as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no câmputo da despesa com pessoal não tem o condão de alterar o registro da execução orçamentária dos repasses feitos a essas organizações, ou seja, a despesa com pessoal não é identificada no repasse à OS, mas tão somente quando da prestação de contas feita pela organização quanto à utilização dos recursos repassados. Assim, o valor integral da transferência realizada nesta modalidade de contratação deverá ser registrada no elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão, não havendo necessidade de especificar o objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc). O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deverá ser contabilizado em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente.*

*Na ausência de registro dos valores referentes à despesa com pessoal decorrentes da prestação de contas das organizações com contrato de gestão, poderá ser considerado, para fins de apuração do limite estabelecido pelo art. 19 da LRF, o total dos recursos*





*transferidos nesta modalidade de contratação. É importante esclarecer que as situações de contratação de forma indireta apresentadas são exemplos que ocorrem na gestão pública e que podem haver outras não descritas que devem ser analisadas com a mesma premissa. Ou seja, quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF. (Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União, aos Estados, ao Distrito / Ministério da Fazenda, Secretaria do Federal e Municípios Federal e Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. pp. 498 a 500)*

A Resolução de Consulta nº 17/2022-PP-TCE/MT aprovou a seguinte resolução:

***Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PEDIDO DE REEXAME DA TESE PREJULGADA NO ITEM "G" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2013-TP. CONHECIMENTO. PESSOAL. LIMITE DE DESPESAS. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DE OSC. APURAÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL ESTIPULADOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.***

*Os gastos com pessoal das Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceira não deve ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as atividades de interesse público por ela executadas, estejam em consonância com a legislação pertinente.*

Como visto acima, para o STN os valores referente à despesa com pessoal relacionado à das Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverá ser contabilizado atividade-fim do ente público em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente, e quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF, assim diz a legislação pertinente. No caso, o Poder Público deve ter o controle desses gastos e a que se refere (funcionários atuando em atividades finalísticas ou não), e demonstrar ao Controle Externo, nesse sentido, a jurisprudência é pacífica:

*Não cabe ao TCU promover diligência para colher documentos de interesse da defesa de gestor, uma vez que é dele o ônus da prova. (Acórdão 5516/2010-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)*





*Compete, exclusivamente, ao gestor dos recursos públicos fazer prova adequada da regularidade da sua gestão. O ônus da prova incumbe sempre ao gestor da época da aplicação dos recursos, que deve comprovar a sua regular aplicação. (Acórdão 1017/2009-Segunda Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)*

*Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe, portanto, o ônus da prova. (Acórdão 3134/2010-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)*

*Compete ao gestor demonstrar o bom e regular uso dos recursos que lhe foram confiados, recaindo sobre ele o ônus da prova. (Acórdão 1577/2014-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)*

*Compete ao gestor de recursos públicos, por expresse mandamento constitucional e legal, comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova. (Acórdão 84/2009-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)*

À vista disso, foram identificadas as despesas discriminadas no quadro abaixo, constante do Apêndice Q, cujo valor foi acrescentado no quadro Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado:

| Credor                                                                      | Valor Empenhado   | Valor Liquidado   | Valor Pago        | Dotação                   | Descrição                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|------------------------------------|
| COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES                                 | R\$ 8.680.129,94  | R\$ 7.671.158,61  | R\$ 7.232.476,82  | 3.3.90.39.XX <sup>1</sup> | Atividades Operacionais            |
| NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA                                          | R\$ 287.591,84    | R\$ 287.591,84    | R\$ 264.670,55    | 3.3.90.39.XX              | Serviços Médicos                   |
| VITORIA ODONTO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA EIRELI                           | R\$ 2.553.494,00  | R\$ 2.534.156,50  | R\$ 2.390.870,89  | 3.3.90.39.XX              | Serviços Médicos                   |
| CAROLINA SILVA PEREZ                                                        | R\$ 228.534,57    | R\$ 228.534,57    | R\$ 197.977,60    | 3.3.90.36.XX              | Contratação temporária médico      |
| ITALA DA SILVA PEIXOTO                                                      | R\$ 19.560,00     | R\$ 19.560,00     | R\$ 15.794,74     | 3.3.90.36.XX              | Contratação temporária odontologia |
| TOTAL                                                                       | R\$ 11.769.310,35 | R\$ 10.741.001,52 | R\$ 10.101.790,60 |                           |                                    |
| Fonte: Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos (Consulta por Credor) |                   |                   |                   |                           |                                    |
| (1) XX: Subelemento                                                         |                   |                   |                   |                           |                                    |

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:





## 1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 53.890.422,68, correspondente a 40,97% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

### 6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 53.890.422,68, que correspondeu a **40,96%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

### 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*

*IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*





V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **COLNIZA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **25.766** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

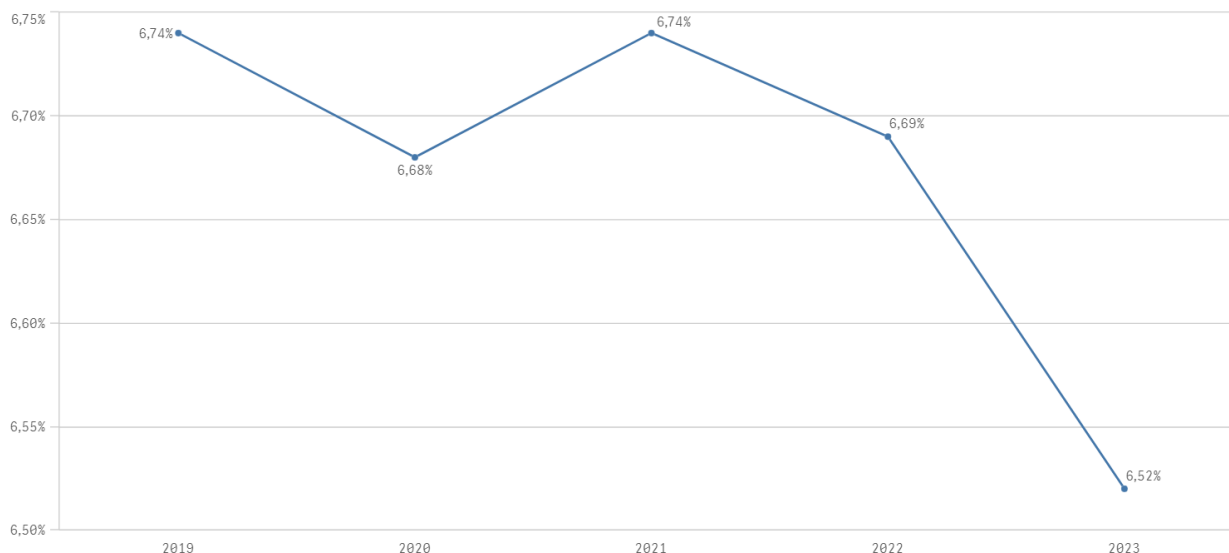
| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |       |       |       |       |       |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                            | 2019  | 2020  | 2021  | 2022  | 2023  |
| Percentual máximo Fixado   | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %               | 6,74% | 6,68% | 6,74% | 6,69% | 6,52% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



O Apêndice R demonstra os valores concedidos e recebidos, de acordo com o sistema Aplic.

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

## 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

*Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,*





*Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:*

*I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;*

*II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:*

*a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa*

*b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios*

*c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e*

*d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;*

*V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;*

*VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;*

*VII - criação de despesa obrigatória;*

*VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;*

*IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;*

*X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária*

*§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder*





*Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.*

*§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.*

*§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:*

*I - rejeitado pelo Poder Legislativo;*

*II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou*

*III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.*

*§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente*

*§ 5º As disposições de que trata este artigo.*

*I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;*

*II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.*

***§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:***

*I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;*

*II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)*

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).





Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021      | R\$ 104.959.849,86                  | R\$ 75.519.219,81                  | R\$ 4.941.410,43                   | 76,65%                           |
| 2022      | R\$ 132.956.214,89                  | R\$ 112.835.553,71                 | R\$ 5.058.515,54                   | 88,67%                           |
| 2023      | R\$ 141.975.663,65                  | R\$ 125.384.106,05                 | R\$ 4.372.238,90                   | 91,39%                           |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

#### 1) Limite Art. 167-A CF/88

|                      |                                |                    |
|----------------------|--------------------------------|--------------------|
| A                    | RECEITA CORRENTE               | R\$ 141.975.663,65 |
| B                    | DESPESA CORRENTE LIQUIDADA     | R\$ 125.384.106,05 |
| C                    | DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP | R\$ 4.372.238,90   |
| Limite Art. 167-A CF | $((B+C)/A)$                    | 0,9139             |

**Este resultado indica que o limite foi cumprido.**

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

## 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).





AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023             |                |                     |                   |
|-----------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------------|-------------------|
|                                                     | VL. Corrente (a) | VL. Constante  | % PIB (a/PIB)x100   | % RCL (a/RCL)x100 |
| Receita Total                                       | 114.614.992,26   | 109.457.317,61 | 3.274.714.064,53250 | 154,88510         |
| Receitas Primárias ( I )                            | 113.507.807,75   | 108.399.956,40 | 3.243.080.221,17750 | 153,38900         |
| Receitas Primárias Correntes                        | 108.897.838,56   | 103.997.435,83 | 3.111.366.815,85700 | 147,15930         |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 11.490.026,86    | 10.972.975,65  | 328.286.481,61350   | 15,52710          |
| Contribuições                                       | 6.160.941,99     | 5.883.699,60   | 176.026.913,86830   | 8,32560           |
| Transferências Correntes                            | 91.179.451,58    | 87.076.376,26  | 2.605.127.187,99260 | 123,21550         |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 67.418,13        | 64.384,32      | 1.926.232,38260     | 0,09110           |
| Receitas Primárias de Capital                       | 4.609.969,19     | 4.402.520,57   | 131.713.405,32050   | 6,22970           |
| Despesa Total                                       | 93.064.291,56    | 88.876.398,44  | 2.658.979.758,85620 | 125,76260         |
| Despesas Primárias ( II )                           | 94.516.034,38    | 90.262.812,83  | 2.700.458.125,09120 | 127,72430         |
| Despesas Primárias Correntes                        | 84.285.814,08    | 80.492.952,44  | 2.408.166.116,48010 | 113,89970         |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 43.623.169,21    | 41.660.126,59  | 1.246.376.263,05720 | 58,95020          |
| Outras Despesas Correntes                           | 40.662.644,87    | 38.832.825,85  | 1.161.789.853,42290 | 54,94950          |
| Despesas Primárias de Capital                       | 8.726.740,40     | 8.334.037,08   | 249.335.439,93570   | 11,79290          |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 1.503.479,90     | 1.435.823,31   | 42.956.568,67540    | 2,03170           |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )               | 18.991.773,37    | 18.137.143,57  | 542.622.096,08630   | 25,66470          |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | 18.991.773,37    | 18.137.143,57  | 542.622.096,08630   | 25,66470          |
| Dívida Pública Consolidada                          | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)            | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)           | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |
| Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)        | 0,00             | 0,00           | 0,00000             | 0,00000           |

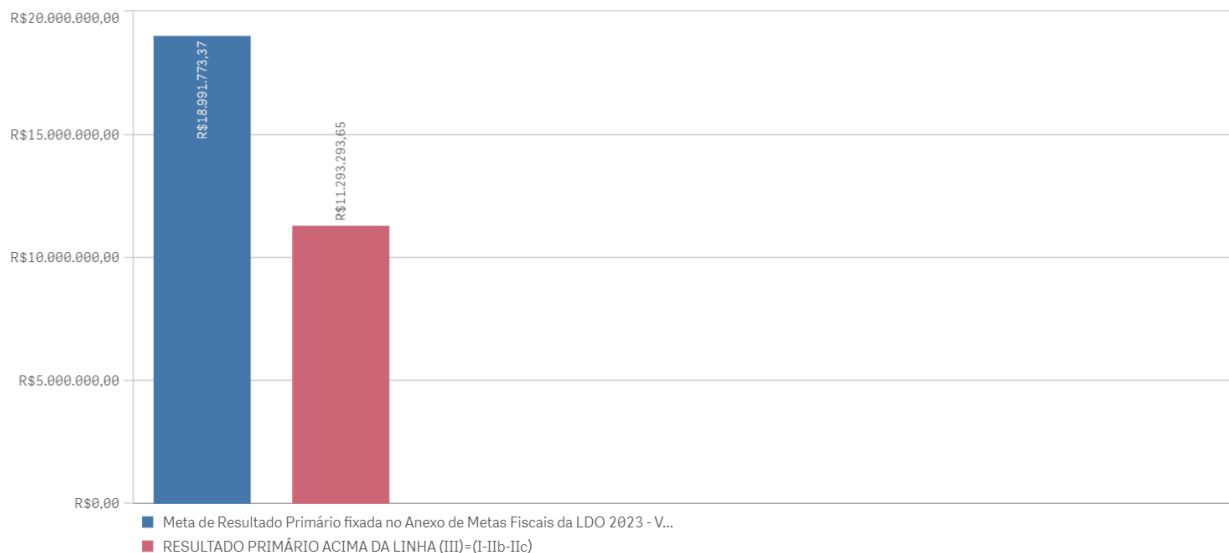
FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de superávit de **R\$ 18.991.773,37** e o Resultado Primário alcançou o montante superavitário de **R\$ 11.293.293,65**, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:





#### Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023. DB99.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - DB99*

A meta de resultado primário para o Município é de **superávit de R\$ 18.991.773,37**, de acordo com a LDO /2023, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício.

No entanto, de acordo com o quadro 12.1 - Resultado Primário e Nominal - o resultado primário ficou superavitário em **R\$ 11.293.293,65**, ou seja, abaixo do valor fixado na LDO/2023.

## 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.





Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

*“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF). 1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)*

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 9º, § 4º, da LRF

*1.1) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização - DB08*

Conforme informação no sistema aplic, não foram encaminhados a comprovação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

De acordo com a jurisprudência do TCE/MT, a comprovação deve ser realizada pela respectiva ata da sessão, a ser encaminhada no sistema Aplic:

**Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.**

*A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).*





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

## 8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

| Faixa de Transparência | Nível mínimo de Transparência | Requisito adicional                    |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|
| Diamante               | Entre 95% e 100%              | 100% dos critérios essenciais          |
| Ouro                   | Entre 85% e 94%               | 100% dos critérios essenciais          |
| Prata                  | Entre 75% e 84%               | 100% dos critérios essenciais          |
| Elevado                | Entre 75% e 100%              | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário          | Entre 50% e 74%               | -                                      |
| Básico                 | Entre 30% e 49%               | -                                      |





|             |                |   |
|-------------|----------------|---|
| Inicial     | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0%             | - |

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de **COLNIZA** cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV.

| Unidade Gestora                 | Índice Transparência | Nível de Transparência |
|---------------------------------|----------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de COLNIZA | 53,68%               | Intermediário          |

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura e/ou Câmara (ajustar conforme o caso), sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br).

Diante disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.





A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

| .: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA :: CNPJ: 04213687000102 .:                               |            |                  |                     |                     |                       |             |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------|----------|
| Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruza |            |                  |                     |                     |                       |             |          |
| Consulta Prestação de Contas<br>:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções                  |            |                  |                     |                     |                       |             |          |
| Contabilidade Pública                                                                                                   |            |                  |                     |                     |                       |             |          |
| Competência                                                                                                             | Prazo      | Prazo individual | 1º envio            | Último envio        | Situação              | Dias em ... | Controlp |
| PPA                                                                                                                     |            |                  |                     |                     | NÃO SE APLICA         |             | 0        |
| LDO                                                                                                                     | 23/01/2023 |                  | 06/01/2023 10:15:26 | 06/01/2023 10:15:26 | ENVIADO NO PRAZO      | ⊕           | 1        |
| LQA                                                                                                                     |            |                  | 09/01/2023 15:27:41 | 09/01/2023 15:27:41 | ENVIADO NO PRAZO      | ⊕           | 1        |
| Peças de Planejam...                                                                                                    | 30/01/2023 |                  | 11/01/2023 14:46:03 | 11/01/2023 14:46:03 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Carga Inicial                                                                                                           | 15/03/2023 |                  | 23/03/2023 08:56:56 | 11/04/2023 10:10:02 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 8           | 0        |
| Janeiro                                                                                                                 | 30/03/2023 |                  | 30/03/2023 18:34:10 | 19/04/2023 14:32:21 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Fevereiro                                                                                                               | 31/03/2023 |                  | 31/03/2023 21:19:00 | 27/04/2023 08:39:06 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Março                                                                                                                   | 02/05/2023 |                  | 20/04/2023 13:39:27 | 18/05/2023 10:23:51 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Abril                                                                                                                   | 31/05/2023 |                  | 18/05/2023 10:44:26 | 15/06/2023 16:55:52 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Maio                                                                                                                    | 30/06/2023 |                  | 27/06/2023 16:12:46 | 24/08/2023 10:41:54 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Junho                                                                                                                   | 31/07/2023 |                  | 28/07/2023 09:59:13 | 24/08/2023 13:55:43 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Julho                                                                                                                   | 31/08/2023 |                  | 28/08/2023 16:42:31 | 28/08/2023 16:42:31 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Agosto                                                                                                                  | 02/10/2023 |                  | 25/09/2023 16:24:26 | 10/10/2023 13:13:24 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Setembro                                                                                                                | 31/10/2023 |                  | 27/10/2023 13:50:58 | 30/11/2023 09:20:21 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Outubro                                                                                                                 | 30/11/2023 |                  | 30/11/2023 14:53:15 | 30/11/2023 14:53:15 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Novembro                                                                                                                | 29/01/2024 |                  | 19/12/2023 09:01:29 | 22/01/2024 13:45:56 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Dezembro                                                                                                                | 27/02/2024 |                  | 27/02/2024 16:30:01 | 06/03/2024 09:22:57 | ENVIADO NO PRAZO      |             | 0        |
| Encerramento                                                                                                            | 06/03/2024 |                  | 07/03/2024 15:18:25 | 07/03/2024 15:18:25 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 1           | 0        |
| Contas de Governo                                                                                                       | 15/04/2024 |                  | 15/04/2024 14:20:34 | 15/04/2024 14:20:34 | ENVIADO NO PRAZO      | ⊕           | 2        |

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.





| Processos                               |             | Objeto da Fiscalização                                                                                                                                                                                                                                       | Houve Julgamento |
|-----------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Assunto                                 | Número      |                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| Resultado dos Processos de Fiscalização |             |                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 471356/2023 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSAO IMEDIATA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE LICITACAO PREGAO ELETRONICO SRP. N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11894/2022 - DATA: 27/01/2023, AS 09H00MIN | SIM              |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 508772/2023 | REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF. A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO N. 002/2023.                                                                                                                                     | SIM              |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 572195/2023 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF. A POSSIVEIS IRREGULARIDADE NO PREGAO ELETRONICO NR 014 /2023                                                                                                                           | SIM              |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 618845/2023 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA REF AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL NR 20/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 6082/2023                                                                                                                    | SIM              |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 628425/2023 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF. CONCORRENCIA PUBLICA NR 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 1713/2023                                                                                                                           | SIM              |

Sistema Control-P

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 41/2023 (Contas Anuais de 2022), julgado em 12/09/2023, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 21/09/2023, sendo considerado como data da publicação 22/09/2023, ou seja, faltando apenas três meses para o final do exercício, não estando apta para a verificação das recomendações ali expostas. No entanto, as recomendações exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2023.

Já o Parecer Prévio 116/2022 (Contas Anuais de 2021), julgado em 04/10/2022, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 27/10/2022, sendo considerado como data da publicação 31/10/2022, estando apta para a verificação das recomendações ali expostas.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO  | PARECER  | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                                                        |
|-----------|--------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2022      | 89150/2022   | 41/2023  | 12/09/2023 | I) realize, nos próximos registros contábeis, os lançamentos de forma fidedigna, a fim de não ocasionar distorção ou inconsistência nos valores contabilizados a título de receitas do município;                                 | "I) foi detectado registro incorreto de receitas de transferências do STN (item 4. 1. 1. 1.)"                                              |
| 2022      | 89150/2022   | 41/2023  | 12/09/2023 | II) reabra a carga inicial do sistema Aplic de 2023, para que seja lançado o valor real de cada fonte de recursos, depois de revisar os valores dos saldos (superávit ou déficit) financeiro dos exercícios de 2021 e de 2022.    | "II) no caso foram utilizados para análise os valores constantes do Aplic na data do processamento do relatório;"                          |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.1) corrija os percentuais de custo normal da obrigação patronal (DA05);                                                                                                                                                         | c.1) esse tema não fez parte do escopo deste Relatório Técnico relativo às Contas Anuais de 2023;                                          |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.2) publique os anexos de metas fiscais da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do município de forma efetiva e em tempo hábil (DB08);                                                                               | "c.2) foi detectado que não houve publicação dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficial nem no Portal Transparência (item 3.1.2)"    |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.3) publique todos os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e a disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura (DB08);                                        | "c.3) foi detectado que não houve publicação dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficial nem no Portal Transparência (item 3.1.2)"    |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (FB03); | "c.4) constatou-se abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem saldo suficiente nas respectivas fontes (item 3.1.3.1);" |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.5) envie corretamente os registros e /ou as demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações e prejudicar a Prefeitura com irregularidades de grau mais elevado (FB03);           | "c.5) foi detectado registro incorreto de receitas de transferências do STN (item 4. 1. 1. 1.)"                                            |
| 2021      | 411957       | 116/2022 | 04/10/2022 | c.6) encaminhe o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, via Sistema Aplic, para que os mecanismos de acompanhamento possam ser                                                                                | "c.6) foi detectado que não houve publicação dos anexos obrigatórios da                                                                    |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO  | PARECER  | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                           |
|-----------|--------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | /2021        |          |            | exercidos, tanto pela população quanto pelos órgãos de controle interno e externo (FB13);                                                                                         | LDO nos meios oficial nem no Portal Transparência (item 3.1.2)"                               |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.7) elabore a LDO do município de Colniza-MT, demonstrando de maneira concreta os critérios e a forma de serem efetivadas, caso a limitação de empenhos fique impositiva (FB13). | "c.7) o art. 32, da LDO/2024 trouxe dispositivo relativo à limitação de empenho (item 3.1.2)" |

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

11.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

11.1.1.1. inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES)

11.1.1.2. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8)

### 12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, o Senhor **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de **COLNIZA - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN)* - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) *Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.3) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

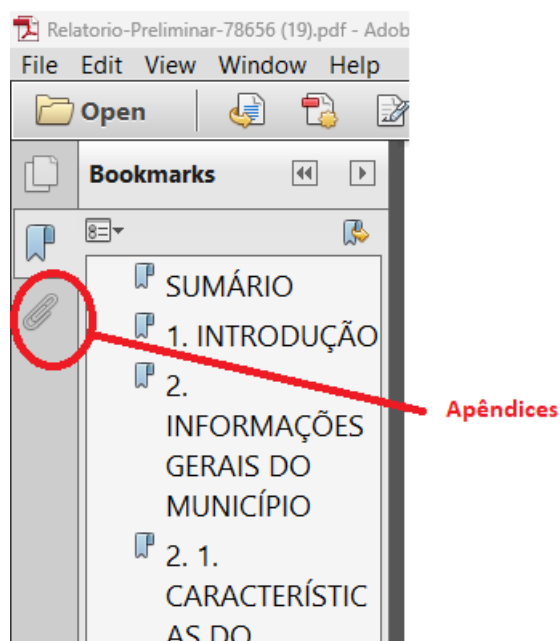
4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## 12. 3. APÊNDICES





Os apêndices deste Relatório Técnico podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos:



Em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024

---

EDIVALDO MOTA ARAUJO  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE COLNIZA - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO  | PARECER  | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                                                        |
|-----------|--------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2022      | 89150/2022   | 41/2023  | 12/09/2023 | I) realize, nos próximos registros contábeis, os lançamentos de forma fidedigna, a fim de não ocasionar distorção ou inconsistência nos valores contabilizados a título de receitas do município;                                 | "I) foi detectado registro incorreto de receitas de transferências do STN (item 4. 1. 1. 1.)"                                              |
| 2022      | 89150/2022   | 41/2023  | 12/09/2023 | II) reabra a carga inicial do sistema Aplic de 2023, para que seja lançado o valor real de cada fonte de recursos, depois de revisar os valores dos saldos (superávit ou déficit) financeiro dos exercícios de 2021 e de 2022.    | "II) no caso foram utilizados para análise os valores constantes do Aplic na data do processamento do relatório;"                          |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.1) corrija os percentuais de custo normal da obrigação patronal (DA05);                                                                                                                                                         | c.1) esse tema não fez parte do escopo deste Relatório Técnico relativo às Contas Anuais de 2023;                                          |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.2) publique os anexos de metas fiscais da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do município de forma efetiva e em tempo hábil (DB08);                                                                               | "c.2) foi detectado que não houve publicação dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficial nem no Portal Transparência (item 3.1.2)"    |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.3) publique todos os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e a disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura (DB08);                                        | "c.3) foi detectado que não houve publicação dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficial nem no Portal Transparência (item 3.1.2)"    |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (FB03); | "c.4) constatou-se abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem saldo suficiente nas respectivas fontes (item 3.1.3.1);" |
| 2021      | 411957 /2021 | 116/2022 | 04/10/2022 | c.5) envie corretamente os registros e /ou as demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações e prejudicar a Prefeitura com irregularidades de grau mais elevado (FB03);           | "c.5) foi detectado registro incorreto de receitas de transferências do STN (item 4. 1. 1. 1.)"                                            |
|           |              |          |            | c.6) encaminhe o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, via Sistema Aplic, para                                                                                                                               | "c.6) foi detectado que não houve                                                                                                          |





| EXERCÍCIO | Nº<br>PROCESSO  | PARECER  | DT<br>PARECER | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                   |
|-----------|-----------------|----------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2021      | 411957<br>/2021 | 116/2022 | 04/10/2022    | que os mecanismos de acompanhamento possam ser exercidos, tanto pela população quanto pelos órgãos de controle interno e externo (FB13);                                          | publicação dos anexos obrigatórios da LDO nos meios oficial nem no Portal Transparência (item 3.1.2)" |
| 2021      | 411957<br>/2021 | 116/2022 | 04/10/2022    | c.7) elabore a LDO do município de Colniza-MT, demonstrando de maneira concreta os critérios e a forma de serem efetivadas, caso a limitação de empenhos fique impositiva (FB13). | "c.7) o art. 32, da LDO/2024 trouxe dispositivo relativo à limitação de empenho (item 3.1.2)"         |

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE                                         | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO                                                                                                           | VALOR (R\$)              |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO   |                                                                                                                                              |                          |
| 500                                           | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                          | R\$ 14.747.447,98        |
| 540                                           | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                                                                               | R\$ 2.807.240,19         |
| 550                                           | Transferência do Salário Educação                                                                                                            | R\$ 138.500,00           |
| 569                                           | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                    | R\$ 176.700,00           |
| 571                                           | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                              | R\$ 128.544,00           |
| 600                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 550.700,00           |
| 621                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | R\$ 248.594,00           |
| 661                                           | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                                                         | R\$ 1.460,00             |
| 751                                           | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                                             | R\$ 30.000,00            |
| 759                                           | Recursos Vinculados a Fundos                                                                                                                 | R\$ 38.500,00            |
| 800                                           | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                                                                  | R\$ 675.000,00           |
| 802                                           | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                                                          | R\$ 218.400,00           |
|                                               |                                                                                                                                              | <b>R\$ 19.761.086,17</b> |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO  |                                                                                                                                              |                          |
| 500                                           | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                          | R\$ 1.320.000,00         |
| 540                                           | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                                                                               | R\$ 1.000.000,00         |
| 600                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 709.713,00           |
| 605                                           | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem                 | R\$ 132.228,46           |
| 621                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                             | R\$ 1.266.500,00         |
| 701                                           | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                                    | R\$ 5.917.751,00         |
| 715                                           | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual                                                           | R\$ 197.117,95           |
| 716                                           | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura                                             | R\$ 174.943,12           |
| 754                                           | Recursos de Operações de Crédito                                                                                                             | R\$ 4.000.000,00         |
| 755                                           | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                                                                                  | R\$ 455.000,00           |
|                                               |                                                                                                                                              | <b>R\$ 15.173.253,53</b> |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS |                                                                                                                                              |                          |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO  |                                                                                                                                              |                          |
| 500                                           | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                          | R\$ 7.152.749,96         |
| 550                                           | Transferência do Salário Educação                                                                                                            | R\$ 865.000,00           |
| 552                                           | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                             | R\$ 30.723,80            |
|                                               | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de                                                                        |                          |





| FONTE                                                         | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO                                                                                                            | VALOR (R\$)              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 553                                                           | Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                                                                                           | R\$ 115.000,00           |
| 569                                                           | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                     | R\$ 23.127,62            |
| 571                                                           | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                               | R\$ 200.000,00           |
| 600                                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 1.359.718,94         |
| 601                                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 1.191.261,22         |
| 621                                                           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                              | R\$ 1.008.607,88         |
| 631                                                           | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                         | R\$ 53.930,73            |
| 660                                                           | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                      | R\$ 133.505,58           |
| 661                                                           | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                                                          | R\$ 43.588,00            |
| 700                                                           | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                                                        | R\$ 2.261.414,55         |
| 701                                                           | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                                     | R\$ 2.162.906,51         |
| 704                                                           | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                                            | R\$ 162.072,29           |
| 751                                                           | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                                                              | R\$ 384.730,00           |
| 759                                                           | Recursos Vinculados a Fundos                                                                                                                  | R\$ 902.600,00           |
|                                                               |                                                                                                                                               | <b>R\$ 18.050.937,08</b> |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA               |                                                                                                                                               |                          |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |                                                                                                                                               |                          |
|                                                               |                                                                                                                                               | <b>R\$ 52.985.276,78</b> |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                         | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO          | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|----------------------------------------------|------------------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|------------------|----------------------|------------------|
|                                              |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL       | EXTRAORDINÁRIO |              |                  |                      |                  |
| Orçamentários                                |                        |                     |                |                |              |                  |                      |                  |
| DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA                  | R\$ 1.940.236,51       | R\$ 63.600,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 418.950,90   | R\$ 1.584.885,61     | -18,31%          |
| DEPARTAMENTO DA PROMOCAO SOCIAL              | R\$ 395.900,00         | R\$ 1.090,00        | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 25.509,61    | R\$ 371.480,39       | -6,16%           |
| DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL           | R\$ 1.000.700,00       | R\$ 299.863,75      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 125.600,00   | R\$ 1.174.963,75     | 17,41%           |
| DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL | R\$ 999.800,00         | R\$ 57.530,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 798.200,00   | R\$ 259.130,00       | -74,08%          |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA                      | R\$ 342.637,00         | R\$ 779.009,74      | R\$ 372.061,07 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 84.540,60    | R\$ 1.409.167,21     | 311,27%          |
| DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL              | R\$ 23.740.000,00      | R\$ 3.617.812,34    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 1.635.640,19 | R\$ 25.722.172,15    | 8,35%            |
| DEPARTAMENTO DO FUNDEB                       | R\$ 12.090.463,00      | R\$ 6.745.016,89    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 1.905.792,93 | R\$ 16.929.686,96    | 40,02%           |
| GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL  | R\$ 1.380.000,00       | R\$ 152.905,62      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 352.078,30   | R\$ 1.180.827,32     | -14,43%          |
| GABINETE DO PREFEITO                         | R\$ 3.741.000,00       | R\$ 216.677,18      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 544.084,56   | R\$ 3.413.592,62     | -8,75%           |
| GABINETE DO SEC. DA SUB-                     |                        |                     |                |                |              |                  |                      |                  |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                               | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPosição | REDUÇÃO          | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|----------------------------------------------------|------------------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------|----------------------|------------------|
|                                                    |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              |                  |                      |                  |
| PREFEITURA DE GUARIBA                              | R\$ 835.000,00         | R\$ 196.070,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 231.020,00   | R\$ 800.050,00       | -4,18%           |
| GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS                 | R\$ 3.890.000,00       | R\$ 680.789,29      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 484.528,23   | R\$ 4.086.261,06     | 5,04%            |
| GABINETE DO SECRETARIO DE AÇAO SOCIAL.             | R\$ 1.631.400,00       | R\$ 383.203,14      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 196.030,00   | R\$ 1.818.573,14     | 11,47%           |
| GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO            | R\$ 3.500.000,00       | R\$ 479.094,99      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 368.172,43   | R\$ 3.610.922,56     | 3,16%            |
| GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA              | R\$ 33.109.763,49      | R\$ 12.977.370,22   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 5.267.234,24 | R\$ 40.819.899,47    | 23,28%           |
| GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA       | R\$ 1.436.700,00       | R\$ 3.249.320,01    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 350.550,00   | R\$ 4.335.470,01     | 201,76%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE            | R\$ 480.000,00         | R\$ 4.000,00        | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 290.825,01   | R\$ 193.174,99       | -59,75%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO | R\$ 7.429.200,00       | R\$ 893.400,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 893.400,00   | R\$ 7.429.200,00     | 0,00%            |
| GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE                    | R\$ 1.900.000,00       | R\$ 2.189.567,46    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 336.969,31   | R\$ 3.752.598,15     | 97,50%           |
| GABINETE DO                                        |                        |                     |          |                |              |                  |                      |                  |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                         | ORÇAMENTO INICIAL (OI)    | CRÉDITOS ADICIONAIS      |                       |                 | TRANSPOSIÇÃO    | REDUÇÃO                  | ORÇAMENTO FINAL (OF)      | Variação % OF/OI |
|----------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|------------------|
|                                              |                           | SUPLEMENTAR              | ESPECIAL              | EXTRAORDINÁRIO  |                 |                          |                           |                  |
| SECRETARIO DO DESPORTO E LAZER               | R\$ 25.988.800,00         | R\$ 18.473.097,08        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 2.855.872,98         | R\$ 41.606.024,10         | 60,09%           |
| LEGISLATIVO                                  | R\$ 4.870.000,00          | R\$ 808.558,17           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 492.458,17           | R\$ 5.186.100,00          | 6,49%            |
| RESERVA DE CONTIGENCIA                       | R\$ 1.364.000,00          | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 1.364.000,00         | R\$ 0,00                  | -100,00%         |
|                                              | <b>R\$ 132.065.600,00</b> | <b>R\$ 52.267.975,88</b> | <b>R\$ 372.061,07</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 19.021.457,46</b> | <b>R\$ 165.684.179,49</b> |                  |
| Intraorçamentários                           |                           |                          |                       |                 |                 |                          |                           |                  |
| DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA                  | R\$ 50.000,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 25.992,00            | R\$ 24.008,00             | -51,98%          |
| DEPARTAMENTO DA PROMOCAO SOCIAL              | R\$ 10.000,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                 | R\$ 10.000,00             | 0,00%            |
| DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL           | R\$ 22.000,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 14.500,00            | R\$ 7.500,00              | -65,90%          |
| DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL | R\$ 200,00                | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                 | R\$ 200,00                | 0,00%            |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA                      | R\$ 15.000,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 5.151,00             | R\$ 9.849,00              | -34,34%          |
| DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL              | R\$ 2.300.000,00          | R\$ 131.897,85           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 350.310,00           | R\$ 2.081.587,85          | -9,49%           |
| DEPARTAMENTO DO FUNDEB                       | R\$ 235.200,00            | R\$ 66.548,29            | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 13.163,00            | R\$ 288.585,29            | 22,69%           |
| GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL  | R\$ 90.000,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 35.213,00            | R\$ 54.787,00             | -39,12%          |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                               | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO       | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|----------------------------------------------------|------------------------|---------------------|----------|----------------|--------------|---------------|----------------------|------------------|
|                                                    |                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              |               |                      |                  |
| GABINETE DO PREFEITO                               | R\$ 185.000,00         | R\$ 21.909,87       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 49.078,59 | R\$ 157.831,28       | -14,68%          |
| GABINETE DO SEC. DA SUB-PREFEITURA DE GUARIBA      | R\$ 15.000,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00      | R\$ 15.000,00        | 0,00%            |
| GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS                 | R\$ 120.000,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 33.517,01 | R\$ 86.482,99        | -27,93%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE AÇÃO SOCIAL.             | R\$ 60.000,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 28.456,39 | R\$ 31.543,61        | -47,42%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO            | R\$ 130.000,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 21.518,00 | R\$ 108.482,00       | -16,55%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA              | R\$ 150.000,00         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 8.593,00  | R\$ 141.407,00       | -5,72%           |
| GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA       | R\$ 20.000,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 19.239,00 | R\$ 761,00           | -96,19%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE            | R\$ 20.000,00          | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 5.000,00  | R\$ 15.000,00        | -25,00%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO | R\$ 1.000,00           | R\$ 0,00            | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00      | R\$ 1.000,00         | 0,00%            |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                       | ORÇAMENTO INICIAL (OI)    | CRÉDITOS ADICIONAIS      |                       |                 | TRANSPosição    | REDUÇÃO                  | ORÇAMENTO FINAL (OF)      | Variação % OF/OI |
|--------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|------------------|
|                                            |                           | SUPLEMENTAR              | ESPECIAL              | EXTRAORDINÁRIO  |                 |                          |                           |                  |
| GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE            | R\$ 50.000,00             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 18.170,72            | R\$ 31.829,28             | -36,34%          |
| GABINETE DO SECRETARIO DO DESPORTO E LAZER | R\$ 731.000,00            | R\$ 124.883,82           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 95.627,00            | R\$ 760.256,82            | 4,00%            |
| LEGISLATIVO                                | R\$ 130.000,00            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 16.100,00            | R\$ 113.900,00            | -12,38%          |
|                                            | <b>R\$ 4.334.400,00</b>   | <b>R\$ 345.239,83</b>    | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 739.628,71</b>    | <b>R\$ 3.940.011,12</b>   |                  |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$ 136.400.000,00</b> | <b>R\$ 52.613.215,71</b> | <b>R\$ 372.061,07</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 19.761.086,17</b> | <b>R\$ 169.624.190,61</b> | <b>24,35%</b>    |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

| FONTE (a)                                                        | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                                                                                                              | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$)<br>=SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))) |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit |                                                                                                                                                |                                                       |                                                  |                                                                                           |
| 500                                                              | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                            | R\$ 11.057.706,52                                     | R\$ 7.152.749,96                                 | R\$ 0,00                                                                                  |
| 540                                                              | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                                                                                 | R\$ 197.398,75                                        | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                                  |
| 550                                                              | Transferência do Salário Educação                                                                                                              | R\$ 990.844,02                                        | R\$ 865.000,00                                   | R\$ 0,00                                                                                  |
| 552                                                              | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                               | R\$ 32.900,21                                         | R\$ 30.723,80                                    | R\$ 0,00                                                                                  |
| 553                                                              | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                      | R\$ 115.866,17                                        | R\$ 115.000,00                                   | R\$ 0,00                                                                                  |
| 569                                                              | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                      | R\$ 329.021,02                                        | R\$ 23.127,62                                    | R\$ 0,00                                                                                  |
| 570                                                              | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                       | R\$ 149.373,32                                        | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                                  |
| 571                                                              | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                                | R\$ 234.682,30                                        | R\$ 200.000,00                                   | R\$ 0,00                                                                                  |
| 600                                                              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 1.633.519,87                                      | R\$ 1.359.718,94                                 | R\$ 0,00                                                                                  |
| 601                                                              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 2.038.589,21                                      | R\$ 1.191.261,22                                 | R\$ 0,00                                                                                  |
| 604                                                              | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 91.293,81                                         | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                                  |
| 621                                                              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               | R\$ 2.725.153,34                                      | R\$ 1.008.607,88                                 | R\$ 0,00                                                                                  |
|                                                                  | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e                                                                                     |                                                       |                                                  |                                                                                           |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                                                                  | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 631       | Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                                         | R\$ 87.106,57                                         | R\$ 53.930,73                                    | R\$ 0,00                                                                              |
| 660       | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                           | R\$ 168.677,56                                        | R\$ 133.505,58                                   | R\$ 0,00                                                                              |
| 661       | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                               | R\$ 180.230,34                                        | R\$ 43.588,00                                    | R\$ 0,00                                                                              |
| 700       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                             | R\$ 2.263.939,78                                      | R\$ 2.261.414,55                                 | R\$ 0,00                                                                              |
| 701       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                          | R\$ 2.518.486,90                                      | R\$ 2.162.906,51                                 | R\$ 0,00                                                                              |
| 704       | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 253.140,87                                        | R\$ 162.072,29                                   | R\$ 0,00                                                                              |
| 750       | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                | R\$ 14.935,13                                         | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                              |
| 751       | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                   | R\$ 387.583,06                                        | R\$ 384.730,00                                   | R\$ 0,00                                                                              |
| 759       | Recursos Vinculados a Fundos                                                                       | R\$ 1.266.797,03                                      | R\$ 902.600,00                                   | R\$ 0,00                                                                              |
| 800       | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                        | R\$ 61.586.258,25                                     | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                              |
| 802       | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                | R\$ 200.391,89                                        | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                              |
| 899       | Outros Recursos Vinculados                                                                         | R\$ 1.095.971,90                                      | R\$ 0,00                                         | R\$ 0,00                                                                              |
|           |                                                                                                    | <b>R\$ 89.619.867,82</b>                              | <b>R\$ 18.050.937,08</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                                                                       |
|           |                                                                                                    | <b>R\$ 89.619.867,82</b>                              | <b>R\$ 18.050.937,08</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                                                                       |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

| FONTE (a)                                                               | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                                                                         | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)<br>=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e) |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação |                                                                                                           |                                 |                              |                                               |                                                      |                                                                                               |
| 500                                                                     | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | R\$ 76.036.886,51               | R\$ 78.882.318,42            | R\$ 2.845.431,91                              | R\$ 1.320.000,00                                     | R\$ 0,00                                                                                      |
| 502                                                                     | Recursos não vinculados da compensação de impostos                                                        | R\$ 0,00                        | R\$ 952.130,21               | R\$ 952.130,21                                | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 540                                                                     | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                                            | R\$ 27.040.000,00               | R\$ 29.173.980,50            | R\$ 2.133.980,50                              | R\$ 1.000.000,00                                     | R\$ 0,00                                                                                      |
| 543                                                                     | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR                                                     | R\$ 0,00                        | R\$ 211.446,40               | R\$ 211.446,40                                | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 550                                                                     | Transferência do Salário Educação                                                                         | R\$ 1.400.000,00                | R\$ 1.342.587,61             | -R\$ 57.412,39                                | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 552                                                                     | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 460.600,00                  | R\$ 499.842,00               | R\$ 39.242,00                                 | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 553                                                                     | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 438.973,00                  | R\$ 521.380,51               | R\$ 82.407,51                                 | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 569                                                                     | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                 | R\$ 255.250,00                  | R\$ 207.960,45               | -R\$ 47.289,55                                | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 570                                                                     | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 0,00                        | R\$ 16.308,52                | R\$ 16.308,52                                 | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
| 571                                                                     | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | R\$ 681.500,00                  | R\$ 701.263,27               | R\$ 19.763,27                                 | R\$ 0,00                                             | R\$ 0,00                                                                                      |
|                                                                         | Transferências Fundo a Fundo de Recursos                                                                  |                                 |                              |                                               |                                                      |                                                                                               |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                                                                                                              | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 600       | do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde                                            | R\$ 4.632.927,00                | R\$ 6.386.065,41             | R\$ 1.753.138,41                          | R\$ 709.713,00                                      | R\$ 0,00                                                                                      |
| 601       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 440.000,00                  | R\$ 241.022,92               | -R\$ 198.977,08                           | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 604       | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 1.700.000,00                | R\$ 1.835.424,00             | R\$ 135.424,00                            | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 605       | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem                   | R\$ 0,00                        | R\$ 189.494,66               | R\$ 189.494,66                            | R\$ 132.228,46                                      | R\$ 0,00                                                                                      |
| 621       | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                               | R\$ 2.440.100,00                | R\$ 2.087.722,85             | -R\$ 352.377,15                           | R\$ 1.266.500,00                                    | R\$ 1.266.500,00                                                                              |
| 631       | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                          | R\$ 0,00                        | R\$ 4.808,12                 | R\$ 4.808,12                              | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 660       | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                       | R\$ 240.000,00                  | R\$ 248.400,86               | R\$ 8.400,86                              | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 661       | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                                                           | R\$ 44.000,00                   | R\$ 273.517,61               | R\$ 229.517,61                            | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 700       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                                                         | R\$ 0,00                        | R\$ 128.950,17               | R\$ 128.950,17                            | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 701       | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                                                                      | R\$ 7.233.063,49                | R\$ 11.825.097,47            | R\$ 4.592.033,98                          | R\$ 5.917.751,00                                    | R\$ 1.325.717,02                                                                              |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                                                                  | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)<br>=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 704       | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 0,00                        | R\$ 663.391,43               | R\$ 663.391,43                               | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 706       | Transferência Especial da União                                                                    | R\$ 0,00                        | R\$ 2.739.129,63             | R\$ 2.739.129,63                             | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 711       | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                      | R\$ 0,00                        | R\$ 819.481,66               | R\$ 819.481,66                               | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 715       | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual                 | R\$ 0,00                        | R\$ 274.924,74               | R\$ 274.924,74                               | R\$ 197.117,95                                      | R\$ 0,00                                                                                      |
| 716       | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura   | R\$ 0,00                        | R\$ 111.368,28               | R\$ 111.368,28                               | R\$ 174.943,12                                      | R\$ 63.574,84                                                                                 |
| 750       | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                | R\$ 181.500,00                  | R\$ 16.800,28                | -R\$ 164.699,72                              | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 751       | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                   | R\$ 1.445.000,00                | R\$ 1.448.361,78             | R\$ 3.361,78                                 | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 754       | Recursos de Operações de Crédito                                                                   | R\$ 0,00                        | R\$ 4.068.296,27             | R\$ 4.068.296,27                             | R\$ 4.000.000,00                                    | R\$ 0,00                                                                                      |
| 755       | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                                        | R\$ 0,00                        | R\$ 458.588,39               | R\$ 458.588,39                               | R\$ 455.000,00                                      | R\$ 0,00                                                                                      |
| 759       | Recursos Vinculados a Fundos                                                                       | R\$ 4.300.000,00                | R\$ 5.359.011,90             | R\$ 1.059.011,90                             | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 800       | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)                        | R\$ 6.963.350,00                | R\$ 6.753.990,08             | -R\$ 209.359,92                              | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 802       | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                                | R\$ 466.850,00                  | R\$ 1.057.726,14             | R\$ 590.876,14                               | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
| 899       | Outros Recursos Vinculados                                                                         | R\$ 0,00                        | R\$ 111.803,35               | R\$ 111.803,35                               | R\$ 0,00                                            | R\$ 0,00                                                                                      |
|           |                                                                                                    | <b>R\$ 136.400.000,00</b>       | <b>R\$ 159.612.595,89</b>    | <b>R\$ 23.212.595,89</b>                     | <b>R\$ 15.173.253,53</b>                            | <b>R\$ 2.655.791,86</b>                                                                       |
|           |                                                                                                    | <b>R\$ 136.400.000,00</b>       | <b>R\$ 159.612.595,89</b>    | <b>R\$ 23.212.595,89</b>                     | <b>R\$ 15.173.253,53</b>                            | <b>R\$ 2.655.791,86</b>                                                                       |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

| TIPO UG                                                     | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO  |
|-------------------------------------------------------------|-----|---------|------------------------|-----------|----------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias |     |         |                        |           |          |
|                                                             |     |         |                        | R\$ 0,00  | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento**

| LEI                      | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|--------------------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                          |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| Alterações Orçamentárias |            |                     |          |                |              |                        |                        |                      |                      |                         |                                       |
| 01071/2022               | 00001/2023 | R\$ 98.000,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 98.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00002/2023 | R\$ 306.290,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 306.290,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00003/2023 | R\$ 3.319.505,29    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 3.319.505,29     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00017/2023 | R\$ 1.699.214,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.699.214,00     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00018/2023 | R\$ 108.050,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 108.050,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00027/2023 | R\$ 1.181.089,57    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.181.089,57     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00028/2023 | R\$ 40,00           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 40,00              | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00041/2023 | R\$ 384.285,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 384.285,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00042/2023 | R\$ 1.102.900,23    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.102.900,23     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00047/2023 | R\$ 10.400,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 10.400,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00049/2023 | R\$ 444.920,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 444.920,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00054/2023 | R\$ 2.160.661,49    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 2.160.661,49     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00056/2023 | R\$ 10.000,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 10.000,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00060/2023 | R\$ 418.850,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 418.850,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022               | 00068/2023 | R\$ 1.192.376,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.192.376,00     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |          |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|            |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01071/2022 | 00069/2023 | R\$ 272.058,17      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 272.058,17         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00074/2023 | R\$ 172.150,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 172.150,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00076/2023 | R\$ 3.266.756,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 3.266.756,00       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00080/2023 | R\$ 549.840,92      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 549.840,92       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00081/2023 | R\$ 2.003.280,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 2.003.280,00       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00082/2023 | R\$ 1.045.272,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.045.272,00     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00090/2023 | R\$ 1.574.142,87    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.574.142,87     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00091/2023 | R\$ 1.764.730,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 1.764.730,00       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00098/2023 | R\$ 775.000,00      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 775.000,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00105/2023 | R\$ 1.457.525,11    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 1.457.525,11     | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00106/2023 | R\$ 2.914.975,32    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 2.914.975,32       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00120/2023 | R\$ 502.148,35      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 502.148,35       | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00121/2023 | R\$ 2.145.004,00    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 2.145.004,00       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00126/2023 | R\$ 39.400,00       | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 39.400,00          | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00130/2023 | R\$ 4.129.797,68    | R\$ 0,00 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 4.129.797,68       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
|            |            |                     |          |                |              |                        |                        |                      | R\$                  |                         |                                       |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS |                |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|------------|------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|            |            | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL       | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01071/2022 | 00131/2023 | R\$ 2.266.261,25    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | 2.266.261,25         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01071/2022 | 00133/2023 | R\$ 197.100,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 197.100,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01087/2023 | 00057/2023 | R\$ 1.500.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.500.000,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01099/2023 | 00055/2023 | R\$ 4.000.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 4.000.000,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01102/2023 | 00122/2023 | R\$ 150.000,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 150.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01103/2023 | 00108/2023 | R\$ 300.044,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 300.044,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01106/2023 | 00075/2023 | R\$ 409.669,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 409.669,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01108/2023 | 00071/2023 | R\$ 200.000,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 200.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01125/2023 | 00079/2023 | R\$ 300.000,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 300.000,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01126/2023 | 00078/2023 | R\$ 455.000,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 455.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01132/2023 | 00104/2023 | R\$ 1.333.863,41    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.333.863,41       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01137/2023 | 00103/2023 | R\$ 72.080,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 72.080,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01137/2023 | 00114/2023 | R\$ 19.504,35       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 19.504,35          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01137/2023 | 00127/2023 | R\$ 22.734,43       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 22.734,43          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01137/2023 | 00138/2023 | R\$ 17.909,68       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 17.909,68          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01138/2023 | 00137/2023 | R\$ 866.500,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 866.500,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01140/2023 | 00132/2023 | R\$ 250.000,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 250.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01141/2023 | 00115/2023 | R\$ 0,00            | R\$ 372.061,07 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 372.061,07         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01147/2023 | 00141/2023 | R\$ 1.373.887,59    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 1.373.887,59       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01148/2023 | 00112/2023 | R\$ 80.000,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 80.000,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01149/2023 | 00113/2023 | R\$ 930.000,00      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 930.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
| 01152/2023 | 00134/2023 | R\$ 2.320.000,00    | R\$ 0,00       | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 2.320.000,00       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| LEI        | DECRETO    | CRÉDITOS ADICIONAIS  |                   |                | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO |                        |                      |                      |                         |                                       |
|------------|------------|----------------------|-------------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
|            |            | SUPLEMENTAR          | ESPECIAL          | EXTRAORDINÁRIO |              | ANULAÇÃO               | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01156/2023 | 00129/2023 | R\$ 500.000,00       | R\$ 0,00          | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 0,00               | R\$ 500.000,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
|            |            | R\$<br>52.613.215,71 | R\$<br>372.061,07 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>19.761.086,17   | R\$<br>15.173.253,53   | R\$ 0,00             | R\$<br>18.050.937,08 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |
|            |            | R\$<br>52.613.215,71 | R\$<br>372.061,07 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$<br>19.761.086,17   | R\$<br>15.173.253,53   | R\$ 0,00             | R\$<br>18.050.937,08 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                              |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

| ORIGEM                                                 | PREVISÃO<br>ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$   | % DA ARRECAÇÃO<br>S/ PREVISÃO |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 144.807.989,04</b>  | <b>R\$ 151.959.489,19</b> | <b>104,93%</b>                |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 12.342.386,51          | R\$ 14.706.576,07         | 119,15%                       |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 5.160.600,00           | R\$ 5.146.022,10          | 99,71%                        |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 727.200,00             | R\$ 4.627.064,16          | 636,28%                       |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 220.000,00             | R\$ 134.519,85            | 61,14%                        |
| Transferências Correntes                               | R\$ 126.347.102,53         | R\$ 127.025.928,85        | 100,53%                       |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 10.700,00              | R\$ 319.378,16            | 2.984,84%                     |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 16.953.864,49</b>   | <b>R\$ 17.636.932,24</b>  | <b>104,02%</b>                |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 4.000.000,00           | R\$ 4.000.000,00          | 100,00%                       |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 446.550,00             | R\$ 446.550,00            | 100,00%                       |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Transferências de Capital                              | R\$ 12.507.314,49          | R\$ 13.190.382,24         | 105,46%                       |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 161.761.853,53</b>  | <b>R\$ 169.596.421,43</b> | <b>104,84%</b>                |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 13.896.000,00</b>  | <b>-R\$ 13.864.870,56</b> | <b>99,77%</b>                 |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 13.896.000,00         | -R\$ 13.864.870,56        | 99,77%                        |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Outras Deduções                                        | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 147.865.853,53</b>  | <b>R\$ 155.731.550,87</b> | <b>105,31%</b>                |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 3.707.400,00</b>    | <b>R\$ 3.881.045,02</b>   | <b>104,68%</b>                |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 151.573.253,53</b>  | <b>R\$ 159.612.595,89</b> | <b>105,30%</b>                |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

| ORIGEM                                                | PREVISÃO<br>ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$   | % DA ARRECAÇÃO<br>S/ PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>R\$ 130.911.989,04</b>  | <b>R\$ 138.094.618,63</b> | <b>105,48%</b>                |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 12.342.386,51          | R\$ 14.706.576,07         | 119,15%                       |
| Receita de Contribuições                              | R\$ 5.160.600,00           | R\$ 5.146.022,10          | 99,71%                        |
| Receita Patrimonial                                   | R\$ 727.200,00             | R\$ 4.627.064,16          | 636,28%                       |
| Receita Agropecuária                                  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Receita Industrial                                    | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Receita de Serviços                                   | R\$ 220.000,00             | R\$ 134.519,85            | 61,14%                        |
| Transferências Correntes                              | R\$ 112.451.102,53         | R\$ 113.161.058,29        | 100,63%                       |
| Outras Receitas Correntes                             | R\$ 10.700,00              | R\$ 319.378,16            | 2.984,84%                     |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>        | <b>R\$ 16.953.864,49</b>   | <b>R\$ 17.636.932,24</b>  | <b>104,02%</b>                |
| Operações de Crédito                                  | R\$ 4.000.000,00           | R\$ 4.000.000,00          | 100,00%                       |
| Alienação de Bens                                     | R\$ 446.550,00             | R\$ 446.550,00            | 100,00%                       |
| Amortização de Empréstimos                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Transferências de Capital                             | R\$ 12.507.314,49          | R\$ 13.190.382,24         | 105,46%                       |
| Outras Receitas de Capital                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| <b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>                | <b>R\$ 3.707.400,00</b>    | <b>R\$ 3.881.045,02</b>   | <b>104,68%</b>                |
| <b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>                       | <b>R\$ 151.573.253,53</b>  | <b>R\$ 159.612.595,89</b> | <b>105,30%</b>                |
| <b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO /<br/>REFINANCIAMENTO</b> | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>R\$ 151.573.253,53</b>  | <b>R\$ 159.612.595,89</b> | <b>105,30%</b>                |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

| Receitas                                                                                                                           | Total R\$                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I)                                                                                                    | R\$ 151.959.489,19        |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)                                                              | R\$ 0,00                  |
| <b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>                                                                                               | <b>R\$ 151.959.489,19</b> |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)                                                                  | R\$ 3.774.765,45          |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)                                                               | R\$ 0,00                  |
| (-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB                                                                               | R\$ 13.864.870,56         |
| <b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b> | <b>R\$ 134.319.853,18</b> |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)                                              | R\$ 155.905,75            |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>                                                                            | <b>R\$ 134.163.947,43</b> |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)                            | R\$ 784.779,00            |





| Receitas                                                                                                  | Total R\$          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)           | R\$ 133.379.168,43 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)    | R\$ 1.835.424,00   |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII) | R\$ 131.543.744,43 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRIÇÃO                                          | Total R\$       |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 0,00        |
| Receita de Contribuição                            | R\$ 0,00        |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 0,00        |
| Receita Agropecuária                               | R\$ 0,00        |
| Receita Industrial                                 | R\$ 0,00        |
| Receita de Serviços                                | R\$ 0,00        |
| Transf. Correntes                                  | R\$ 0,00        |
| Outras receitas correntes                          | R\$ 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>R\$ 0,00</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria                 | Previsão Atualizada R\$  | Valor Arrecadado R\$     | % Total da Receita Arrecadada |
|--------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - Impostos                               | R\$ 9.040.000,00         | R\$ 11.818.234,54        | 80,36%                        |
| IPTU                                       | R\$ 1.500.000,00         | R\$ 2.101.950,06         | 14,29%                        |
| IRRF                                       | R\$ 1.850.000,00         | R\$ 3.286.818,65         | 22,34%                        |
| ISSQN                                      | R\$ 3.920.000,00         | R\$ 4.742.060,81         | 32,24%                        |
| ITBI                                       | R\$ 1.770.000,00         | R\$ 1.687.405,02         | 11,47%                        |
| II - Taxas (Principal)                     | R\$ 2.500.386,51         | R\$ 1.560.711,53         | 10,61%                        |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal)    | R\$ 172.000,00           | R\$ 825.500,54           | 5,61%                         |
| V - Dívida Ativa                           | R\$ 480.000,00           | R\$ 103.601,67           | 0,70%                         |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)   | R\$ 150.000,00           | R\$ 398.527,79           | 2,71%                         |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$ 12.342.386,51</b> | <b>R\$ 14.706.576,07</b> |                               |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM                                                | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$    | VALOR EXECUTADO R\$       | % DA EXECUÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>I - DESPESAS CORRENTES</b>                         | <b>R\$ 131.983.639,90</b> | <b>R\$ 125.856.025,02</b> | <b>95,35%</b>                |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | R\$ 58.353.192,05         | R\$ 57.936.984,49         | 99,28%                       |
| Juros e Encargos da Dívida                            | R\$ 434.500,00            | R\$ 432.345,93            | 99,50%                       |
| Outras Despesas Correntes                             | R\$ 73.195.947,85         | R\$ 67.486.694,60         | 92,20%                       |
| <b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 28.848.339,59</b>  | <b>R\$ 23.693.824,89</b>  | <b>82,13%</b>                |
| Investimentos                                         | R\$ 28.840.839,59         | R\$ 23.686.372,65         | 82,12%                       |
| Inversões Financeiras                                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Amortização da Dívida                                 | R\$ 7.500,00              | R\$ 7.452,24              | 99,36%                       |
| <b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>R\$ 4.852.200,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                 |
| <b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b> | <b>R\$ 165.684.179,49</b> | <b>R\$ 149.549.849,91</b> | <b>90,26%</b>                |
| <b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                | <b>R\$ 3.940.011,12</b>   | <b>R\$ 3.900.319,93</b>   | <b>98,99%</b>                |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | R\$ 3.940.011,12          | R\$ 3.900.319,93          | 98,99%                       |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| <b>IX - TOTAL DESPESA</b>                             | <b>R\$ 169.624.190,61</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b> | <b>90,46%</b>                |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo**

| FUNÇÃO                               | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO                              | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)  | EMPENHADO (R\$)           | LIQUIDADO (R\$)           | PAGO (R\$)                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função      |                                                  |                           |                           |                           |                           |                           |
| 01                                   | Legislativa                                      | R\$ 4.870.000,00          | R\$ 5.186.100,00          | R\$ 5.088.237,77          | R\$ 4.333.550,53          | R\$ 4.333.550,53          |
| 04                                   | Administração                                    | R\$ 11.091.000,00         | R\$ 10.268.741,55         | R\$ 10.007.853,45         | R\$ 9.558.695,98          | R\$ 9.027.396,54          |
| 08                                   | Assistência Social                               | R\$ 3.028.000,00          | R\$ 3.365.017,28          | R\$ 3.072.017,75          | R\$ 2.871.969,65          | R\$ 2.712.848,81          |
| 09                                   | Previdência Municipal                            | R\$ 1.802.000,00          | R\$ 2.577.000,00          | R\$ 2.339.776,95          | R\$ 2.339.776,95          | R\$ 2.313.193,95          |
| 10                                   | Saúde                                            | R\$ 25.988.800,00         | R\$ 41.606.024,10         | R\$ 34.782.176,92         | R\$ 33.246.780,64         | R\$ 31.888.056,39         |
| 12                                   | Educação                                         | R\$ 38.266.963,00         | R\$ 47.246.459,12         | R\$ 46.081.674,93         | R\$ 43.275.684,40         | R\$ 40.811.598,74         |
| 13                                   | Cultura                                          | R\$ 342.637,00            | R\$ 1.409.167,21          | R\$ 1.021.933,61          | R\$ 970.467,61            | R\$ 793.678,90            |
| 14                                   | Direitos de Cidadania                            | R\$ 200,00                | R\$ 384.930,00            | R\$ 384.726,50            | R\$ 195.630,50            | R\$ 195.630,50            |
| 15                                   | Urbanismo                                        | R\$ 24.735.863,49         | R\$ 28.336.827,71         | R\$ 27.360.253,78         | R\$ 21.752.618,81         | R\$ 21.146.711,25         |
| 16                                   | Habitação                                        | R\$ 200,00                | R\$ 200,00                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| 17                                   | Saneamento                                       | R\$ 1.940.236,51          | R\$ 1.584.885,61          | R\$ 1.558.723,27          | R\$ 1.532.624,52          | R\$ 1.514.076,74          |
| 18                                   | Gestão Ambiental                                 | R\$ 426.100,00            | R\$ 186.974,99            | R\$ 160.401,42            | R\$ 159.240,28            | R\$ 155.966,78            |
| 20                                   | Agricultura                                      | R\$ 1.900.000,00          | R\$ 3.752.598,15          | R\$ 3.198.538,84          | R\$ 2.571.713,22          | R\$ 2.522.438,71          |
| 23                                   | Comércio e Serviços                              | R\$ 53.900,00             | R\$ 6.200,00              | R\$ 5.964,59              | R\$ 5.964,59              | R\$ 5.964,59              |
| 25                                   | Energia                                          | R\$ 300,00                | R\$ 300,00                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| 26                                   | Transporte                                       | R\$ 8.373.200,00          | R\$ 12.097.641,76         | R\$ 11.746.221,73         | R\$ 11.665.770,63         | R\$ 11.665.765,12         |
| 27                                   | Desporto e Lazer                                 | R\$ 835.000,00            | R\$ 800.050,00            | R\$ 769.879,62            | R\$ 763.328,14            | R\$ 736.716,33            |
| 28                                   | Encargos Especiais                               | R\$ 1.420.000,00          | R\$ 2.022.862,01          | R\$ 1.971.468,78          | R\$ 1.780.738,76          | R\$ 1.780.738,76          |
| 99                                   | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 6.991.200,00          | R\$ 4.852.200,00          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
|                                      |                                                  | <b>R\$ 132.065.600,00</b> | <b>R\$ 165.684.179,49</b> | <b>R\$ 149.549.849,91</b> | <b>R\$ 137.024.555,21</b> | <b>R\$ 131.604.332,64</b> |
| Despesa Intraorçamentária por Função |                                                  |                           |                           |                           |                           |                           |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO   | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)  | EMPENHADO (R\$)           | LIQUIDADO (R\$)           | PAGO (R\$)                |
|--------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 01     | Legislativa           | R\$ 130.000,00            | R\$ 113.900,00            | R\$ 106.929,09            | R\$ 106.929,09            | R\$ 106.929,09            |
| 04     | Administração         | R\$ 525.000,00            | R\$ 407.583,27            | R\$ 407.582,35            | R\$ 406.679,18            | R\$ 339.936,78            |
| 08     | Assistência Social    | R\$ 92.000,00             | R\$ 49.043,61             | R\$ 46.843,07             | R\$ 46.843,07             | R\$ 39.758,95             |
| 09     | Previdência Municipal | R\$ 1.000,00              | R\$ 1.000,00              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| 10     | Saúde                 | R\$ 731.000,00            | R\$ 760.256,82            | R\$ 748.516,75            | R\$ 748.516,75            | R\$ 630.491,43            |
| 12     | Educação              | R\$ 2.555.400,00          | R\$ 2.371.134,14          | R\$ 2.366.225,41          | R\$ 2.366.225,41          | R\$ 1.974.824,57          |
| 13     | Cultura               | R\$ 15.000,00             | R\$ 9.849,00              | R\$ 9.848,44              | R\$ 9.848,44              | R\$ 8.945,27              |
| 15     | Urbanismo             | R\$ 150.000,00            | R\$ 141.407,00            | R\$ 141.406,52            | R\$ 141.406,52            | R\$ 117.643,42            |
| 17     | Saneamento            | R\$ 50.000,00             | R\$ 24.008,00             | R\$ 24.007,23             | R\$ 24.007,23             | R\$ 20.380,53             |
| 18     | Gestão Ambiental      | R\$ 20.000,00             | R\$ 15.000,00             | R\$ 9.076,41              | R\$ 9.076,41              | R\$ 8.053,11              |
| 20     | Agricultura           | R\$ 50.000,00             | R\$ 31.829,28             | R\$ 31.829,28             | R\$ 31.829,28             | R\$ 27.155,48             |
| 27     | Desporto e Lazer      | R\$ 15.000,00             | R\$ 15.000,00             | R\$ 8.055,38              | R\$ 8.055,38              | R\$ 6.439,60              |
|        |                       | <b>R\$ 4.334.400,00</b>   | <b>R\$ 3.940.011,12</b>   | <b>R\$ 3.900.319,93</b>   | <b>R\$ 3.899.416,76</b>   | <b>R\$ 3.280.558,23</b>   |
|        |                       | <b>R\$ 136.400.000,00</b> | <b>R\$ 169.624.190,61</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b> | <b>R\$ 140.923.971,97</b> | <b>R\$ 134.884.890,87</b> |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO                                                 | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução / Dotação Atualizada |
|---------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| 0001          | ACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL                             | R\$ 460.358,83        | R\$ 975.360,00           | R\$ 975.260,00             | 99,99%                          |
| 0022          | ATENÇÃO BÁSICA A TODOS                                    | R\$ 8.998.530,00      | R\$ 11.502.164,51        | R\$ 8.762.922,83           | 76,18%                          |
| 0028          | ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                         | R\$ 13.632.447,00     | R\$ 24.667.266,12        | R\$ 21.019.448,30          | 85,21%                          |
| 0014          | COLNIZA FAZ                                               | R\$ 10.745.463,49     | R\$ 17.088.277,49        | R\$ 16.629.028,29          | 97,31%                          |
| 0021          | CONSTRUINDO NOVOS HORIZONTES                              | R\$ 1.430.700,00      | R\$ 3.578.153,00         | R\$ 3.239.210,44           | 90,52%                          |
| 0024          | COVID                                                     | R\$ 13.400,00         | R\$ 404.635,40           | R\$ 308.039,55             | 76,12%                          |
| 0010          | DESENVOLVIMENTO RURAL                                     | R\$ 453.000,00        | R\$ 489.285,00           | R\$ 473.357,05             | 96,74%                          |
| 0023          | ESTRUTURANDO COLNIZA                                      | R\$ 580.000,00        | R\$ 365.962,29           | R\$ 365.839,53             | 99,96%                          |
| 0019          | FORTALECENDO A CULTURA                                    | R\$ 30.000,00         | R\$ 35.234,40            | R\$ 34.804,43              | 98,78%                          |
| 0020          | FORTALECENDO O ESPORTE                                    | R\$ 29.000,00         | R\$ 560,00               | R\$ 0,00                   | 0,00%                           |
| 0004          | GESTÃO COM QUALIDADE: CAPACITA E QUALIFICA                | R\$ 32.834.940,00     | R\$ 37.967.553,22        | R\$ 37.662.725,76          | 99,19%                          |
| 0009          | GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA           | R\$ 2.397.323,00      | R\$ 3.604.494,94         | R\$ 3.506.773,08           | 97,28%                          |
| 0012          | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | R\$ 1.739.400,00      | R\$ 1.899.406,75         | R\$ 1.816.240,15           | 95,62%                          |
| 0002          | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA                            | R\$ 36.253.436,51     | R\$ 39.161.738,51        | R\$ 37.442.366,76          | 95,61%                          |
| 0026          | INVESTINDO EM EDUCACAO E QUALIDADE                        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                   | 0,00%                           |
| 0030          | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | R\$ 405.900,00        | R\$ 381.480,39           | R\$ 357.724,97             | 93,77%                          |
| 0017          | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL                                 | R\$ 40.200,00         | R\$ 4.200,00             | R\$ 0,00                   | 0,00%                           |





| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO                                   | DOTAÇÃO INICIAL (R\$)     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)  | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução / Dotação Atualizada |
|---------------|---------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| 0003          | MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL | R\$ 2.560.000,00          | R\$ 2.136.226,04          | R\$ 2.087.910,52           | 97,73%                          |
| 0025          | NOVOS CAMINHOS PARA O SABER                 | R\$ 3.630.873,00          | R\$ 3.913.093,24          | R\$ 3.503.014,20           | 89,52%                          |
| 0006          | PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR       | R\$ 1.555.850,00          | R\$ 1.905.103,80          | R\$ 1.854.258,58           | 97,33%                          |
| 0015          | PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS       | R\$ 1.803.000,00          | R\$ 2.578.000,00          | R\$ 2.339.776,95           | 90,75%                          |
| 0011          | PROCESSO LEGISLATIVO                        | R\$ 4.539.641,17          | R\$ 4.324.640,00          | R\$ 4.219.906,86           | 97,57%                          |
| 0005          | PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE       | R\$ 1.370.000,00          | R\$ 2.253.690,00          | R\$ 2.188.691,36           | 97,11%                          |
| 0013          | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                      | R\$ 732.700,00            | R\$ 906.863,75            | R\$ 753.193,33             | 83,05%                          |
| 0029          | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                    | R\$ 240.000,00            | R\$ 224.310,00            | R\$ 191.702,37             | 85,46%                          |
| 9999          | RESERVA DE CONTINGENCIA                     | R\$ 6.991.200,00          | R\$ 4.852.200,00          | R\$ 0,00                   | 0,00%                           |
| 0016          | SANEAMENTO BÁSICO                           | R\$ 70.100,00             | R\$ 16.200,00             | R\$ 9.552,00               | 58,96%                          |
| 0018          | TURISMO SUSTENTÁVEL                         | R\$ 33.800,00             | R\$ 100,00                | R\$ 0,00                   | 0,00%                           |
| 0007          | VALORIZANDO E PROMOVEDO A CULTURA           | R\$ 327.637,00            | R\$ 1.383.781,81          | R\$ 996.977,62             | 72,04%                          |
| 0008          | VALORIZANDO E PROMOVEDO O ESPORTE COM SAÚDE | R\$ 821.000,00            | R\$ 814.490,00            | R\$ 777.935,00             | 95,51%                          |
| 0027          | VIGILÂNCIA EM SAÚDE                         | R\$ 1.680.100,00          | R\$ 2.189.719,95          | R\$ 1.933.509,91           | 88,29%                          |
|               |                                             | <b>R\$ 136.400.000,00</b> | <b>R\$ 169.624.190,61</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b>  |                                 |
|               |                                             | <b>R\$ 136.400.000,00</b> | <b>R\$ 169.624.190,61</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b>  | <b>90,46%</b>                   |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)                                                                                                                                  | CORRENTE (R\$)            | DE CAPITAL (R\$)         | SOMA (R\$)                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)                                                                                                                             | R\$ 138.094.618,63        | R\$ 17.636.932,24        | R\$ 155.731.550,87        |
| Receitas Intraorçamentárias (b)                                                                                                                                               | R\$ 3.881.045,02          | R\$ 0,00                 | R\$ 3.881.045,02          |
| <b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>                                                                                                                                             | <b>R\$ 141.975.663,65</b> | <b>R\$ 17.636.932,24</b> | <b>R\$ 159.612.595,89</b> |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)                                                                                        | R\$ 7.811.716,22          | R\$ 0,00                 | R\$ 7.811.716,22          |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)                                                                                                                          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>                                                                                                                                 | <b>R\$ 134.163.947,43</b> | <b>R\$ 17.636.932,24</b> | <b>R\$ 151.800.879,67</b> |
| DESPESA EMPENHADA                                                                                                                                                             | CORRENTE (R\$)            | DE CAPITAL (R\$)         | SOMA (R\$)                |
| Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)                                                                                                                           | R\$ 125.856.025,02        | R\$ 23.693.824,89        | R\$ 149.549.849,91        |
| Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)                                                                                                                                    | R\$ 3.900.319,93          | R\$ 0,00                 | R\$ 3.900.319,93          |
| <b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>                                                                                                                                             | <b>R\$ 129.756.344,95</b> | <b>R\$ 23.693.824,89</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b> |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)                                                                                        | R\$ 2.328.942,87          | R\$ 10.834,08            | R\$ 2.339.776,95          |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k) | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)                                                                                                               | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>                                                                                                                             | <b>R\$ 127.427.402,08</b> | <b>R\$ 23.682.990,81</b> | <b>R\$ 151.110.392,89</b> |
| <b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m</b>                                | <b>R\$ 6.736.545,35</b>   | <b>-R\$ 6.046.058,57</b> | <b>R\$ 690.486,78</b>     |
| Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)                               | R\$ 9.385.106,91          | R\$ 6.719.644,39         | R\$ 16.104.751,30         |
| Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS                                                                                                                            |                           |                          |                           |





| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)                                                                                  | CORRENTE (R\$)           | DE CAPITAL (R\$)      | SOMA (R\$)               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Superavitário (p)                                                                                                             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                 |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO<br/>AJUSTADO (Conforme itens 5,<br/>6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT<br/>nº 43/2013) (q) = n + o - p</b> | <b>R\$ 16.121.652,26</b> | <b>R\$ 673.585,82</b> | <b>R\$ 16.795.238,08</b> |

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

#### Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)                                                                                                                                                 | CORRENTE (R\$)          | DE CAPITAL (R\$)      | SOMA (R\$)              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Receitas Líquidas (exceto<br>intraorçamentárias) (a)                                                                                                                                         | R\$ 3.930.671,20        | R\$ 0,00              | R\$ 3.930.671,20        |
| Receitas Líquidas<br>Intraorçamentárias (b)                                                                                                                                                  | R\$ 3.881.045,02        | R\$ 0,00              | R\$ 3.881.045,02        |
| <b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>                                                                                                                                                            | <b>R\$ 7.811.716,22</b> | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 7.811.716,22</b> |
| Outros acréscimos promovidos<br>pela equipe técnica (d)                                                                                                                                      | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL RECEITA AJUSTADA<br/>(e) = c + d</b>                                                                                                                                                | <b>R\$ 7.811.716,22</b> | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 7.811.716,22</b> |
| DESPESA EMPENHADA                                                                                                                                                                            | CORRENTE (R\$)          | DE CAPITAL (R\$)      | SOMA (R\$)              |
| Despesas Empenhadas (exceto<br>intraorçamentárias) (f)                                                                                                                                       | R\$ 2.328.942,87        | R\$ 10.834,08         | R\$ 2.339.776,95        |
| Despesas Empenhadas<br>Intraorçamentárias (g)                                                                                                                                                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>                                                                                                                                                            | <b>R\$ 2.328.942,87</b> | <b>R\$ 10.834,08</b>  | <b>R\$ 2.339.776,95</b> |
| Despesas efetivamente<br>realizadas, cujo fato gerador já<br>tenham ocorrido, mas que não<br>foram empenhadas no exercício<br>superavitário (Item 5 do Anexo<br>da RN TCE-MT nº 43/2013) (i) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                |
| Ajustes promovidos pela equipe<br>técnica na despesa empenhada<br>(j)                                                                                                                        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL DESPESA AJUSTADA<br/>(k) = h + i + j</b>                                                                                                                                            | <b>R\$ 2.328.942,87</b> | <b>R\$ 10.834,08</b>  | <b>R\$ 2.339.776,95</b> |
| <b>RESULTADO ANTES DAS<br/>DESPESAS FINANCIADAS<br/>COM SUPERÁVIT FINANCEIRO<br/>(Conforme itens 5 e 10 do<br/>Anexo da RN TCE-MT nº 43<br/>/2013) (l) = e - k</b>                           | <b>R\$ 5.482.773,35</b> | <b>-R\$ 10.834,08</b> | <b>R\$ 5.471.939,27</b> |
| Despesas empenhadas<br>decorrentes de créditos                                                                                                                                               |                         |                       |                         |





| RECEITA ARRECADADA<br>(Líquida das deduções)                                                                                                | CORRENTE (R\$)          | DE CAPITAL (R\$)      | SOMA (R\$)              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| adicionais abertos por conta de<br>superávit financeiro (Item 6 do<br>Anexo da RN TCE-MT nº 43<br>/2013) (m)                                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO<br/>ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO<br/>(Conforme itens 5, 6 e 10 do<br/>Anexo da RN TCE-MT nº 43<br/>/2013) (n) = l + m</b> | <b>R\$ 5.482.773,35</b> | <b>-R\$ 10.834,08</b> | <b>R\$ 5.471.939,27</b> |

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| Fonte                                                                                        | Descrição                                                      | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS |                                                                |                                     |                                                                                                   |                                    |                                                                                       |                                                     |                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                          |                                                      |
| 500                                                                                          | Recursos não Vinculados de Impostos                            | R\$ 78.882.318,42                   | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 82.478.592,45                  | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 3.596.274,03                                   | R\$ 6.959.279,45                                                                                                    | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 3.363.005,42                                         | R\$ 10.073.539,05                                    |
| 502                                                                                          | Recursos não vinculados da compensação de impostos             | R\$ 952.130,21                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 952.130,21                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 952.130,21                                           | R\$ 952.130,21                                       |
| 540                                                                                          | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 29.173.980,50                   | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 28.026.375,96                  | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 1.147.604,54                                    | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 1.147.604,54                                         | R\$ 1.344.385,92                                     |
| 543                                                                                          | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR          | R\$ 211.446,40                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 211.446,40                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 211.446,40                                           | R\$ 211.446,40                                       |
| 550                                                                                          | Transferência do Salário Educação                              | R\$ 1.342.587,61                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 2.188.691,36                   | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 846.103,75                                     | R\$ 859.926,36                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 13.822,61                                            | R\$ 161.995,07                                       |
|                                                                                              | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa      |                                     |                                                                                                   |                                    |                                                                                       |                                                     |                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                          |                                                      |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte | Descrição                                                                                                 | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 552   | Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                                                    | R\$ 499.842,00                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 473.708,83                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 26.133,17                                       | R\$ 30.723,80                                                                                                       | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 56.856,97                                            | R\$ 44.907,70                                        |
| 553   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 521.380,51                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 499.341,17                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 22.039,34                                       | R\$ 115.000,00                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 137.039,34                                           | R\$ 160.969,98                                       |
| 569   | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                 | R\$ 207.960,45                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 199.827,62                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 8.132,83                                        | R\$ 23.127,62                                                                                                       | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 31.260,45                                            | R\$ 342.735,57                                       |
| 570   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | R\$ 16.308,52                       | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 16.308,52                                       | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 16.308,52                                            | R\$ 165.681,84                                       |
| 571   | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | R\$ 701.263,27                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 781.564,93                     | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 80.301,66                                      | R\$ 195.521,43                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 115.219,77                                           | R\$ 154.380,64                                       |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte | Descrição                                                                                                                                      | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 600   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 6.386.065,41                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 5.931.285,96                   | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 454.779,45                                      | R\$ 1.271.036,02                                                                                                    | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 1.725.815,47                                         | R\$ 2.104.238,17                                     |
| 601   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 241.022,92                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 1.158.973,13                   | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 917.950,21                                     | R\$ 1.136.333,13                                                                                                    | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 218.382,92                                           | R\$ 1.164.937,62                                     |
| 604   | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 1.835.424,00                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 1.663.254,65                   | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 172.169,35                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 172.169,35                                           | R\$ 263.463,16                                       |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte | Descrição                                                                                                                    | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 605   | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 189.494,66                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 132.172,46                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 57.322,20                                       | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 57.322,20                                            | R\$ 57.322,20                                        |
| 621   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                             | R\$ 2.087.722,85                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 2.679.561,12                   | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 591.838,27                                     | R\$ 962.268,21                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 370.429,94                                           | R\$ 2.520.925,69                                     |
| 631   | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                        | R\$ 4.808,12                        | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 39.911,59                      | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 35.103,47                                      | R\$ 39.911,59                                                                                                       | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 4.808,12                                             | R\$ 42.903,15                                        |
| 660   | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                     | R\$ 248.400,86                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 286.243,11                     | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 37.842,25                                      | R\$ 132.548,34                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 94.706,09                                            | R\$ 145.948,39                                       |
|       | Transferência de Recursos dos Fundos                                                                                         |                                     |                                                                                                   |                                    |                                                                                       |                                                     |                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                          |                                                      |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte | Descrição                                                                                          | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 661   | Estaduais de Assistência Social                                                                    | R\$ 273.517,61                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 65.147,37                      | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 208.370,24                                      | R\$ 39.780,37                                                                                                       | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 248.150,61                                           | R\$ 387.718,08                                       |
| 700   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                             | R\$ 128.950,17                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 2.260.051,17                   | R\$ 0,00                                                                              | -R\$ 2.131.101,00                                   | R\$ 2.260.051,17                                                                                                    | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 128.950,17                                           | R\$ 186.147,56                                       |
| 701   | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                          | R\$ 11.825.097,47                   | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 11.511.025,89                  | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 314.071,58                                      | R\$ 773.736,41                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 1.087.807,99                                         | R\$ 2.889.135,33                                     |
| 704   | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 663.391,43                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 156.070,79                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 507.320,64                                      | R\$ 156.070,79                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 663.391,43                                           | R\$ 760.461,51                                       |
| 706   | Transferência Especial da União                                                                    | R\$ 2.739.129,63                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 2.739.129,63                                    | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 2.739.129,63                                         | R\$ 2.739.129,63                                     |
|       | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de                                              |                                     |                                                                                                   |                                    |                                                                                       |                                                     |                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                          |                                                      |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte | Descrição                                                                                         | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 711   | Repartições de Receitas                                                                           | R\$ 819.481,66                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 819.481,66                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 819.481,66                                           | R\$ 819.481,66                                       |
| 715   | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 274.924,74                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 274.924,74                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 274.924,74                                           | R\$ 274.924,74                                       |
| 716   | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 111.368,28                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 111.368,28                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 111.368,28                                           | R\$ 111.368,28                                       |
| 750   | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                               | R\$ 16.800,28                       | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 16.800,28                                       | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 16.800,28                                            | R\$ 38.405,36                                        |
| 751   | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                  | R\$ 1.448.361,78                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 1.280.144,27                   | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 168.217,51                                      | R\$ 384.726,50                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 552.944,01                                           | R\$ 521.069,25                                       |
| 754   | Recursos de Operações de Crédito                                                                  | R\$ 4.068.296,27                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 3.959.633,27                   | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 108.663,00                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 108.663,00                                           | R\$ 108.653,10                                       |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte | Descrição                                                                   | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b) | Despesa Orçamentária Empenhada (c) | Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d) | Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d) | Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f) | Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 755   | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                 | R\$ 458.588,39                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 449.998,00                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 8.590,39                                        | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 8.590,39                                             | R\$ 8.516,89                                         |
| 759   | Recursos Vinculados a Fundos                                                | R\$ 5.359.011,90                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 4.888.817,79                   | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 470.194,11                                      | R\$ 764.710,11                                                                                                      | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 1.234.904,22                                         | R\$ 1.928.022,24                                     |
| 800   | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 6.753.990,08                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 2.032.629,66                   | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 4.721.360,42                                    | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 4.721.360,42                                         | R\$ 66.416.316,53                                    |
| 802   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 1.057.726,14                    | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 307.147,29                     | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 750.578,85                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 750.578,85                                           | R\$ 842.272,88                                       |
| 899   | Outros Recursos Vinculados                                                  | R\$ 111.803,35                      | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 0,00                           | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 111.803,35                                      | R\$ 0,00                                                                                                            | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 111.803,35                                           | R\$ 1.210.974,75                                     |
|       |                                                                             | R\$ 159.612.595,89                  | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 153.450.169,84                 | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 6.162.426,05                                    | R\$ 16.104.751,30                                                                                                   | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 22.267.177,35                                        | R\$ 99.154.508,55                                    |
| >>>>> | >>>>>                                                                       | R\$ 159.612.595,89                  | R\$ 0,00                                                                                          | R\$ 153.450.169,84                 | R\$ 0,00                                                                              | R\$ 6.162.426,05                                    | R\$ 16.104.751,30                                                                                                   | R\$ 0,00                                                                                                 | R\$ 22.267.177,35                                        | R\$ 99.154.508,55                                    |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS**

| Fonte                                                                                      | Descrição                                                                   | Receita Orçamentária<br>(a) | Despesa Orçamentária<br>(b) | Resultado Execução<br>Orçamentária (c) = a - b | Despesa Empenhada<br>com Rec. do Superávit<br>Financeiro de Ex<br>Anteriores (Item 6 do<br>Anexo da RN TCE-MT<br>nº 43/2013) (d) | Resultado Execução<br>Orçamentária Ajustado<br>(e) = c + d | Saldo Superávit/Déficit<br>Financeiro do<br>Exercício (f) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS |                                                                             |                             |                             |                                                |                                                                                                                                  |                                                            |                                                           |
| 800                                                                                        | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 6.753.990,08            | R\$ 2.032.629,66            | R\$ 4.721.360,42                               | R\$ 0,00                                                                                                                         | R\$ 4.721.360,42                                           | R\$ 66.416.316,53                                         |
| 802                                                                                        | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 1.057.726,14            | R\$ 307.147,29              | R\$ 750.578,85                                 | R\$ 0,00                                                                                                                         | R\$ 750.578,85                                             | R\$ 842.272,88                                            |
|                                                                                            |                                                                             | <b>R\$ 7.811.716,22</b>     | <b>R\$ 2.339.776,95</b>     | <b>R\$ 5.471.939,27</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>                                                                                                                  | <b>R\$ 5.471.939,27</b>                                    | <b>R\$ 67.258.589,41</b>                                  |
| >>>>>                                                                                      | >>>>>                                                                       | <b>R\$ 7.811.716,22</b>     | <b>R\$ 2.339.776,95</b>     | <b>R\$ 5.471.939,27</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>                                                                                                                  | <b>R\$ 5.471.939,27</b>                                    | <b>R\$ 67.258.589,41</b>                                  |

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício                      | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$)   | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$)         |                        | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------------|
|                                |                      |                   |                                                 | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) |                                       |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                      |                   |                                                 |                     |                        |                                       |
| 2021                           | R\$ 1.130.566,56     | R\$ 0,00          | -R\$ 118.726,00                                 | R\$ 683.613,37      | R\$ 328.227,19         | R\$ 0,00                              |
| 2022                           | R\$ 10.126.983,07    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                                        | R\$ 7.278.205,24    | R\$ 2.848.777,83       | R\$ 0,00                              |
| 2023                           | R\$ 0,00             | R\$ 12.526.197,87 | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 0,00               | R\$ 12.526.197,87                     |
|                                | R\$ 11.257.549,63    | R\$ 12.526.197,87 | -R\$ 118.726,00                                 | R\$ 7.961.818,61    | R\$ 3.177.005,02       | R\$ 12.526.197,87                     |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS     |                      |                   |                                                 |                     |                        |                                       |
| 2017                           | R\$ 124.800,00       | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 124.800,00         | R\$ 0,00                              |
| 2018                           | R\$ 2.813,20         | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 2.813,20           | R\$ 0,00                              |
| 2019                           | R\$ 36.814,06        | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 36.814,06          | R\$ 0,00                              |
| 2020                           | R\$ 589,02           | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 589,02             | R\$ 0,00                              |
| 2021                           | R\$ 103.088,31       | R\$ 0,00          | R\$ 118.726,00                                  | R\$ 80.475,25       | R\$ 22.612,86          | R\$ 118.726,20                        |
| 2022                           | R\$ 1.148.548,72     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00                                        | R\$ 1.139.811,07    | R\$ 7.580,52           | R\$ 1.157,13                          |
| 2023                           | R\$ 0,00             | R\$ 6.039.081,10  | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 0,00               | R\$ 6.039.081,10                      |
|                                | R\$ 1.416.653,31     | R\$ 6.039.081,10  | R\$ 118.726,00                                  | R\$ 1.220.286,32    | R\$ 195.209,66         | R\$ 6.158.964,43                      |
| TOTAL                          | R\$ 12.674.202,94    | R\$ 18.565.278,97 | R\$ 0,00                                        | R\$ 9.182.104,93    | R\$ 3.372.214,68       | R\$ 18.685.162,30                     |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos                                           | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSOS ORDINÁRIOS                                                  |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | R\$ 18.777.292,47                                                                    | R\$ 118.726,20                                           | R\$ 4.806.172,49                             | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 13.852.393,78                                                                               | R\$ 3.778.854,73                                        | R\$ 10.073.539,05                                                                                              |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos             | R\$ 952.130,21                                                                       | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 952.130,21                                                                                  | R\$ 0,00                                                | R\$ 952.130,21                                                                                                 |
|                                                                      | <b>R\$ 19.729.422,68</b>                                                             | <b>R\$ 118.726,20</b>                                    | <b>R\$ 4.806.172,49</b>                      | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 0,00</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 14.804.523,99</b>                                                                        | <b>R\$ 3.778.854,73</b>                                 | <b>R\$ 11.025.669,26</b>                                                                                       |
| RECURSOS VINCULADOS                                                  |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 1.537.380,65                                                                     | R\$ 0,00                                                 | R\$ 192.994,73                               | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.344.385,92                                                                                | R\$ 0,00                                                | R\$ 1.344.385,92                                                                                               |
| 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR          | R\$ 211.446,40                                                                       | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 211.446,40                                                                                  | R\$ 0,00                                                | R\$ 211.446,40                                                                                                 |
| 550 - Transferência                                                  |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                                                                      | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| do Salário Educação                                                                                             | R\$ 185.558,87                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 185.558,87                                                                                           | R\$ 23.563,80                                           | R\$ 161.995,07                                                                                                 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 44.907,70                                                                         | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 44.907,70                                                                                            | R\$ 0,00                                                | R\$ 44.907,70                                                                                                  |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 160.969,98                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 160.969,98                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 160.969,98                                                                                                 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                 | R\$ 342.735,57                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 342.735,57                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 342.735,57                                                                                                 |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e                                                |                                                                                       |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                          |                                                         |                                                                                                                |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                                                                                                         | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                                                                                      | R\$ 165.681,84                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 165.681,84                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 165.681,84                                                                                                 |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                              | R\$ 154.380,64                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 154.380,64                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 154.380,64                                                                                                 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 2.206.013,48                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.206.013,48                                                                                         | R\$ 101.775,31                                          | R\$ 2.104.238,17                                                                                               |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de                                                                                                              |                                                                                       |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                          |                                                         |                                                                                                                |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                                                                                                           | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde                                        | R\$ 1.645.826,44                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 385.959,66                               | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.259.866,78                                                                                         | R\$ 94.929,16                                           | R\$ 1.164.937,62                                                                                               |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 263.463,16                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 263.463,16                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 263.463,16                                                                                                 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para                                               |                                                                                       |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                          |                                                         |                                                                                                                |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                                                                  | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| profissionais da enfermagem                                                                                 | R\$ 81.273,75                                                                         | R\$ 0,00                                                 | R\$ 16.693,44                                | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 64.580,31                                                                                            | R\$ 7.258,11                                            | R\$ 57.322,20                                                                                                  |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                      | R\$ 2.958.481,00                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 24.222,42                                | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.934.258,58                                                                                         | R\$ 413.332,89                                          | R\$ 2.520.925,69                                                                                               |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 49.495,96                                                                         | R\$ 0,00                                                 | R\$ 6.592,81                                 | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 42.903,15                                                                                            | R\$ 0,00                                                | R\$ 42.903,15                                                                                                  |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | R\$ 210.444,49                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 22.505,88                                | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 187.938,61                                                                                           | R\$ 41.990,22                                           | R\$ 145.948,39                                                                                                 |
| 661 - Transferência de Recursos dos                                                                         |                                                                                       |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                          |                                                         |                                                                                                                |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                                                               | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundos Estaduais de Assistência Social                                                                   | R\$ 387.718,08                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 387.718,08                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 387.718,08                                                                                                 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                             | R\$ 232.813,18                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 5.328,72                                 | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 227.484,46                                                                                           | R\$ 41.336,90                                           | R\$ 186.147,56                                                                                                 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados                          | R\$ 9.888.339,54                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 107.108,00                               | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 9.781.231,54                                                                                         | R\$ 6.892.096,21                                        | R\$ 2.889.135,33                                                                                               |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 777.615,51                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 777.615,51                                                                                           | R\$ 17.154,00                                           | R\$ 760.461,51                                                                                                 |
| 706 - Transferência Especial da União                                                                    | R\$ 2.739.129,63                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.739.129,63                                                                                         | R\$ 0,00                                                | R\$ 2.739.129,63                                                                                               |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                                                             | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                    | R\$ 819.481,66                                                                       | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 819.481,66                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 819.481,66                                                                                                 |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual               | R\$ 274.924,74                                                                       | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 274.924,74                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 274.924,74                                                                                                 |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 111.368,28                                                                       | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 111.368,28                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 111.368,28                                                                                                 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                              | R\$ 38.405,36                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 38.405,36                                                                                            | R\$ 0,00                                                | R\$ 38.405,36                                                                                                  |
| 751 - Recursos da                                                                                      |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                          |                                                         |                                                                                                                |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos                                           | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 800.667,25                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 800.667,25                                                                                           | R\$ 279.598,00                                          | R\$ 521.069,25                                                                                                 |
| 754 - Recursos de Operações de Crédito                               | R\$ 553.573,05                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 444.919,95                               | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 108.653,10                                                                                           | R\$ 0,00                                                | R\$ 108.653,10                                                                                                 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta   | R\$ 8.516,89                                                                          | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 8.516,89                                                                                             | R\$ 0,00                                                | R\$ 8.516,89                                                                                                   |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos                                   | R\$ 2.007.643,54                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 2.007.643,54                                                                                         | R\$ 79.621,30                                           | R\$ 1.928.022,24                                                                                               |
| 899 - Outros Recursos Vinculados                                     | R\$ 1.210.974,75                                                                      | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 1.210.974,75                                                                                         | R\$ 0,00                                                | R\$ 1.210.974,75                                                                                               |
|                                                                      | <b>R\$ 30.069.231,39</b>                                                              | <b>R\$ 0,00</b>                                          | <b>R\$ 1.206.325,61</b>                      | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 0,00</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 28.862.905,78</b>                                                                                 | <b>R\$ 7.992.655,90</b>                                 | <b>R\$ 20.870.249,88</b>                                                                                       |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                          |                                                                                       |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                          |                                                         |                                                                                                                |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários                             | R\$ 319.117,86                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 319.918,92                                | R\$ 0,00                                  | -R\$ 801,06                                                                                              | R\$ 0,00                                                | -R\$ 801,06                                                                                                    |





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | R\$ 319.117,86                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 319.918,92                                | R\$ 0,00                                  | -R\$ 801,06                                                                                              | R\$ 0,00                                                | -R\$ 801,06                                                                                                    |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$ 50.117.771,93</b>                                                              | <b>R\$ 118.726,20</b>                                    | <b>R\$ 6.012.498,10</b>                      | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 319.918,92</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 43.666.628,71</b>                                                                                 | <b>R\$ 11.771.510,63</b>                                | <b>R\$ 31.895.118,08</b>                                                                                       |

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos                                                        | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSOS ORDINÁRIOS                                                               |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| RECURSOS VINCULADOS                                                               |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 47.959,08                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 47.959,08                                                                                   | R\$ 0,00                                                | R\$ 47.959,08                                                                                                  |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 870.013,01                                                                       | R\$ 1.157,13                                             | R\$ 26.583,00                                | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 842.272,88                                                                                  | R\$ 0,00                                                | R\$ 842.272,88                                                                                                 |
|                                                                                   | <b>R\$ 917.972,09</b>                                                                | <b>R\$ 1.157,13</b>                                      | <b>R\$ 26.583,00</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 0,00</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 890.231,96</b>                                                                           | <b>R\$ 0,00</b>                                         | <b>R\$ 890.231,96</b>                                                                                          |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                       |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários                                          | R\$ 22.075,83                                                                        | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 22.075,83                                 | R\$ 0,00                                  | R\$ 0,00                                                                                        | R\$ 0,00                                                | R\$ 0,00                                                                                                       |
|                                                                                   | <b>R\$ 22.075,83</b>                                                                 | <b>R\$ 0,00</b>                                          | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 22.075,83</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 0,00</b>                                                                                 | <b>R\$ 0,00</b>                                         | <b>R\$ 0,00</b>                                                                                                |
| <b>TOTAL</b>                                                                      | <b>R\$ 940.047,92</b>                                                                | <b>R\$ 1.157,13</b>                                      | <b>R\$ 26.583,00</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 22.075,83</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 890.231,96</b>                                                                           | <b>R\$ 0,00</b>                                         | <b>R\$ 890.231,96</b>                                                                                          |

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos                | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSOS ORDINÁRIOS                       |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 754.687,24                                                                       | R\$ 0,00                                                 | R\$ 0,00                                     | R\$ 0,00                                                    | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                  | R\$ 754.687,24                                                                                  | R\$ 754.687,24                                          | R\$ 0,00                                                                                                       |
|                                           | <b>R\$ 754.687,24</b>                                                                | <b>R\$ 0,00</b>                                          | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 0,00</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 754.687,24</b>                                                                           | <b>R\$ 754.687,24</b>                                   | <b>R\$ 0,00</b>                                                                                                |
| RECURSOS VINCULADOS                       |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS               |                                                                                      |                                                          |                                              |                                                             |                                               |                                           |                                                                                                 |                                                         |                                                                                                                |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>R\$ 754.687,24</b>                                                                | <b>R\$ 0,00</b>                                          | <b>R\$ 0,00</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>                                             | <b>R\$ 0,00</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>                           | <b>R\$ 754.687,24</b>                                                                           | <b>R\$ 754.687,24</b>                                   | <b>R\$ 0,00</b>                                                                                                |

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO                           | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL                    |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO                    | R\$ 50.118.572,99             | R\$ 754.687,24    | R\$ 50.873.260,23        |
| PASSIVO FINANCEIRO                  | R\$ 18.222.653,85             | R\$ 754.687,24    | R\$ 18.977.341,09        |
| <b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b> | <b>R\$ 31.895.919,14</b>      | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 31.895.919,14</b> |

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

| Fonte de Recursos                                                                                               | PODER EXECUTIVO   |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                                                                                                 | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS                                                                               |                   |                    |                   |                   |                    |                   |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                                                       | R\$ 18.777.292,47 | R\$ 8.703.753,42   | R\$ 10.073.539,05 | R\$ 754.687,24    | R\$ 754.687,24     | R\$ 0,00          |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos                                                        | R\$ 952.130,21    | R\$ 0,00           | R\$ 952.130,21    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos                                            | R\$ 1.537.380,65  | R\$ 192.994,73     | R\$ 1.344.385,92  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR                                                     | R\$ 211.446,40    | R\$ 0,00           | R\$ 211.446,40    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 550 - Transferência do Salário Educação                                                                         | R\$ 185.558,87    | R\$ 23.563,80      | R\$ 161.995,07    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | R\$ 44.907,70     | R\$ 0,00           | R\$ 44.907,70     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 160.969,98    | R\$ 0,00           | R\$ 160.969,98    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                 | R\$ 342.735,57    | R\$ 0,00           | R\$ 342.735,57    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte de Recursos                                                                                                                                    | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                      | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                       | R\$ 165.681,84   | R\$ 0,00           | R\$ 165.681,84    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                                | R\$ 154.380,64   | R\$ 0,00           | R\$ 154.380,64    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | R\$ 2.206.013,48 | R\$ 101.775,31     | R\$ 2.104.238,17  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | R\$ 1.645.826,44 | R\$ 480.888,82     | R\$ 1.164.937,62  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 263.463,16   | R\$ 0,00           | R\$ 263.463,16    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 605 - Assistência financeira                                                                                                                         |                  |                    |                   |                   |                    |                   |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte de Recursos                                                                                           | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                                                                                             | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem       | R\$ 81.273,75    | R\$ 23.951,55      | R\$ 57.322,20     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                      | R\$ 2.958.481,00 | R\$ 437.555,31     | R\$ 2.520.925,69  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 49.495,96    | R\$ 6.592,81       | R\$ 42.903,15     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              | R\$ 210.444,49   | R\$ 64.496,10      | R\$ 145.948,39    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  | R\$ 387.718,08   | R\$ 0,00           | R\$ 387.718,08    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União                                | R\$ 232.813,18   | R\$ 46.665,62      | R\$ 186.147,56    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres                                         |                  |                    |                   |                   |                    |                   |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte de Recursos                                                                                        | PODER EXECUTIVO  |                    |                   | PODER LEGISLATIVO |                    |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                                                                                          | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro  | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| dos Estados                                                                                              | R\$ 9.888.339,54 | R\$ 6.999.204,21   | R\$ 2.889.135,33  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 777.615,51   | R\$ 17.154,00      | R\$ 760.461,51    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 706 - Transferência Especial da União                                                                    | R\$ 2.739.129,63 | R\$ 0,00           | R\$ 2.739.129,63  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas                      | R\$ 819.481,66   | R\$ 0,00           | R\$ 819.481,66    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual                 | R\$ 274.924,74   | R\$ 0,00           | R\$ 274.924,74    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura   | R\$ 111.368,28   | R\$ 0,00           | R\$ 111.368,28    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                | R\$ 38.405,36    | R\$ 0,00           | R\$ 38.405,36     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                   | R\$ 800.667,25   | R\$ 279.598,00     | R\$ 521.069,25    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           | R\$ 0,00          |
| 754 - Recursos de                                                                                        |                  |                    |                   |                   |                    |                   |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| Fonte de Recursos                                                 | PODER EXECUTIVO          |                          |                          | PODER LEGISLATIVO     |                       |                   |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
|                                                                   | Ativo Financeiro         | Passivo Financeiro       | Superávit/Déficit        | Ativo Financeiro      | Passivo Financeiro    | Superávit/Déficit |
| Operações de Crédito                                              | R\$ 553.573,05           | R\$ 444.919,95           | R\$ 108.653,10           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 8.516,89             | R\$ 0,00                 | R\$ 8.516,89             | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos                                | R\$ 2.007.643,54         | R\$ 79.621,30            | R\$ 1.928.022,24         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários                          | R\$ 319.918,92           | R\$ 319.918,92           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
| 899 - Outros Recursos Vinculados                                  | R\$ 1.210.974,75         | R\$ 0,00                 | R\$ 1.210.974,75         | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00          |
|                                                                   | <b>R\$ 50.118.572,99</b> | <b>R\$ 18.222.653,85</b> | <b>R\$ 31.895.919,14</b> | <b>R\$ 754.687,24</b> | <b>R\$ 754.687,24</b> | <b>R\$ 0,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                                                      | <b>R\$ 50.118.572,99</b> | <b>R\$ 18.222.653,85</b> | <b>R\$ 31.895.919,14</b> | <b>R\$ 754.687,24</b> | <b>R\$ 754.687,24</b> | <b>R\$ 0,00</b>   |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

| Fontes de Recursos                                                                | Ativo Financeiro         | Passivo Financeiro   | Superávit/Déficit        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS                                                        |                          |                      |                          |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 66.416.316,53        | R\$ 0,00             | R\$ 66.416.316,53        |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | R\$ 870.013,01           | R\$ 27.740,13        | R\$ 842.272,88           |
| 869 - Outros recursos extraorçamentários                                          | R\$ 22.075,83            | R\$ 22.075,83        | R\$ 0,00                 |
|                                                                                   | <b>R\$ 67.308.405,37</b> | <b>R\$ 49.815,96</b> | <b>R\$ 67.258.589,41</b> |
| <b>TOTAL</b>                                                                      | <b>R\$ 67.308.405,37</b> | <b>R\$ 49.815,96</b> | <b>R\$ 67.258.589,41</b> |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

| Descrição                                                                         | Valor R\$                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                                | <b>R\$ 4.494.507,71</b>   |
| <b>1. Dívida Mobiliária</b>                                                       | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>2. Dívida Contratual</b>                                                       | <b>R\$ 4.480.107,71</b>   |
| 2.1. Empréstimos                                                                  | R\$ 4.000.054,89          |
| 2.1.1. Internos                                                                   | R\$ 4.000.054,89          |
| 2.1.2. Externos                                                                   | R\$ 0,00                  |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                             | R\$ 0,00                  |
| 2.3. Financiamentos                                                               | R\$ 460.008,07            |
| 2.3.1. Internos                                                                   | R\$ 460.008,07            |
| 2.3.2. Externos                                                                   | R\$ 0,00                  |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                       | R\$ 20.044,75             |
| 2.4.1. De Tributos                                                                | R\$ 0,00                  |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias                                           | R\$ 2.082,93              |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais                                            | R\$ 17.961,82             |
| 2.4.4. Do FGTS                                                                    | R\$ 0,00                  |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira                                             | R\$ 0,00                  |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                                                   | R\$ 0,00                  |
| <b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b> | <b>R\$ 14.400,00</b>      |
| <b>4. Outras Dívidas</b>                                                          | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                              | <b>R\$ 45.040.174,48</b>  |
| <b>5. Disponibilidade de Caixa</b>                                                | <b>R\$ 45.040.174,48</b>  |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta                                               | R\$ 50.872.459,17         |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados                                               | R\$ 5.512.365,77          |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                              | R\$ 319.918,92            |
| <b>6. Demais Haveres Financeiros</b>                                              | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>                                | <b>-R\$ 40.545.666,77</b> |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)                       | R\$ 133.379.168,43        |
| % da DC sobre a RCL Ajustada                                                      | 3,37%                     |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>                                              | <b>0,00%</b>              |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>                           | R\$ 160.055.002,11        |
| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                                       |                           |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                               | R\$ 0,00                  |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                        | R\$ 1.629,17              |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS                                                           | R\$ 73.163.191,94         |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                                                    | R\$ 12.523.259,53         |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO                                         | R\$ 0,00                  |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                                                          | R\$ 0,00                  |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS                                                | R\$ 0,00                  |





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

**Quadro: 7.5 - Quociente de Dispersão da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS**

| DESCRIÇÃO                                                                         | R\$                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Amortização da Dívida                                                             | R\$ 7.452,24          |
| Juros e Encargos da Dívida                                                        | R\$ 432.345,93        |
| <b>TOTAL</b>                                                                      | <b>R\$ 439.798,17</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 133.379.168,43    |
| % do Dispersão da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>                | 0,33%                 |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

**Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)**

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                           | VALOR R\$               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Mobiliária                                                                                                                     | R\$ 0,00                |
| Empréstimos                                                                                                                    | R\$ 4.000.000,00        |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro                                                   | R\$ 0,00                |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                                                   | R\$ 0,00                |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)                                                            | R\$ 0,00                |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))                    | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL (II)</b>                                                                                                              | <b>R\$ 4.000.000,00</b> |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                            | VALOR (R\$)             |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)                                                                   | R\$ 133.379.168,43      |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV)                                                                                                         | R\$ 0,00                |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)                                                 | R\$ 4.000.000,00        |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100                                                                 | 2,99%                   |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>               | R\$ 21.340.666,94       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x 16% RCL>                                                         | R\$ 19.206.600,25       |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                                   | R\$ 0,00                |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 80.027.501,05       |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)





## Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

### Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| DESCRIÇÃO                                                                                                                            | VALOR (R\$)              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>                                                                                          | <b>R\$ 11.911.281,17</b> |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)                                                             | R\$ 2.101.950,06         |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)                                                         | R\$ 1.687.405,02         |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)                                                        | R\$ 4.742.060,81         |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)                                                                      | R\$ 3.286.818,65         |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)                                                     | R\$ 0,00                 |
| Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                                                                       | R\$ 49.609,43            |
| Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                                                                                      | R\$ 43.437,20            |
| Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                                                       | R\$ 0,00                 |
| <b>Transferências (II)</b>                                                                                                           | <b>R\$ 73.684.975,96</b> |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)                                                 | R\$ 33.786.094,28        |
| Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)                                                                            | R\$ 3.295.386,06         |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)                                                                                           | R\$ 31.158.829,65        |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)                                                                  | R\$ 114.582,49           |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)                                                                                            | R\$ 900.339,91           |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)                                                                                          | R\$ 3.477.613,36         |
| Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)                                                    | R\$ 0,00                 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022) | R\$ 952.130,21           |
| <b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>                                                                                    | <b>R\$ 85.596.257,13</b> |
| <b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>                                                                               | <b>R\$ 21.399.064,28</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | VALOR (R\$)       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).                                                                    | R\$ 20.484.109,92 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)                                                                                      | R\$ 118.726,20    |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)                                                                                                  | R\$ 4.806.172,49  |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)                                                                                              | R\$ 0,00          |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)                                                                    | R\$ 4.164.574,94  |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)               | R\$ 48.038,18     |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G) | R\$ 0,00          |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)                                                                                                             | R\$ 0,00          |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do</b>                                                                                |                   |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | VALOR (R\$)              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>                                                                                                                       | <b>R\$ 11.346.598,11</b> |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J). | R\$ 320.928,85           |
| <b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>                                      | <b>R\$ 0,00</b>          |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | VALOR (R\$)             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).                                                                                  | R\$ 1.748.827,05        |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)                                                                                                     | R\$ 0,00                |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)                                                                                                                 | R\$ 192.994,73          |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)                                                                                                            | R\$ 0,00                |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)                                                                                   | R\$ 0,00                |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)                              | R\$ 0,00                |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)                | R\$ 0,00                |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)                                                                                                                           | R\$ 0,00                |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>                                       | <b>R\$ 1.555.832,32</b> |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J). | R\$ 0,00                |
| <b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>                                      | <b>R\$ 0,00</b>         |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | VALOR (R\$)      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).                                                                   | R\$ 1.537.380,65 |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)                                                                                      | R\$ 0,00         |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)                                                                                                  | R\$ 192.994,73   |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)                                                                                             | R\$ 0,00         |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)                                                                    | R\$ 0,00         |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)        | R\$ 0,00         |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G) | R\$ 0,00         |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | VALOR (R\$)             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)                                                                                                                           | R\$ 0,00                |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>                                       | <b>R\$ 1.344.385,92</b> |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J). | R\$ 0,00                |
| <b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>                                      | <b>R\$ 0,00</b>         |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           | VALOR (R\$)     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).                                                                                  | R\$ 0,00        |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)                                                                                                     | R\$ 0,00        |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)                                                                                                                 | R\$ 0,00        |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)                                                                                                            | R\$ 0,00        |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)                                                                                   | R\$ 0,00        |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)                              | R\$ 0,00        |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)                | R\$ 0,00        |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)                                                                                                                           | R\$ 0,00        |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>                                       | <b>R\$ 0,00</b> |
| Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J). | R\$ 0,00        |
| <b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>                                      | <b>R\$ 0,00</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR (R\$)              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A) | R\$ 12.576.825,26        |
| Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 0,00                 |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). ( C)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00                 |
| <b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>R\$ 12.576.825,26</b> |
| Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 13.864.870,56        |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR (R\$)              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 0,00                 |
| VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 0,00                 |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H) | R\$ 14.161,66            |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)                       | R\$ 179.405,39           |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 0,00                 |
| <b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 26.248.128,77</b> |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 85.596.257,13        |
| <b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>30,66%</b>            |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 25 %                     |
| <b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>5,66%</b>             |
| <b>Situação (P)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>REGULAR</b>           |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

#### Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

#### Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
|               |            |        |           |       |          |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | VALOR R\$                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)                                                                                                                               | R\$ 29.031.326,72        |
| Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)                                | R\$ 142.653,78           |
| <b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B</b>                                                                                     | <b>R\$ 29.173.980,50</b> |
| Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)                                                                                              | R\$ 0,00                 |
| Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)  | R\$ 0,00                 |
| <b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E</b>                                                                                             | <b>R\$ 0,00</b>          |
| Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)                                                                                              | R\$ 0,00                 |
| Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H) | R\$ 0,00                 |
| <b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H</b>                                                                                             | <b>R\$ 0,00</b>          |
| Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)                                                                                           | R\$ 0,00                 |
| Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K) | R\$ 0,00                 |
| <b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K</b>                                                                                             | <b>R\$ 0,00</b>          |
| <b>Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)</b>                                                                                                      | <b>R\$ 29.173.980,50</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | EMPENHADO (R\$)          | LIQUIDADO (R\$)          | PAGO (R\$)               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Recursos do Fundeb -<br/>Impostos e Transferências de<br/>Impostos. Fonte 1.540 (A) =<br/>B+C+D</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>R\$ 28.026.375,96</b> | <b>R\$ 28.026.375,96</b> | <b>R\$ 27.833.381,23</b> |
| 1. Educação Infantil (365)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (B)   | R\$ 8.536.373,01         | R\$ 8.536.373,01         | R\$ 8.475.478,28         |
| 2. Ensino Fundamental (361)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (C ) | R\$ 19.490.002,95        | R\$ 19.490.002,95        | R\$ 19.357.902,95        |
| 3. Outras subfunções Elementos<br>de despesas diferentes de 01, 03<br>e 97 Exceto Natureza de<br>Despesas (3.1.90.91.09,<br>3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,<br>3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15,<br>3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18,<br>3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,<br>3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24,<br>3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28,<br>3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29,<br>3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01,<br>3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,                                                                                                       | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$)      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,<br>3.1.90.94.13 Modalidade de<br>Aplicação diferente 71 (D)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                 |                 |
| <b>Recursos do Fundeb -<br/>Complementação da União -<br/>VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| 1. Educação Infantil (365)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (F)  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 2. Ensino Fundamental (361)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (G) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 3. Outras subfunções Elementos<br>de despesas diferentes de 01, 03<br>e 97 Exceto Natureza de<br>Despesas (3.1.90.91.09,<br>3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,<br>3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15,<br>3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18,<br>3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,<br>3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24,<br>3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28,<br>3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29,<br>3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01,<br>3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,                                                                                                      | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$)      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,<br>3.1.90.94.13 Modalidade de<br>Aplicação diferente 71 (H)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                 |                 |
| <b>Recursos do Fundeb -<br/>Complementação da União -<br/>VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| 1. Educação Infantil (365)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (J)  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 2. Ensino Fundamental (361)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (K) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 3. Outras subfunções Elementos<br>de despesas diferentes de 01, 03<br>e 97 Exceto Natureza de<br>Despesas (3.1.90.91.09,<br>3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,<br>3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15,<br>3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18,<br>3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,<br>3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24,<br>3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28,<br>3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29,<br>3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01,<br>3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,                                                                                                      | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$)      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,<br>3.1.90.94.13 Modalidade de<br>Aplicação diferente 71 (L)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                 |                 |
| <b>Recursos do Fundeb -<br/>Complementação da União -<br/>VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| 1. Educação Infantil (365)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (N)  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 2. Ensino Fundamental (361)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (O) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 3. Outras subfunções Elementos<br>de despesas diferentes de 01, 03<br>e 97 Exceto Natureza de<br>Despesas (3.1.90.91.09,<br>3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,<br>3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15,<br>3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18,<br>3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,<br>3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24,<br>3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28,<br>3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29,<br>3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01,<br>3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,                                                                                                      | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EMPENHADO (R\$)          | LIQUIDADO (R\$)          | PAGO (R\$)               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,<br>3.1.90.94.13 Modalidade de<br>Aplicação diferente 71 (P)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                          |                          |
| <b>Total das despesas custeadas<br/>com recursos do Fundeb do<br/>exercício (Q) = A+E+I+M</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>R\$ 28.026.375,96</b> | <b>R\$ 28.026.375,96</b> | <b>R\$ 27.833.381,23</b> |
| <b>Recursos do Superávit<br/>Financeiro do Fundeb -<br/>Impostos e Transferências de<br/>Impostos. Fonte 2.540 (R) =<br/>S+T+U</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          |
| 1. Educação Infantil (365)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (S)  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 2. Ensino Fundamental (361)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (T) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 3. Outras subfunções Elementos<br>de despesas diferentes de 01, 03<br>e 97 Exceto Natureza de<br>Despesas (3.1.90.91.09,<br>3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,<br>3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15,<br>3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18,<br>3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                          |                          |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$)      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24,<br>3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28,<br>3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29,<br>3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01,<br>3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,<br>3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,<br>3.1.90.94.13 Modalidade de<br>Aplicação diferente 71 (U)                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| <b>Recursos do Superávit<br/>Financeiro do Fundeb -<br/>Complementação da União -<br/>VAAF/VAAT/VAAR. Fontes<br/>2.541 / 2.542 / 2.543 (V) =<br/>W+X+Y</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |
| 1. Educação Infantil (365)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (W)  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 2. Ensino Fundamental (361)<br>Elementos de despesas<br>diferentes de 01, 03 e 97 Exceto<br>Natureza de Despesas<br>(3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10,<br>3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13,<br>3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16,<br>3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19,<br>3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30,<br>3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31,<br>3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36,<br>3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37,<br>3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03,<br>3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,<br>3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13<br>Modalidade de Aplicação<br>diferente 71 (X) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| 3. Outras subfunções Elementos<br>de despesas diferentes de 01, 03<br>e 97 Exceto Natureza de<br>Despesas (3.1.90.91.09,<br>3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                 |                 |





| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$)      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15,<br>3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18,<br>3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,<br>3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24,<br>3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28,<br>3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29,<br>3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01,<br>3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,<br>3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,<br>3.1.90.94.13 Modalidade de<br>Aplicação diferente 71 (Y) | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        |
| <b>Total das despesas custeadas<br/>com recursos do Superávit<br/>Financeiro do Fundeb (Z) = R+V</b>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

| Indicador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor<br>Empenhado (a)<br>R\$ | Inscrição de<br>Restos a Pagar<br>sem<br>disponibilidade<br>Financeira -<br>FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado<br>(c) = a-b R\$ | Receita Base<br>(R\$) | Percentual | Situação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------|----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%) | R\$ 27.770.187,86             | R\$ 0,00                                                                                   | R\$ 27.770.187,86               | R\$ 29.173.980,50     | 95,18%     | REGULAR  |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                                                                                   | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00              | 0,00%      | REGULAR  |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,                                                                                                    | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                                                                                   | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00              | 0,00%      | REGULAR  |





| Indicador                                           | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|------------|----------|
| 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) |                         |                                                                             |                              |                    |            |          |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

| DESCRIÇÃO                                                                                                                    | VALOR R\$                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)                                        | R\$ 29.173.980,50        |
| Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)                                                | R\$ 0,00                 |
| Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)                                                | R\$ 0,00                 |
| <b>Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C</b>                  | <b>R\$ 29.173.980,50</b> |
| Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)                                                | R\$ 0,00                 |
| <b>Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E</b>                                       | <b>R\$ 29.173.980,50</b> |
| Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)                             | R\$ 28.026.375,96        |
| <b>Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)&lt;=0; 0; G-F)</b> | <b>R\$ 0,00</b>          |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

| DESCRIÇÃO                                                                          | VALOR R\$               |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)   | R\$ 29.173.980,50       |
| Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B) | R\$ 28.026.375,96       |
| RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)    | R\$ 0,00                |
| Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)  | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%</b>                                             | <b>R\$ 2.917.398,05</b> |
| <b>Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)</b>                                              | <b>R\$ 1.147.604,54</b> |
| <b>Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>                | <b>R\$ 1.147.604,54</b> |
| <b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-</b>                    |                         |





| DESCRIÇÃO     | VALOR R\$ |
|---------------|-----------|
| E<=0; 0; G-E) | R\$ 0,00  |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

**Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                        | VALOR R\$             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)                                                                   | R\$ 11.057.706,52     |
| CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)                                                                     | R\$ 179.405,39        |
| <b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A&lt;=0;0; se(A&gt;B);B;A)</b> | <b>R\$ 179.405,39</b> |
| SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)                                                                               | R\$ 197.398,75        |
| CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)                                                                                 | R\$ 14.161,66         |
| <b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D&lt;=0;0; se (D&gt;E);E;D)</b>             | <b>R\$ 14.161,66</b>  |

APLIC





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRIÇÃO                                                                                        | VALOR (R\$)              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>                                                      | <b>R\$ 11.911.281,17</b> |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)                         | R\$ 2.101.950,06         |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)                     | R\$ 1.687.405,02         |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)                    | R\$ 4.742.060,81         |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)                                  | R\$ 3.286.818,65         |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)                 | R\$ 0,00                 |
| Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                                   | R\$ 49.609,43            |
| Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                                                  | R\$ 43.437,20            |
| Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)                   | R\$ 0,00                 |
| <b>Transferências (II)</b>                                                                       | <b>R\$ 70.389.589,90</b> |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)             | R\$ 33.786.094,28        |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)                                                        | R\$ 900.339,91           |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)                                                      | R\$ 3.477.613,36         |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)                                                       | R\$ 31.158.829,65        |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)                              | R\$ 114.582,49           |
| ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)                                      | R\$ 0,00                 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022) | R\$ 952.130,21           |
| <b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>                                               | <b>R\$ 82.300.871,07</b> |
| <b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>                                          | <b>R\$ 12.345.130,66</b> |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                           | VALOR (R\$)              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)                                                                            | R\$ 20.484.109,92        |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)                                                                                              | R\$ 118.726,20           |
| Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)                                                                                                          | R\$ 4.806.172,49         |
| Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)                                                                                                      | R\$ 0,00                 |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)                                                                           | R\$ 3.659.232,06         |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)                                                          | R\$ 0,00                 |
| Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)                                                                                                                     | R\$ 0,00                 |
| <b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G</b> | <b>R\$ 11.899.979,17</b> |
| Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)                                                      | R\$ 874.309,91           |
| <b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H&lt;=0, J=I; (Se H&gt;I, J=0, Se não J= I-H))</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          |





**Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)**

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                               | Valor executado no Ente (a)<br>(R\$) | Valor executado em Consórcio<br>(b) (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)                                                                                                                                                            | R\$ 23.478.496,40                    | R\$ 0,00                                  |
| Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)                                                                                                            | R\$ 976.983,66                       | R\$ 0,00                                  |
| Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)                                                                                               | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00                                  |
| Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)                                                                                                                                                     | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00                                  |
| <b>Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D</b>                                                                                                                                        | <b>R\$ 22.501.512,74</b>             | <b>R\$ 0,00</b>                           |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F) | R\$ 371.537,12                       | R\$ 0,00                                  |
| Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)                                                                                                                                                             | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00                                  |
| <b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))</b>                                                                                                                                                                        | <b>R\$ 22.129.975,62</b>             |                                           |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)                                                                                                                                                                                                         | R\$ 82.300.871,07                    |                                           |
| <b>Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>26,88%</b>                        |                                           |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)                                                                                                                                                                                                             | 15%                                  |                                           |
| <b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)</b>                                                                                                                                                                                     | <b>11,88%</b>                        |                                           |
| <b>Situação (M)</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>REGULAR</b>                       |                                           |





**Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor    |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
|               |            |        |           |       |          |        | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS      |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                     | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |                                                 |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>                                      | <b>R\$ 61.833.181,74</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>                             |
| 1.1 - Pessoal Ativo                                                                                 | R\$ 59.800.552,08        | R\$ 4.122,68                                    |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista                                                                 | R\$ 2.032.629,66         | R\$ 0,00                                        |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)</b>   | <b>R\$ 5.327.410,84</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | R\$ 1.621.298,45         | R\$ 0,00                                        |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | R\$ 10.228,08            | R\$ 0,00                                        |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | R\$ 2.032.629,66         | R\$ 0,00                                        |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)                                     | R\$ 1.663.254,65         | R\$ 0,00                                        |
| 2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica                                                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>                                                      | <b>R\$ 56.505.770,90</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>                             |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>                                            | <b>R\$ 56.509.893,58</b> |                                                 |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS      |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                     | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |                                                 |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>                                            | <b>R\$ 59.087.703,92</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>                             |
| 1.1 - Pessoal Ativo                                                                                 | R\$ 57.055.074,26        | R\$ 4.122,68                                    |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista                                                                 | R\$ 2.032.629,66         | R\$ 0,00                                        |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                             | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| <b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>         | <b>R\$ 5.201.403,92</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                                 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | R\$ 1.495.291,53         | R\$ 0,00                                        |





| DESPESA COM PESSOAL                                                        | DESPESAS EXECUTADAS      |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                            | (ÚLTIMOS 12 MESES)       |                                                 |
|                                                                            | LIQUIDADAS (a)           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 10.228,08            | R\$ 0,00                                        |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                      | R\$ 2.032.629,66         | R\$ 0,00                                        |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)            | R\$ 1.663.254,65         | R\$ 0,00                                        |
| 2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica                         | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                                        |
| <b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>                             | <b>R\$ 53.886.300,00</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>                             |
| <b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>                         | <b>R\$ 53.890.422,68</b> |                                                 |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

#### Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRIÇÃO                                                         | CONSOLIDADO        | EXECUTIVO         | LEGISLATIVO      |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|------------------|
| DTP (I)                                                           | R\$ 56.509.893,58  | R\$ 53.890.422,68 | R\$ 2.619.470,90 |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II) | R\$ 131.543.744,43 |                   |                  |
| % sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100                       | 42,95%             | 40,96%            | 1,99%            |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)                      | 60%                | 54%               | 6%               |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)              | 57%                | 51,30%            | 5,70%            |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado**

| DESPESA COM PESSOAL                                                                       | DESPESAS CONSOLIDADAS    |                                 | EXECUTIVO                |                                  | LEGISLATIVO             |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
|                                                                                           | (últimos 12 meses)       |                                 | (últimos 12 meses).      |                                  | (últimos 12 meses),     |                                  |
|                                                                                           | LIQUIDADAS               | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS.              | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_             | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                      | <b>R\$ 61.833.181,74</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>             | <b>R\$ 59.087.703,92</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>              | <b>R\$ 2.745.477,82</b> | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| <b>1. Pessoal Ativo</b>                                                                   | <b>R\$ 59.800.552,08</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>             | <b>R\$ 67.796.075,78</b> | <b>R\$ 4.122,68</b>              | <b>R\$ 2.745.477,82</b> | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:                                   | R\$ 51.423.166,25        | R\$ 3.219,51                    | R\$ 49.051.745,78        | R\$ 3.219,51                     | R\$ 2.371.420,47        | R\$ 0,00                         |
| 1.2 Obrigações Patronais:                                                                 | R\$ 8.377.385,83         | R\$ 903,17                      | R\$ 8.003.328,48         | R\$ 903,17                       | R\$ 374.057,35          | R\$ 0,00                         |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe                                                 | R\$ 10.741.001,52        | R\$ 0,00                        | R\$ 10.741.001,52        | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                         |
| <b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>                                                  | <b>R\$ 2.032.629,66</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 2.032.629,66</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                  | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:                                                   | R\$ 1.560.819,21         | R\$ 0,00                        | R\$ 1.560.819,21         | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                         |
| 2.2 Pensões:                                                                              | R\$ 471.810,45           | R\$ 0,00                        | R\$ 471.810,45           | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                         |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe                                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                         |
| <b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b> | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                  | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| <b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>                  | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| <b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                            | <b>R\$ 5.327.410,84</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>R\$ 5.201.403,92</b>  | <b>R\$ 0,00</b>                  | <b>R\$ 126.006,92</b>   | <b>R\$ 0,00</b>                  |
| 5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:                         | R\$ 1.621.298,45         | R\$ 0,00                        | R\$ 1.495.291,53         | R\$ 0,00                         | R\$ 126.006,92          | R\$ 0,00                         |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de                                                    |                          |                                 |                          |                                  |                         |                                  |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

| DESPESA COM PESSOAL                                                       | DESPESAS CONSOLIDADAS |                                 | EXECUTIVO           |                                  | LEGISLATIVO         |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------------------|---------------------|----------------------------------|
|                                                                           | (últimos 12 meses)    |                                 | (últimos 12 meses). |                                  | (últimos 12 meses), |                                  |
|                                                                           | LIQUIDADAS            | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS.         | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_         | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| período anterior ao da apuração:                                          | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: | R\$ 10.228,08         | R\$ 0,00                        | R\$ 10.228,08       | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                       | R\$ 2.032.629,66      | R\$ 0,00                        | R\$ 2.032.629,66    | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         |
| 5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)              | R\$ 1.663.254,65      | R\$ 0,00                        | R\$ 1.663.254,65    | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         |
| 5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe                                  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00                         |
| TOTAL                                                                     | R\$ 56.505.770,90     | R\$ 4.122,68                    | R\$ 53.886.300,00   | R\$ 4.122,68                     | R\$ 2.619.470,90    | R\$ 0,00                         |
| DTP                                                                       | R\$ 56.509.893,58     |                                 | R\$ 53.890.422,68   |                                  | R\$ 2.619.470,90    |                                  |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR R\$                |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Receitas Tributárias                                | R\$ 11.924.060,76        |
| <b>Impostos</b>                                     | <b>R\$ 9.164.682,73</b>  |
| IPTU                                                | R\$ 1.961.734,84         |
| IRRF                                                | R\$ 2.092.468,45         |
| ITBI                                                | R\$ 1.498.308,72         |
| ISSQN                                               | R\$ 3.612.170,72         |
| <b>TAXAS</b>                                        | <b>R\$ 2.759.378,03</b>  |
| Contribuição de Melhoria                            | R\$ 0,00                 |
| <b>Transferências da União</b>                      | <b>R\$ 39.166.909,67</b> |
| FPM                                                 | R\$ 36.305.866,09        |
| Transf. ITR                                         | R\$ 1.977.765,61         |
| IOF s/ ouro                                         | R\$ 0,00                 |
| ICMS Desoneração                                    | R\$ 883.277,97           |
| <b>Transferências do Estado</b>                     | <b>R\$ 30.166.760,07</b> |
| ICMS                                                | R\$ 27.303.125,23        |
| IPVA                                                | R\$ 2.685.611,99         |
| IPI (Exportação)                                    | R\$ 107.585,97           |
| CIDE                                                | R\$ 70.436,88            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>R\$ 81.257.730,50</b> |
| População do Município                              | 25.766                   |
| <b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b> | <b>7,00%</b>             |
| <b>Valor máximo de repasse</b>                      | <b>R\$ 5.688.041,13</b>  |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais           | R\$ 5.300.000,00         |
| Valor gasto pela Câmara Municipal                   | R\$ 5.195.166,86         |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

| DESCRIÇÃO                               | VALOR R\$        | RECEITA BASE R\$   | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo              | R\$ 5.300.000,00 | R\$ 81.257.730,50  | 6,52%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Gasto do Poder Legislativo              | R\$ 5.195.166,86 | R\$ 81.257.730,50  | 6,39%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 2.619.470,90 | R\$ 5.300.000,00   | 49,42%            | 70%               | REGULAR  |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF         | R\$ 2.619.470,90 | R\$ 131.543.744,43 | 1,99%             | 6%                | REGULAR  |





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                                       | RECEITA ARRECADADA (R\$) (a) |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Receitas Primárias Correntes                                                             | R\$ 133.467.554,47           |                                |
| Receitas Primárias de Capital                                                            | R\$ 17.636.932,24            |                                |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>                                                        | <b>R\$ 151.104.486,71</b>    |                                |
| DESPESA PRIMÁRIA                                                                         | DESPESA PAGA (R\$) (b)       | RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c) |
| Despesas Primárias Correntes                                                             | R\$ 116.372.022,51           | R\$ 4.424.716,79               |
| Despesas Primárias de Capital                                                            | R\$ 14.794.547,13            | R\$ 4.219.906,63               |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                                           | <b>R\$ 0,00</b>              | <b>R\$ 0,00</b>                |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>                                                       | <b>R\$ 131.166.569,64</b>    | <b>R\$ 8.644.623,42</b>        |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>                               | <b>R\$ 11.293.293,65</b>     |                                |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente | R\$ 18.991.773,37            |                                |
| JUROS NOMINAIS                                                                           | VALOR (R\$)                  |                                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)                                       | R\$ 4.471.158,41             |                                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)                                      | R\$ 0,00                     |                                |
| <b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>                          | <b>R\$ 15.764.452,06</b>     |                                |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente  | R\$ 18.991.773,37            |                                |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





**Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A**

**Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF**

| Exercicio | Receita Corrente<br>Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente<br>Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em<br>RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa<br>/Receita (d) % |
|-----------|----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| 2021      | R\$ 104.959.849,86                     | R\$ 75.519.219,81                     | R\$ 4.941.410,43                      | 76,65%                              |
| 2022      | R\$ 132.956.214,89                     | R\$ 112.835.553,71                    | R\$ 5.058.515,54                      | 88,67%                              |
| 2023      | R\$ 141.975.663,65                     | R\$ 125.384.106,05                    | R\$ 4.372.238,90                      | 91,39%                              |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE COLNIZA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537667/2023                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA    |
| CNPJ:                     | 04.213.687/0001-02                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | MILTON DE SOUZA AMORIM             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | COLNIZA                            |
| NÚMERO OS:                | 2606/2024                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDIVALDO MOTA ARAUJO               |

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, exercício 2023.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, sr. Edivaldo Mota Araujo, mediante ordem de Serviço nº 2606/2024, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN)* - Tópico - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) *Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





2.3) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2024

MONICA GARCIA NARDONI  
SUPERVISOR





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE COLNIZA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537667/2023                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA    |
| CNPJ:                     | 04.213.687/0001-02                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | MILTON DE SOUZA AMORIM             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | COLNIZA                            |
| NÚMERO OS:                | 2606/2024                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDIVALDO MOTA ARAUJO               |

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de COLNIZA, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica responsável pela análise da demanda conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo relacionados, e sugere ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao gestor municipal:

11.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

11.1.1.1. inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a





ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES)

11.1.1.2. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8)

**MILTON DE SOUZA AMORIM** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN)* - Tópico - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) *Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.3) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Encerrada a instrução preliminar por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 28 de maio de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO





Ofício nº : 229/2024/GAB/DN

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito do Município de Colniza  
**Colniza - MT**

**ASSUNTO: Citação Processo nº 53.766-7/2023**  
**Contas Anuais de Governo Municipal – Exercício 2023**

Excelentíssimo Senhor,

Com fundamento nos artigos 8º, 28 a 31 e 40, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752/2022), bem como nos artigos 96, inciso VI, 104, 113, 114 e 120, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno - TCE/MT), **CITO Vossa Excelência** para que apresente alegações de defesa acerca do teor do **Relatório Técnico Preliminar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Relatório Técnico Preliminar [\(documento digital nº 466545/2024\)](#)

Ressalto que o não atendimento no prazo acima assinalado implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos do art. 41 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso e art. 105 do Regimento Interno.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerto que futuras comunicações referentes a este processo **serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas**.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Coordenadoria de Expediente  
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582  
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de 2024, às 14:17:32, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537667 - 2023, de fl(s) 860 a(s) 1102, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1864190 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

JESSICA ELLEN GAIO

( Servidor responsável )

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 23 dias do mês de JULHO do ano de 2024, às 07:51:47, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537667 - 2023, de fl(s) 1103 a(s) 1108, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1877763 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

LEILA MARCIA RACHID JORGE  
( Servidor responsável )



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537667/2023                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA    |
| CNPJ:                     | 04.213.687/0001-02                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | MILTON DE SOUZA AMORIM             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | COLNIZA                            |
| NÚMERO OS:                | 4750/2024                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDIVALDO MOTA ARAUJO               |





## SUMÁRIO

|                                                                                                          |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                                                     | <b>3</b>  |
| <b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>                                                                              | <b>3</b>  |
| <b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>                                                      | <b>10</b> |
| <b>4. CONCLUSÃO</b>                                                                                      | <b>12</b> |
| <b>4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>                                                                        | <b>12</b> |
| <b>Apêndice A - STN Transferências</b>                                                                   |           |
| <b>Apêndice B - LDO - Portal Transparência</b>                                                           |           |
| <b>Apêndice C - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem recursos</b>                          |           |
| <b>Apêndice D - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem o cálculo da tendência - Decretos</b> |           |
| <b>Apêndice E - Portal Transparência LOA</b>                                                             |           |





## 1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Chefe do Poder Executivo do Município de Colniza, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2023.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresenta suas justificativas por meio do Documento Digital nº 479299/2024 (Protocolado sob nº 1864190/2024-TCE/MT), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, arts. 69, I e II, 104, 108, da Resolução Normativa nº 16 /2022 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e possíveis providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 466545/2024).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN) - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

A defesa informa que a diferença de R\$ 11.277,48 pode ser explicada através do extrato bancário que comprova a entrada de alguns valores que juntos somam exatamente esse valor o qual se trata de receitas reconhecidas como Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais a maior que entraram na conta 11696-3 agência 8230-9, específica para entrada de recursos do FEP.

Afirma que a tesouraria da prefeitura ao se deparar com os valores creditados nessa conta específica, os reconheceu no código da receita FEP e, para comprovar envia às fls. 21 a 27 do Documento Digital n. 479299/2024 a planilha com os valores da STN, APLIC e extratos bancários dos meses encontrados com diferença comprovando que os valores efetivamente entraram nos cofres Públicos do município e na conta que recebe os recursos de transferência do FEP.

Declara que as incongruências encontradas nos registros não acarretaram qualquer prejuízo financeiro para o município, uma vez que todas as receitas foram integralmente registradas e aplicadas conforme o previsto no respectivo orçamento, de modo a cumprir os objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro.





Esclarece que medidas corretivas já foram implementadas objetivando aprimorar o processo de registro das receitas e garantir maior precisão nos lançamentos futuros, devendo, portanto, o apontamento ser considerado sanado, ou mesmo transformado em recomendação.

**Análise da Defesa:**

A defesa pontuou que se tratou de registro incorreto das receitas de Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais, e, conforme extratos, foram recebidas pela Prefeitura Municipal.

Como se tratou de simples “classificações erradas de contabilização”, a irregularidade é sanada, no entanto, recomenda-se em consequência, maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Resultado da Análise:** SANADO

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*2.1) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

A defesa informa que a LDO foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.018, do dia 06/07/2022, contudo, seus anexos foram publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza no link <https://colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/140/ldo>, conforme *prints* às fls. 6 e 7 do Documento Digital n. 479299/2024.

**Análise da Defesa:**

De fato, os anexos constam do Portal Transparência da Prefeitura Municipal, logo, a irregularidade é sanada. No entanto, recomenda-se à Administração que, na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

**Resultado da Análise:** SANADO

*2.2) Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**





A defesa informa que a LOA foi publicada no Jornal Oficial dos Municípios e seus anexos também foram publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza através do link <https://colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/145/loa>, conforme prints às fls. 8 e 9 do Documento Digital n. 479299/2024.

**Análise da Defesa:**

De fato, os anexos constam do Portal Transparência da Prefeitura Municipal, logo, a irregularidade é sanada. No entanto, recomenda-se à Administração que, na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

**Resultado da Análise: SANADO**

2.3) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

A defesa informa que, ao consultar os envios do APLIC não encontramos as publicações da realização das Audiências Públicas para avaliação do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023, que foram realizadas respectivamente nos dias 26/05/2023, 28/09/2023 e 28/02/2024, assim, foi solicitado ao responsável pelas publicações da LRF no APLIC para publicar o convite das Audiências, Atas e lista e presença dos participantes, pois o mesmo não o havia feito, sendo publicado no Portal Transparência conforme print à fl. 10 do Documento Digital n. 479299/2024.

Anexa às fls. 28 a 39 do Documento Digital n. 479299/2024 a comprovação da realização das audiências públicas.

**Análise da Defesa:**

A defesa comprovou a realização das audiências pública, logo, sana-se a irregularidade e recomenda-se que seja encaminhado tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo aí, a realização de audiências públicas.

**Resultado da Análise: SANADO**

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

[A defesa respondeu esse item em conjunto com o item 3.3]





A defesa informa que, no ano de 2022, que foi elaborada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, sendo que o Demonstrativo 1 (anexo da LRF, art 4º § 1º) ficou gerado com valores errados ao ser emitido pelo sistema contábil na elaboração da Lei, posteriormente ao elaborar a LOA – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023 verificou-se a necessidade de alterar os anexos para compatibilizar o PPA, LDO E LOA do ano de 2023.

Afirma que, assim, foi elaborado um projeto de Lei em consonância com PLOA 2023 para compatibilizar os anexos da LDO 2023, que culminou na Lei 1068, de 19 de dezembro e 2022 (fls. 40 a 218 do Documento Digital n. 479299/2024).

Apresenta o quadro com os cálculos de resultado primário e nominal:

| MEMÓRIA DE CALCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO |                    |
|------------------------------------------|--------------------|
| RECEITAS TOTAL                           | R\$ 136.400.000,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS                   | R\$ 718.750,00     |
| RECEITAS PRIMÁRIAS                       | R\$ 135.681.250,00 |
|                                          |                    |
| DESPESA TOTAL                            | R\$ 136.400.000,00 |
| DESPESA NÃO PRIMÁRIA                     | R\$ 48.500,00      |
| DESPESA PRIMARIA                         | R\$ 136.351.500,00 |
|                                          |                    |
| RESULTADO PRIMÁRIO                       | -R\$ 670.250,00    |
|                                          |                    |
| RESULTADO NOMINAL                        | -R\$ 670.250,00    |

Expõe que, conforme tabela acima foram utilizadas as receitas e despesas constantes da LOA – Lei Orçamentária Anual aprovada para 2023 onde receitas e despesas totais tem o valor de R\$ 136.400.000,00, receitas não primárias R\$ 718.750,00 que se trata de receitas de remuneração dos depósitos bancários, despesas não primárias R\$ 48.500,00 que originam do pagamento de juros de um parcelamento existente com previdência própria, portanto resultado Primário e Nominal fica no valor negativo de R\$ 670.250,00 (seiscentos e setenta mil duzentos e cinquenta reais).





Alega que, conforme o quadro 12.1 – Resultado Primário e Nominal - o resultado primário ficou superavitário em R\$ 11.293.293,65, ou seja, acima da nova meta fixada na LDO – 2023 depois da sua compatibilização, quanto à meta de Resultado Nominal fictícia, o valor ficou igual ao resultado Primário, pois o município não tem monetários ativos e passivos reconhecidos.

#### **Análise da Defesa:**

A Lei Municipal n. 1.068, de 19/12/2022, trouxe o seguinte conteúdo:

#### **LEI Nº 1.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 957/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O PLANO PLURI-ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E LEI Nº 1017, DE 05 DE JULHO DE 2022, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE MODO A COMPATIBILIZAR TOTALMENTE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO E AS REAVALIAÇÕES REALIZADAS NOS PROGRAMAS, ATIVIDADES, PROJETOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS APROVADAS PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a readequar as Metas Financeiras dos anexos da Lei Municipal nº 957/2021 – PPA 2022/2025, para o Exercício de 2023 e Lei Municipal nº 1017/2022 – LDO 2023.

Art. 2º - Fica compatibilizado as Metas Físicas e Financeiras para o exercício de 2023, das 03 (três) peças de planejamento Municipal, PPA 2022/2025, LDO 2023 e LOA 2023, conforme Anexo I e II, parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 19 de dezembro de 2022.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal

No entanto, ela não apresenta alterações no anexo de Metas Fiscais, quanto ao resultado primário e nominal, nem publicação quanto essa mudança, logo, o cálculo apresentado na tabela pelo gestor não tem o condão de sanar a irregularidade, uma vez que deveria ser publicado o anexo correspondente com a devida alteração.

O gestor afirma que o município não tem monetários ativos e passivos reconhecidos e na própria tabela apresenta valores de receitas não primárias e despesa não primária, ou seja, percebe-se uma incompreensão do conceito de resultado primário e nominal e sua meta a ser atingida.

#### **Irregularidade mantida.**

Recomenda-se que seja realizado eficiente planejamento das metas fiscais por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento de resultados.

#### **Resultado da Análise: MANTIDO**

3.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

A defesa informa que as Leis de autorização de abertura de crédito por excesso de arrecadação citadas no quadro e abertas por decreto posteriormente iveram a indicação da fonte de recurso em seu texto original abaixo será demonstrado o artigo de cada Lei que descreve a indicação e inseridas às fls. 219 a 228 do Documento Digital n. 479299/2024.

**Análise da Defesa:**

De fato, consta nas leis as origens dos recursos, razão pela qual a irregularidade é sanada.

No entanto, verifica-se que nos decretos não há essa indicação, assim, sugere-se na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que se determine ao gestor responsável que observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos.

**Resultado da Análise: SANADO**

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

[A defesa respondeu esse item em conjunto com o item 3.1]

**Análise da Defesa:**

A defesa afirmou que houve alteração da meta fiscal por meio da Lei Municipal n. 1.068, de 19/12 /2022, sendo assim, conforme o quadro 12.1 – Resultado Primário e Nominal - o resultado primário ficou superavitário em R\$ 11.293.293,65, ou seja, acima da nova meta fixada na LDO – 2023 depois da sua compatibilização. No entanto, não houve publicação da nova meta fiscal nessa lei, o gestor apenas apresentou o quadro mencionado no item 3.1.

O atingimento da metas é importante para o controle financeiro nos termos do art. 9, da LRF “Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.” Ou seja, se a meta não está sendo atingida cabe a limitação de empenho. Assim, a definição da meta fiscal é primordial para a execução orçamentária.

Diante disso, a irregularidade é mantida.





**Resultado da Análise: MANTIDO**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

A defesa explana esse item por fonte de recursos:

| FONTE ( DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)                | PREVISÃO INICIAL | RECEITA              | EXCESSO/DÉFICIT      |                  | CRÉDITOS ADICIONAIS        | Créditos Adicionais abertos<br>sem Recursos Disponíveis (R\$)<br>(g)=Se (e<0; f, Se (e>f; 0; f-e) |
|----------------------------------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | DA RECEITA (c)   | ARRECADADA (R\$) (d) | ARRECADADA (R\$) (e) | =d-c (f)         | EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) |                                                                                                   |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos                 |                  |                      |                      |                  |                            |                                                                                                   |
| 621 do SUS provenientes do Governo Estadual              | R\$ 2.440.100,00 | R\$ 2.087.722,85     |                      | -R\$ 352.377,15  | R\$ 1.266.500,00           | R\$ 1.266.500,00                                                                                  |
| Outras Transferências de Convênios ou                    |                  |                      |                      |                  |                            |                                                                                                   |
| 701 Instrumentos Congêneros dos Estados                  | R\$ 7.233.063,49 | R\$ 11.825.097,47    |                      | R\$ 4.592.033,98 | R\$ 5.917.751,00           | R\$ 1.325.717,02                                                                                  |
| Transferências Destinadas ao Setor cultural              |                  |                      |                      |                  |                            |                                                                                                   |
| 716 - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 0,00         | R\$ 111.368,28       |                      | R\$ 111.368,28   | R\$ 174.943,12             | R\$ 63.574,84                                                                                     |
|                                                          | R\$ 9.673.163,49 | R\$ 14.024.188,60    |                      | R\$ 4.351.025,11 | R\$ 7.359.194,12           | R\$ 2.655.791,86                                                                                  |

**Fonte 621**

Assim, afirma que a fonte 621 no quadro apresentado consta o valor de R\$ 1.266.500,00 abertos sem fonte de recurso disponível, porém foram abertos créditos por excesso de arrecadação oriundos de duas emendas Parlamentares Estaduais uma no valor de R\$ 150.000,00 e outra no valor de R\$ 250.000,00, para tanto foram abertas com Lei específica e posterior por decreto, informamos que os respectivos valores entraram em conta ambos no dia 01/08/2024 comprovando que realmente houve o excesso de arrecadação por não estar previsto no orçamento inicial.

Informa que, em relação ao decreto 137, que abriu crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 866.500,00, com base na Lei 1138 de 26 de setembro de 2023, foi aberto na fonte 621 de forma equivocada, pois o recurso originalmente entrou na fonte 701 de convênio estadual, contudo, assim que percebeu a falha o setor de contabilidade tomou as devidas providências e anulou o empenho 5285/2023 na fonte 621 no valor de R\$ 866.500,00 correspondente a compra de um ônibus para corrigir a falha na fonte no dia 19/12/2023, conforme documentos às fls. 229 a 232 do Documento Digital n. 479299/2024.

**Fonte 701**

Em relação à fonte 701 a defesa afirma que houve a assinatura de um convênio com Governo do Estado no ano de 2022 para pavimentação asfáltica no valor de R\$ 10.332.947,84, porém ao final do ano o empenho foi anulado em R\$ 7.233.063,49 e deixado na previsão orçamentária para o ano de 2023 no qual foi novamente empenhado ao iniciar o exercício de 2023, contudo, a previsão de entrada desse recurso do convênio não se cumpriu na totalidade, e ingressou nos cofres Municipais apenas R\$ 3.099.884,35.





Enfatiza que não foi anulado a diferença em relação ao empenho nº 85/2023 no valor de R\$ 7.233.063,49, visto que a obra já estava acima de 90% concluída, por esse motivo o empenho não poderia ser anulado e deixar a obra descoberta dessa documentação, assim o valor da diferença, que é de R\$ 4.133.179,14, **ficou somando as previsões de receita que não se concluíram**, portanto o valor citado de abertura sem respectiva fonte na fonte 701 no valor de R\$ 1.325.717,02 não se caracteriza, pois retirando o valor do convênio que não foi arrecadado a fonte fica com saldo positivo, informamos que em janeiro de 2024 entrou na conta do Município o valor de R\$ 3.902.277,15, segue anexo dos documentos comprobatórios (fls. 233 a 235 do Documento Digital n. 479299/2024).

#### **Fonte 716**

A defesa menciona que a fonte 716 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 – Demais setores da cultura, se confunde com a Fonte 715 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 – Audiovisual, assim entrou nos cofres do Município o valor de R\$ 372.061,07 desse valor R\$ 264.795,86 na fonte 715 e R\$ 107.265,21 na fonte 716, porém foi aberto crédito de R\$ 174.943,12 para fonte 716 e R\$ 197.117,95 para fonte 715, ao finalizar o exercício foi percebido que o valor da Receita havia sido reconhecido com valores diferentes em cada fonte, diante do fato foram realizadas transferências entre as fontes para ajustar o valor, já que o crédito aberto não foi utilizado para empenho, assim o crédito não foi aberto com valor maior que o recebido, foi apenas uma falha de lançamento de receita realizada pelo setor de tesouraria, conforme documentação às fls. 236 a 240 do Documento Digital n. 479299.

#### **Análise da Defesa:**

Em relação à fonte 621 a defesa informou que se R\$ 400.000,00 foram provenientes de emendas parlamentares e R\$ 866.500,00, abertos incorretamente nessa fonte, totalizando R\$ 1.266.500,00, devidamente explicados.

No que se refere à fonte 701 houve previsões de receita de convênio que não se concretizaram, conforme documentação aposta ao processo.

Já a fonte 716 constatou-se o valor da Receita havia sido reconhecido com valores diferentes em cada fonte, sendo uma falha de lançamento de receita realizada pelo setor de tesouraria.

Diante do exposto a irregularidade é sanada.

No entanto, recomenda-se maior observação da execução da receita de modo a evitar abertura de créditos adicionais por excesso sem lastro financeiro.

**Resultado da Análise: SANADO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:





Sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

a) inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - Relatório Técnico Preliminar RTP);

b) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8) (RTP);

c) seja dada maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Relatório Conclusivo RC);

d) na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos (RC);

e) seja encaminhado tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo aí, a realização de audiências públicas (RC);

f) seja realizado eficiente planejamento das metas fiscais por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento de resultados (RC);

g) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos (RC);





h) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (RC).

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da defesa dos responsáveis e documentos analisados, esta equipe de auditoria manifesta-se pela situação dos achados de auditoria conforme item a seguir:

### 4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

**MILTON DE SOUZA AMORIM** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *SANADO*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *SANADO*

2.2) *SANADO*

2.3) *SANADO*

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *SANADO*

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *SANADO*

Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2024

---

EDIVALDO MOTA ARAUJO  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537667/2023                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA    |
| CNPJ:                     | 04.213.687/0001-02                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | MILTON DE SOUZA AMORIM             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | COLNIZA                            |
| NÚMERO OS:                | 4750/2024                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDIVALDO MOTA ARAUJO               |

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Edivaldo Mota Araújo, formalmente designado pela OS nº 4750/2024, que concluiu:

**Resultado da Análise**

**MILTON DE SOUZA AMORIM** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN)* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações:

a) inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - Relatório Técnico Preliminar RTP);

b) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8) (RTP);

c) seja dada maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Relatório Conclusivo RC);

d) na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos (RC);

e) seja encaminhado tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo aí, a realização de audiências públicas (RC);

f) seja realizado eficiente planejamento das metas fiscais por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento de resultados (RC);





g) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos (RC);

h) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (RC).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024

MONICA GARCIA NARDONI  
SUPERVISOR





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 537667/2023                        |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA    |
| CNPJ:                     | 04.213.687/0001-02                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | MILTON DE SOUZA AMORIM             |
| RELATOR:                  | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO    |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | COLNIZA                            |
| NÚMERO OS:                | 4750/2024                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDIVALDO MOTA ARAUJO               |

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor em atenção aos achados dispostos no relatório preliminar das contas anuais de governo do município de Colniza, exercício financeiro de 2023.

A equipe técnica designada para análise da demanda conclui por sanar os itens 1.1; 2.1; 2.2; 2.3; 3.2 e 4.1, e por manter os achados 3.1 e 3.3. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

a) inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - Relatório Técnico Preliminar RTP);

b) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8) (RTP);

c) seja dada maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Relatório Conclusivo RC);

d) na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos (RC);





e) seja encaminhado tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo aí, a realização de audiências públicas (RC);

f) seja realizado eficiente planejamento das metas fiscais por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento de resultados (RC);

g) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos (RC);

h) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (RC).

#### **Resultado da Análise**

**MILTON DE SOUZA AMORIM** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN)* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS  
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N° : 537667/2023**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### **DESPACHO**

Com base no artigo 55, inciso III, da Resolução TCE-MT nº 016/2021,  
encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas**.

Cuiabá, MT, 14 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*<sub>1</sub>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator





**PROCESSO Nº** : 53.766-7/2023 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 459798/2023 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 460494/2023 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 1822322/2024 (APENSO) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023

**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

**GESTOR** : MILTON DE SOUZA AMORIM

**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### **PARECER Nº 3.466/2024**

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. EXERCÍCIO DE 2023. IRREGULARIDADE REFERENTE À CONTABILIDADE, GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA E PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. PARCIALMENTE SANADAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

## **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Milton de Souza Amorim** (Período 01/01/2021 a 31/12/2023).

2. A 1ª Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria (documento digital n. 466545/2024), que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor. No relatório, a equipe técnica sugeriu a expedição de algumas recomendações e consignou as seguintes irregularidades:





**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:  
01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

1.1) Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN) - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

2.1) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.3) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

3.1) Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3. Citado, por meio do ofício citatório n. 229/2024/GAB/DN (doc. dig. n. 467145/2024), o responsável apresentou suas considerações, por meio do documento digital n. 479299/2024.

**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. Em relatório conclusivo<sup>1</sup>, a Secretaria de Controle Externo, sanou as irregularidades CB99 (item 1.1), DB08 (itens 2.1, 2.2, 2.3), DB99 (item 3.2) e FB03 (item 4.1) e manteve a irregularidade DB99 (item 3.1 e 3.3), sugerindo, ao fim, as seguintes recomendações:

- a) inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - Relatório Técnico Preliminar RTP);
- b) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8) (RTP);
- c) seja dada maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Relatório Conclusivo RC);
- d) na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação e meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos (RC);
- e) seja encaminhado tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo a realização de audiências públicas (RC);
- f) seja realizado eficiente planejamento das metas fiscais por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento de resultados (RC);
- g) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos (RC);
- h) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (RC).

---

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 503170/2024





5. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial conclusivo.
6. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e, por simetria, o artigo 26, inciso VII, c/c artigo 47, inciso I e artigo 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

8. As Contas Anuais de Governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado.

9. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu artigo 3º, § 1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

- I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





10. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise.

## 2.1. Análise das Contas de Governo Municipal

### 2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

11. No que tange à evolução do **Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**<sup>2</sup>, em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT<sup>3</sup> demonstrando a série histórica do IGF-M do município sob análise, verifica-se que **o município atingiu o conceito “B” (Boa Gestão), apresentando resultado positivo e ocupando atualmente a 42ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso, com IGFM Geral de 0,76.**

12. Verifica-se que o município teve uma melhora em relação ao IGFM do exercício anterior (2021), situação em que obteve nota 0,63 e ocupava a 88ª posição.

13. Em que pese a visível melhora, este *Parquet* sugere que se **recomende ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo que continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.**

### 2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

14. As peças orçamentárias do Município foram:  
– PPA aprovado pela Lei nº 957/2021, alterada pela Lei Municipal nº 1.141/2023;  
– LDO instituída pela Lei Municipal nº 1.017/2022;

---

2 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

3 Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/>>, na aba “Índice IGFM TCE-MT” em “Espaço do Cidadão”.





– LOA disposta na Lei Municipal nº 1.071/2022, estimando receita e fixando despesa no valor de R\$ 136.400.000,00.

15. Sobre as peças orçamentárias a Secretaria de Controle Externo concluiu<sup>4</sup> que:

**Sobre o PPA**

a) Segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado Lei Municipal nº 1.141/2023;

**Sobre a LDO**

b) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);

c) O artigo 32 da LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);

d) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

e) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;

f) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;

g) Consta na LDO o percentual 1% da RCL para a Reserva de Contingência, conforme art.23;

**Sobre a LOA**

h) O texto da LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF);

i) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

j) Não houve divulgação/publicidade da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;

k) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

16. A partir dessas conclusões, a SECEX fez o apontamento **DB99**, a seguir delineado, e **DB08 (apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3)** que será esmiuçado neste parecer em tópico específico sobre Transparência da Gestão Fiscal.

---

4 Fonte: Relatório Técnico Preliminar. Doc. Digital nº 479299/2024 pág. 11 a 14





### 2.1.2.1 Irregularidade DB99

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**3.1) Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

**3.3) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO**

17. **Segundo Relatório Técnico Preliminar**, a meta de resultado primário para o Município foi de superavit de R\$ 18.991.773,37 igual ao valor fixado para o resultado nominal. Contudo, não foi dimensionada os valores relativos aos encargos financeiros, tornando o valor fixado da meta de resultado nominal irreal (**item 3.1**).

18. Pontuou ainda que a meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi de superávit. Entretanto, o Resultado Primário alcançou o montante superavitário de R\$ 11.293.293,65, ou seja, o valor alcançado foi abaixo da meta estipulada na LDO (**item 3.3**).

19. **Em sede de defesa o Gestor** esclareceu que a LDO foi gerada com valores errados e que, por esta razão, ao elaborar a LOA – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, houve a necessidade de alterar os anexos para compatibilizar o PPA, LDO E LOA do ano de 2023.

20. Diante disso, foi elaborado um projeto de Lei em consonância com PLOA 2023 para compatibilizar os anexos da LDO 2023 (Lei nº 1068/2022).

21. Para demonstrar que a compatibilização teve resultado e não afetou as metas, acostou aos autos planilha com os cálculos do Resultado Primário e Resultado Nominal<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> Defesa. Doc. Digital nº 479299/2024 fls 12





| MEMÓRIA DE CALCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO |                    |
|------------------------------------------|--------------------|
| RECEITAS TOTAL                           | R\$ 136.400.000,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS                   | R\$ 718.750,00     |
| RECEITAS PRIMÁRIAS                       | R\$ 135.681.250,00 |
|                                          |                    |
| DESPESA TOTAL                            | R\$ 136.400.000,00 |
| DESPESA NÃO PRIMÁRIA                     | R\$ 48.500,00      |
| DESPESA PRIMARIA                         | R\$ 136.351.500,00 |
|                                          |                    |
| RESULTADO PRIMÁRIO                       | -R\$ 670.250,00    |
|                                          |                    |
| RESULTADO NOMINAL                        | -R\$ 670.250,00    |

22. Na tabela buscou demonstrar que receitas e despesas totais tiveram o valor de R\$ 136.400.000,00, as receitas não primárias de R\$ 718.750,00 (receitas de remuneração dos depósitos bancários), despesas não primárias de R\$ 48.500,00 (originam do pagamento de juros de um parcelamento existente com previdência própria), e que, portanto, resultado Primário e Nominal ficou no valor negativo de R\$ 670.250,00.

23. Pontuou que o resultado primário ficou superavitário em R\$ 11.293.293,65, ou seja, acima da nova meta fixada na LDO – 2023, depois da sua compatibilização. Quanto à meta de Resultado Nominal fictícia, salientou que o valor ficou igual ao resultado Primário, pois o município não tem monetários ativos e passivos reconhecidos.

24. Em **relatório técnico de defesa**, a **Secex** manteve a irregularidade, destacando a lei nº 1.068/2022 não apresenta alterações no anexo de Metas Fiscais, quanto ao resultado primário e nominal, nem publicação quanto essa mudança.

25. **O Ministério Público de Contas concorda com o posicionamento da equipe técnica.**

26. Vale lembrar que o Resultado Primário (diferença entre as receitas não-financeiras e despesas não-financeiras) indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação. O indicador sinaliza, também, o nível de poupança do





Governo, objetivando honrar com o serviço da dívida pública (juros, encargos e amortização da dívida).

27. É importante esclarecer que as metas fiscais fixadas em lei pelo município não constituem mera expectativa, mas sim possuem natureza programática, devendo nortear o comportamento do gestor público, objetivando garantir o seu alcance. Isso porque as metas fiscais servem como garantia à sociedade de que o gestor assegurará a estabilidade econômica e o controle do endividamento público.

28. O acompanhamento e o alcance das metas fiscais são tão importantes para a gestão fiscal responsável e equilibrada que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, artigo 53, III, da LRF, exige a elaboração e divulgação bimestral de um demonstrativo próprio denominado Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.

29. É necessário frisar que tanto o resultado primário quanto o nominal devem ser fixados a partir de rigorosos estudos e metodologia adequada, de forma que a projeção dessas variáveis possa indicar, de fato, os rumos com que será conduzida a política fiscal do município para os próximos exercícios. Por isso, o acompanhamento período é determinante, e, havendo necessidade de correção de rumos para se atingir a meta, a própria LRF já apresenta as soluções a serem implementadas.

30. É oportuno salientar ainda que a cogência da fixação das metas fiscais está expressamente estabelecida no § 1º do art. 4º da LRF, assim como a forma de acompanhamento e as providências para que as metas sejam alcançadas estão disciplinadas nos termos do art. 9º, § 4º.

31. Diante da supracitada importância, concorda-se com a Equipe técnica de que a Lei 1.068/2022 não possui o condão de sanar a irregularidade, porquanto o anexo de metas fiscais integra a LDO e deveria ser alterado também. Nesse norte, se não houve publicação de informações pertinentes em documento complementar a Lei, não houve, de fato, alterações na LDO, tendo em conta que são as publicações que convalidam e produzem efeitos perante terceiros.





32. Assim sendo, o valor alcançado pelo município ficou abaixo da meta estipulada na LDO.

33. Nesse norte, o MPC opina por manter a irregularidade DB99 e entende razoável a emissão de recomendação ao Poder Legislativo que recomende ao gestor que aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município.

### 2.1.3 Das alterações orçamentárias

34. Os créditos adicionais suplementares foram abertos nos seguintes montantes:

- Créditos adicionais suplementares: R\$ 52.613.215,71
- Créditos adicionais especiais: R\$ 372.061,07
- Créditos adicionais extraordinários: R\$ 0,00

35. De acordo com a SECEX, as alterações orçamentárias totalizaram **38,84%** do Orçamento Inicial, o que demonstra que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas.

36. Continuando a análise a equipe técnica verificou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, bem como que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

37. Além disso, não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro e operações de crédito, bem como a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações.





38. Todavia, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos, irregularidade FB03 e DB99 (item 3.2), a seguir delineadas.

### 2.1.3.1 Irregularidade FB03 e DB99

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

3.2) Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

39. **Segundo a Equipe Técnica** houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 621, 701, 716 no valor de R\$ 2.655.791,86. Ademais, o Decreto de abertura do crédito adicional não indicou as fontes de recursos.

40. **Para fonte 621 o Gestor** alegou que foram abertos créditos por excesso de arrecadação oriundos de duas emendas Parlamentares Estaduais, uma no valor de R\$ 150.000,00 e outra no valor de R\$ 250.000,00. Salientou que, para tanto, foi publicada Lei específica e posterior decreto. Argumentou ainda que os respectivos valores entraram em conta no dia 01/08/2023, o que comprova que realmente houve um excesso de arrecadação, uma vez que estes não estavam previstos no orçamento inicial.

41. Em relação ao Decreto nº 137/2023 que abriu crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 866.500,00, com base na Lei 1.138/2023, pontuou que foi aberto na fonte 621 de forma equivocada, pois o recurso originalmente entrou na fonte 701 de convênio estadual. Informou que, assim que percebeu a falha, o setor de contabilidade tomou as devidas providências e anulou o empenho nº 5285/2023, na fonte 621, no valor de R\$ 866.500,00, correspondente a compra de um ônibus.





42. Nesse passo, apresentou a seguinte planilha para melhor ilustrar a fonte 621:

| DESCRIÇÃO                      | VALOR          | EXCESSO                                        |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------------------|
| EMENDA PARLAMENTAR<br>ESTADUAL | R\$ 150.000,00 | Arrecadação conta 6329-0 no dia<br>01/08/2023  |
| EMENDA PARLAMENTAR<br>ESTADUAL | R\$ 250.000,00 | Arrecadação conta 63474-9 no dia<br>01/08/2023 |
| LEI 1138                       | R\$ 866.500,00 | Empenho anulado para correção de<br>fonte      |
| <b>TOTAL</b>                   |                | <b>R\$ 1.266.500,00</b>                        |

Em anexo ao APÊNDICE E documentos comprobatórios.

Fonte: Defesa. Doc. Digital nº 479299/2024 fls. 16

43. Em relação a **fonte 701**, relatou que houve a assinatura de um convênio com Governo do Estado no ano de 2022 para pavimentação asfáltica no valor de R\$ 10.332.947,84, mas que, contudo, ao final do ano o empenho foi anulado em R\$ 7.233.063,49 e deixado na previsão orçamentária para o ano de 2023, em que foi novamente empenhado ao iniciar o exercício. Frisou que, em que pese, a previsão de entrada, o recurso do convênio não cumpriu sua totalidade, de modo que ingressou nos cofres Municipais apenas R\$ 3.099.884,35.

44. Esclareceu que não foi anulado a diferença em relação ao empenho nº 85/2023 que foi registrado no valor de R\$ 7.233.063,49, visto que a obra já estava acima de 90% concluída, e que por esse motivo o empenho não poderia ser anulado, pois deixaria a obra descoberta dessa documentação. Assim o valor da diferença, R\$ 4.133.179,14, ficou somado as previsões de receita que não se concluíram.

45. Defendeu, portanto, que o valor citado de abertura sem respectiva fonte na fonte 701, no valor de R\$ 1.325.717,02 não se caracteriza, pois se for subtraído o valor não arrecadado a fonte fica com saldo positivo. Comunicou, por fim, que em janeiro de 2024 entrou na conta do Município o valor de R\$ 3.902.277,15.

46. No que tange a **fonte 716** - Transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 – Demais setores da cultura, se confunde com a Fonte 715 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 – Audiovisual, noticiou que entrou nos cofres





do Município o valor de R\$ 372.061,07, desse valor R\$ 264.795,86 entrou na fonte 715 e 107.265,21 na fonte 716, todavia foi aberto crédito de R\$ 174.943,12 para fonte 716 e R\$ 197.117,95 para fonte 715.

47. Pontuou que somente ao final do exercício foi percebido que o valor da Receita havia sido reconhecido com valores diferentes em cada fonte. Diante disso, foram realizadas transferências entre as fontes para ajustar o valor, já que o crédito aberto não foi utilizado para empenho.

48. Feitas essas explicações, argumentou que não houve quaisquer aberturas de créditos sem a devida fonte de recursos, sobretudo, considerando que as contas se apresentaram saudáveis sob todos os aspectos, além de ter obedecido a todas as aplicações e limites obrigatórios. Ao final, rogou pelo saneamento do achado.

49. Após análise das justificativas apresentadas a **Secretaria de Controle Externo** sanou o achado FB03, item 4.1.

50. Pois bem. Diante das explicações e evidências apresentadas, é despiciendo ao **Ministério Público de Contas** tecer maiores considerações factuais sobre o assunto. O Gestor municipal, não somente argumentou o equívoco dos recursos na fonte 621, a não concretização da receita de convênio à fonte 721 e a falha de lançamento das receitas na fonte 716, como anexou planilhas e documentos para comprovar o alegado (apêndice E, apêndice F e apêndice G, documento digital nº 479299/2024 fls. 230 a 240).

51. Neste contexto, não há necessidade de maiores elucubrações do **Ministério Público de Contas**, senão pugnar pelo saneamento do achado FB03, item 4.1.

52. Em relação a **irregularidade DB99, item 3.2**, o Gestor discriminou os decretos que realizaram a abertura no orçamento de crédito adicional (fl. 13 do doc. Digital n. 479299/2024):





| Lei_Numero                                                                                                                          | Decr_numero | Val_Suplementar   | Val_Excesso       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 01087/2023                                                                                                                          | 00057/2023  | R\$ 1.500.000,00  | R\$ 1.500.000,00  |
| 01099/2023                                                                                                                          | 00055/2023  | R\$ 4.000.000,00  | R\$ 4.000.000,00  |
| 01132/2023                                                                                                                          | 00104/2023  | R\$ 1.333.863,41  | R\$ 1.333.863,41  |
| 01147/2023                                                                                                                          | 00141/2023* | R\$ 1.373.887,59  | R\$ 1.373.887,59  |
| 01152/2023                                                                                                                          | 00134/2023  | R\$ 2.320.000,00  | R\$ 2.320.000,00  |
| SOMA                                                                                                                                |             | R\$ 10.527.751,00 | R\$ 10.527.751,00 |
| Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/<br>Leis autorizativas/Fonte de Financiamento |             |                   |                   |
| *Na consulta aparece o Decreto 134/2023                                                                                             |             |                   |                   |

53. Salientou que as Leis de autorização de abertura de crédito por excesso de arrecadação citadas no quadro e abertas por decreto, tiveram a indicação da fonte de recurso em seu texto original. Neste passo, acostou trechos das leis para comprovar o alegado (fls. 219 a 228 do Documento Digital n. 479299/2024). Diante disso, requereu o apontamento fosse considerado sanado, ou mesmo transformado em recomendação.

54. Após análise das justificativas apresentadas a **Secretaria de Controle Externo** sanou o achado DB99, item 3.2. Contudo, verificou que nos decretos não há a indicação das fontes de recurso. Por esta razão, sugeriu a seguinte recomendação:

recomendação ao Poder Legislativo para que se determine ao gestor responsável que observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos. (fl. 8 do doc. Digital n. 503170/2024)

55. Com razão a equipe técnica, os decretos também devem vir acompanhados da indicação da fonte de recursos, bem como da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício.





56. Não obstante tal falta, este **Ministério Público de Contas** concorda com posicionamento da Equipe técnica quanto ao saneamento do achado, tendo em vista as referidas informações estavam nos textos legais, todavia entende razoável a expedição da recomendação sugerida pela Secex.

#### 2.1.4. Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

57. Para o exercício de 2023, a **Receita total** atualizada após as deduções, e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 151.573.253,53**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 159.612.595,89**, conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Dig. n. 466545/2024, fls. 28).

58. Já a **Despesa autorizada**, para o exercício de 2023, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 169.624.190,61**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 153.450.169,84**, liquidado **R\$ 140.923.971,97** e pago **R\$ 134.884.890,87** (Doc. Dig. n. 466545/2024, fls. 37).

59. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>Quociente de execução da receita (QER) – 1,0532</b>     |
| <b>Valor previsto: R\$ 147.865.853,53</b>                  |
| <b>Valor arrecadado: R\$ 155.731.550,87</b>                |
|                                                            |
| <b>Quociente de execução da despesa (QED) – 0,9026</b>     |
| <b>Despesa autorizada (atualizada): R\$ 165.684.179,49</b> |
| <b>Despesa executada: R\$ 149.549.849,91</b>               |

60. Os resultados indicam a presença de **excesso de arrecadação** (receita arrecadada é menor do que a prevista) e uma **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar **inferior** ao quanto havia sido autorizado).





61. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):

| Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,1111 |
|-----------------------------------------------------------------|
| Receita arrecadada: R\$ 151.110.392,89                          |
| Despesa consolidada: R\$ 151.800.879,67                         |
| Crédito Adicional: R\$ 16.104.751,30                            |

62. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, evidenciando um superávit orçamentário de execução (ajustado) e que não houve déficit de execução orçamentária.

63. Todavia, a Unidade Instrutiva verificou que houve divergências entre os valores repassados e os valores registrados como receita arrecadada.

#### 2.1.4.1 Irregularidade CB99

| MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.          |
| 1.1) Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasse do STN) - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN |

64. Segundo Relatório Técnico Preliminar, houve registro inconsistente quanto às transferências do STN da seguinte forma (fl. 31 do doc. Digital n. 466545/2024):

| Transferências Constitucionais e Legais                                      | STN (A)          | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|-----------------|
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 2.022.438,56 | R\$ 2.033.716,04       | -R\$ 11.277,48  |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)               | R\$ 2.022.438,56 | R\$ 2.033.716,04       | -R\$ 11.277,48  |





65. **Em sede de defesa o Gestor** alegou que em conformidade com as informações enviadas através das cargas mensais do sistema Aplic, o Município informou a arrecadação das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais no valor de R\$ 2.033.716,04, contudo, ao pesquisar no site da STN a Gestão encontrou o valor de R\$ 2.022.438,56, uma diferença de R\$ 11.277,48.

66. Salientou que essa diferença pode ser explicada através do extrato bancário, o qual comprova a entrada de alguns valores, valores estes, que juntos, somam exatamente o valor de R\$ 11.277,48, que se trata de receitas reconhecidas como Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de recursos Naturais a maior. Frisou que os recursos entraram na conta 11696-3 agência 8230-9 que é específica para entrada de recursos do FEP, e que, a tesouraria da prefeitura ao se deparar com os valores creditados nessa conta específica, os reconheceu no código da receita FEP.

67. Nesse passo, para comprovar o alegado anexou aos autos a planilha com os valores da STN, APLIC e extratos bancários dos meses encontrados com diferença, comprovando que os valores efetivamente entraram nos cofres Públicos do município e na conta que recebe os recursos de transferência do FEP (doc. Digital nº 479299/2024 fls. 22 a 27).

68. Ao fim, argumentou que as incongruências encontradas nos registros não acarretaram qualquer prejuízo financeiro para o município, uma vez que todas as receitas foram integralmente registradas e aplicadas conforme o previsto no orçamento e que medidas corretivas já foram implementadas objetivando aprimorar o processo de registro das receitas.

69. Após análise das justificativas apresentadas a **Secretaria de Controle Externo** sanou o apontamento, no entanto, sugeriu a seguinte recomendação: “maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.” (fl. 4 do doc. Digital n. 503170/2024)

70. **Com razão a unidade instrutiva.**





71. Como sabido, os demonstrativos contábeis representam a situação econômico-financeira do ente e, portanto, podem ser utilizados como fonte de informações gerenciais por diversos usuários, sendo imprescindível que os registros contábeis estejam corretos e reflitam a realidade administrativa.

72. Assim, a gestão deve aplicar os conceitos, princípios e normas relativos à contabilidade pública de forma a subsidiar informações tempestivas, compreensíveis e autênticas à sociedade, aos gestores públicos e aos Órgãos de controle externo.

74. No caso em comento, em que pese o equívoco nos registros contábeis, o Gestor conseguiu demonstrar em sua defesa a origem da divergência numérica apontada, a ausência de prejuízo financeiro para o município, o registro integral das receitas e sua aplicação e a realização de medidas corretivas para aprimorar o processo de registro.

75. Desta feita, para evitar repetições desnecessárias, uma vez que o Gestor esclareceu e comprovou que os valores efetivamente entraram nos cofres Públicos do município e na conta que recebe os recursos de transferência do FEP, este *Parquet* entende suficiente utilizar e incorporar neste parecer a mesma recomendação lançada pela Secex.

#### 2.1.5. Da realização de Programas de Governo previstos nas Leis Orçamentárias

71. Para o estudo da previsão e execução dos Programas de Governo, sob a ótica da execução orçamentária, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 em seu Relatório Técnico Preliminar (n. 466545/2024, fls. 109).

72. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de R\$ 169.624.190,61, sendo que o valor gasto para a execução foi de R\$ 153.450.169,84, o que corresponde a 90,46% de execução de recursos em relação ao que foi previsto, destacando que dos 17 programas, do total de 30, obtiveram execução acima de 90%.





## 2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

73. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, **R\$ 0,1210** foram inscritos em restos a pagar. Notou-se, ainda, que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **2,7095** de disponibilidade financeira geral.

74. No mais, averiguou-se, que a **dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**, indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

75. Analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R\$ 31.895.919,14**, conforme consta no Quadro 6.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. Dig. n. 466545/2024, fls. 127).

76. Em análise ao **Grau de Autonomia Financeira do Município**, consignou a Secex uma autonomia financeira de **17,32%**, que indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu apenas com R\$ 0,1732 de receita própria. Assim, o grau de **dependência financeira do Município** em relação às receitas de transferência foi de **82,67%**.

## 2.1.7. Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

77. Os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional **foram integralmente cumpridos** e estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos. Vejamos:

| EDUCAÇÃO                               |                             |                             |
|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Exigências Constitucionais             | Valor Mínimo a ser aplicado | Valor Efetivamente Aplicado |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25,00% (art. 212, CF/88)    | <b>30,66%</b>               |





| EDUCAÇÃO                 |                                        |        |
|--------------------------|----------------------------------------|--------|
| FUNDEB (Lei 11.494/2007) | 70% (EC 108/2020 e Lei n. 14.113/2020) | 95,18% |

| SAÚDE                      |                                   |                             |
|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Exigências Constitucionais | Valor Mínimo a ser aplicado       | Valor Efetivamente Aplicado |
| Saúde                      | 15,00% (artigos 158 e 159, CF/88) | 26,88%                      |

| PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF |                                                  |        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------|--------|
| Gasto do Executivo             | 54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)  | 40,96% |
| Gasto do Poder Legislativo     | 6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "a" da LRF) | 1,99%  |
| Gasto do Município             | 60,00% da RCL (máximo)                           | 42,95% |

| REPASSES AO PODER LEGISLATIVO |                             |                             |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Exigências Constitucionais    | Valor Máximo a ser aplicado | Valor Efetivamente Aplicado |
| Art. 29-A da CF/88            | 7,00%                       | 6,52%                       |

| DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES |                                  |                     |
|---------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Exigência Constitucional              | Percentual Máximo a ser atingido | Percentual atingido |
| ART. 167-A CF/88                      | 95%                              | 91,39%              |

#### 2.1.7.1 Das Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

78. A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da **"Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher"** a se realizar preferencialmente no mês de março.

79. A Secex informou que a foram avaliadas as ações adotadas pelo município e verificou que a Equipe Multidisciplinar não enfatizou o tema no mês de março. Contudo, a gestão se comprometeu a promover na segunda semana Agosto de 2024 – (nos dias 06 a 10).

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





80. Neste contexto, a Secex apontou que: a) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; b) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

81. Nesse norte, fez a seguinte recomendação a Gestão municipal:

inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (fl. 85 do doc. Digital n. 466545/2024)

82. Em sede de defesa, o Gestor não teceu comentários sobre o assunto.

83. Em relatório final, a Secex manteve a recomendação.

84. **Este *Parquet* anui o posicionamento técnico.**

85. A inclusão de temas transversais nos currículos escolares garante que instituições públicas de ensino passem a abordar temas sobre enfrentamento à violência doméstica contra criança e a mulher de forma anual.

86. Por essa metodologia, crianças e adolescentes podem ser instruídos sobre como identificar, denunciar e não reproduzir comportamentos violentos. Além disso, toda comunidade escolar será conscientizada através das ações, atividades e estudos sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, fatos que contribuirão para que os índices de violência sejam cada vez menores futuramente.

87. Por esta razão, faz-se necessário que este conteúdo seja incluso no calendário escolar e trabalhado anualmente nos diversos níveis de ensino.





88. Nessa lógica, este *Parquet* sugere que se recomende ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

#### 2.1.8. Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

89. Quanto à Prestação de Contas Anuais, pontuou o seu encaminhamento à Corte de Contas dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP.

90. No que concerne à observância do Princípio da Transparência, no exercício de 2023, consignou a Secex a possível ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023 e da LOA/2023 e a não comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

##### 2.1.2.1 Irregularidade DB08

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

2.1) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

2.3) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

91. Segundo Relatório Técnico, a LDO/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.018, do dia 06/07/2022, no entanto, sem os anexos obrigatórios que a integram. Em pesquisa ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal, a Secex verificou que não houve a disponibilização das LDO's dos exercícios de 2023 e anteriores (item 2.1)





92. Da mesma forma, verificou que não houve a publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (**item 2.2**). Pontuou ainda a não comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre (**item 2.3**).

93. Quanto ao **item 2.1**, o **Gestor** alegou que anexos foram publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza no *link* <https://colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/140/ldo>. Nesse norte, para ilustrar melhor encaminhou *print* com passo a passo para acessar os relatórios.

94. Para o **item 2.2**, o **Gestor** argumentou que LOA 2023 foi publicada no Jornal Oficial dos Municípios e seus anexos também foram publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza através do *link* <https://colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/145/loa>.

95. No que tange ao **item 2.3**, o Gestor sustentou que, de fato, não houve as publicações sobre a realização das Audiências Públicas para avaliação do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023, as quais foram realizadas respectivamente nos dias 26/05/2023, 28/09/2023 e 28/02/2024. Diante disso, foi solicitado ao responsável para publicar o convite das Audiências, Atas e lista e presença dos participantes. Outrossim, encaminhou *print* com a comprovação das publicações.

96. Após análise da defesa a **Secretaria de Controle Externo** sanou os itens 2.1, 2.2 e 2.3. No entanto, sugeriu as seguintes recomendações:

na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessado pelos cidadãos.

que seja encaminhado tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo a realização de audiências públicas. (fl. 11 do doc. Digital n. 503170/2024)

97. **Isto posto, passa-se à análise ministerial.**

98. Como sabido, a Administração Pública tem o dever de manter plena transparência de toda a sua atuação, notadamente sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, de forma a propiciar o conhecimento público, tornando claro e





compreensível, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos, conforme inteligência do artigo 37, caput, da CF/1988.

99. Nesse sentido, para que os atos sejam considerados válidos e conhecidos externamente pela sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados no Portal Transparência do município por se tratarem de atos gerais, dirigidos a destinatário indeterminado (coletivo) e para que assim possam iniciar seus efeitos, ou seja, a publicação da LDO e da LOA é condição de eficácia da peça de planejamento.

100. Importante consignar que a publicidade inadequada ou a sua ausência macula a transparência pública dos atos do Ente Político.

101. **Adentrando-se ao caso em comento, convém consignar que este Ministério Público de Contas opina pelo saneamento dos apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3.**

102. Isso porque, o gestor publicou a LOA e LDO e seus anexos obrigatórios no site da prefeitura.

103. De mais a mais, de fato não é exigível e nem razoável a publicação *in totum* da LOA na imprensa oficial com seus respectivos anexos, em face do volume de informações e dos custos que tal medida pode alcançar, mas apenas uma versão mais simplificada com a respectiva indicação do endereço eletrônico onde se pode ter acesso à integralidade dessa peça de planejamento.

104. Noutro giro, em que pese as publicações da realização das Audiências Públicas para avaliação do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023 não terem sido publicados forma tempestiva, houve a realização do evento, registrado por ata e lista de presença, bem como o Gestor providenciou, posteriormente, a publicação dos documentos em site oficial da Prefeitura. Diante disso, por uma questão de razoabilidade, entende-se que o apontamento pode ser sanado, tendo em conta que a publicidade não foi como um todo prejudicada.

105. **Assim sendo, este *Parquet* manifesta-se pelo saneamento dos apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3, todos da irregularidade DB08, sem prejuízo da emissão de**





recomendação ao Poder Legislativo para que este recomende ao Poder Executivo que observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo a realização de audiências públicas.

106. Vale ressaltar, que considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

107. O programa classifica os entes avaliados em formato de *ranking* e atribui notas entre 0 e 100 pontos. Quanto maior a nota, melhores os níveis de transparência daquele ente.

108. De acordo com o Acórdão nº 240/2024 – PV, homologado por este Tribunal de Contas, a Prefeitura Colniza apresentou níveis intermediários de transparência, com índice de 53,68%. Diante desta realidade, a Secex sugeriu que fosse expedido a seguinte recomendação: “implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais”.

109. Em sua defesa o Gestor não teceu considerações sobre o assunto.

110. Em relatório final, a Secex manteve a recomendação.

111. **Este *Parquet* anui o posicionamento técnico.**

112. Além de ser um direito do cidadão, a transparência na administração pública é uma ação que possibilita a fiscalização e o controle social, bem como viabiliza a participação da sociedade na tomada de decisões. Para controlar é preciso ter acesso às informações, ter clareza de como o dinheiro arrecadado com impostos é gasto pelos gestores e órgãos públicos.





113. Diante disso, é necessária uma ação conjunta das diversas áreas do governo, a fim de possibilitar o fácil acesso as informações e disponibilizá-las em linguagem clara e acessível a todos.

114. Nesse contexto, tendo em vista o nível intermediário de transparência, este *Parquet* coaduna com a emissão da recomendação proposta pela Secex.

#### 2.1.9. Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

115. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, a equipe de auditoria inicialmente ressaltou que o **Parecer Prévio nº 41/2023 - TP**, que julgou as contas do exercício de 2022 (processo nº 89150/2022), foi deliberado na sessão do dia 12/09/2023. Nesse ponto, a SECEX analisou as seguintes recomendações:

I) realize, nos próximos registros contábeis, os lançamentos de forma fidedigna, a fim de não ocasionar distorção ou inconsistência nos valores contabilizados a título de receitas do município;

II) reabra a carga inicial do sistema Aplic de 2023, para que seja lançado o valor real de cada fonte de recursos, depois de revisar os valores dos saldos (superávit ou déficit) financeiro dos exercícios de 2021 e de 2022;

116. A Secretaria de Controle Externo verificou que a recomendação “I” não foi atendida.

117. O Parecer Prévio n. 116/2022-TP, do exercício financeiro de 2022 (processo nº 411957/2021), foi favorável à aprovação das contas de governo e teve a seguinte recomendação:

c.1) corrija os percentuais de custo normal da obrigação patronal (DA05);  
c.2) publique os anexos de metas fiscais da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do município de forma efetiva e em tempo hábil (DB08)

c.3) publique todos os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e a disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura (DB08);





c.4) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal (FB03)

c.5) envie corretamente os registros e /ou as demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, a fim de evitar divergência de informações e prejudicar a Prefeitura com irregularidades de grau mais elevado (FB03);  
c.6) encaminhe o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, via Sistema Aplic, para que os mecanismos de acompanhamento possam ser exercidos, tanto pela população quanto pelos órgãos de controle interno e externo (FB13);

c.7) elabore a LDO do município de Colniza-MT, demonstrando de maneira concreta os critérios e a forma de serem efetivadas, caso a limitação de empenhos fique impositiva (FB13).

118. A Secex consignou que as recomendações c.2, c.3, c.4 c.5 e c.6 não foram atendidas. Por outro lado, a recomendação c.1 não foi objeto de análise no relatório.

119. Ademais, em consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT<sup>6</sup>, no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, não se identificou denúncias ou tomada de Contas em desfavor do município. Todavia, foram identificadas 5 Representações de Natureza Externa, todas propostas em decorrência de possíveis irregularidades em licitações.

## 2.2 Análise de regularidade da gestão previdenciária

120. O Município de Colniza possui Regime Próprio de Previdência (RPPS), estando os servidores públicos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao regime geral (INSS).

121. Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a adimplência das parcelas do Acordo nº 0004/2006 com o Regime Próprio de Previdência Social. Ademais, o Município de Colniza, por meio do CRP nº 981080-225698, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

122. Outrossim, de acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o

---

6 Site: <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/info/index>





município encontra-se adimplente com as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

### 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1. Análise Global

123. Em relatório preliminar foram consignadas as irregularidades CB99, DB08, DB99 e FB03, contudo, após defesa do Gestor, foram sanadas as irregularidades DB08 (itens 2.1, 2.2 e 2.3), FB03 (item 4.1), DB99 (item 3.2), CB99 e mantida a irregularidades DB99 (itens 3.1 e 3.3). Outrossim, foram realizadas propostas de recomendações pela Secex, as quais foram anuídas por este *Parquet* de Contas e incorporandas a este parecer, em respeito aos princípios da economia processual.

124. Convém mencionar ainda que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultado satisfatório na área da **saúde e educação**, pois, conforme se ressaí dos autos, os limites mínimos aplicados foram devidamente respeitados.

125. No mais, em atenção à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 - houve respeito aos **limites legais e constitucionais**.

126. Salienta-se que o Município cumpriu em regra as disposições legais que zelam pela observância ao **princípio da transparência**, enviando tempestivamente a prestação de contas a este TCE.

127. No tocante ao **planejamento e à gestão fiscal e orçamentária**, verifica-se que o Município se manteve dentro do quadro esperado.

128. Nota-se, assim, a boa saúde das contas públicas, com a existência de superávit financeiro para o exercício seguinte, demonstrando uma gestão responsável e comprometida com a integridade das contas públicas.

129. A par disso, não obstante o ótimo resultado apresentado, alguns pontos na gestão merecem aprimoramento, para os quais foram sugeridas recomendações ao final compiladas.





130. Assim, considerando todo o cotejo dos autos, as Contas de Governo do Município de Colniza/MT, relativas ao exercício de 2023, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa.

### 3.2. Conclusão

131. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Milton de Souza Amorim**;

b) pelo **afastamento** das irregularidades DB08 (itens 2.1., 2.2 e 2.3), FB03 (item 4.1), DB99 (item 3.2), CB99 e **manutenção** das irregularidades DB99 (Itens 3.1 e 3.3);

c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **recomende ao Chefe do Poder Executivo** que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

c.2) aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;





c.3) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos.

c.4) dê maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

c.5) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;

c.6) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo a realização de audiências públicas.

c.7) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c) pela **intimação do senhor Milton de Souza Amorim** para apresentar suas **alegações finais**, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de agosto de 2024.**

(assinatura digital)<sup>7</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





**PROCESSO Nº : 537667/2023**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**INTERESSADO : MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal  
**ADVOGADO : Dr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA**  
OAB/MT Nº25.702/O  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### DECISÃO

Encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

I) À **Gerência de Registro e Publicação**, para proceder à **INTIMAÇÃO**, via edital, dos responsáveis, nos seguintes termos:

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº \_\_\_\_ /CN/2024

**PROCESSO Nº : 537667/2023**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**INTERESSADO : MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal  
**ADVOGADO : Dr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA**  
OAB/MT Nº25.702/O  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Nos termos do art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), **INTIMO** o(s) interessado(s) indicado(s) no cabeçalho acerca da concessão **do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referentes ao processo em epígrafe**, contados na forma prevista nos artigos 120 e 121, inciso IV, ambos da Resolução acima mencionada, devendo consignar em sua resposta o número deste processo, vedada a juntada de documentos.

Informo que os pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de vista virtual, mediante cadastro prévio no portal de serviços disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

**PUBLIQUE-SE.**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS  
NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

II) Após, à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso de prazo acima assinalado.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





**PROCESSO Nº:** 53.766-7/2023  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
**INTERESSADO:** MILTON DE SOUZA AMORIM  
Prefeito Municipal  
**ADVOGADO:** Dr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA  
OAB/MT Nº 25.702/O  
**RELATOR:** CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### **CERTIDÃO**

A Gerência de Registro e Publicação - DOC<sup>1</sup>, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo -TCE/MT;

**CERTIFICA**, para os fins de direito, que o **Edital de Intimação nº 271/CN/2024** foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 21/08/2024, edição nº 3414.

**CERTIFICA**, ainda, a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Campos Neto para o regular processamento.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*<sup>2</sup>  
**Jane Chinvelski da Silva**  
Gerente de Registro e Publicação

<sup>1</sup> LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012, 27/2012, 04/2015, 15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



## Termo de Vista ou Cópia

**Nº. Protocolo** 537667 P

**Ano** 2023

Cuiabá/MT, 21 Agosto 2024.

**Procedência:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, BRUNA DE JESUS declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), MILTON DE SOUZA AMORIM, ANTONIO AGNALDO DA SILVA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

CUIABÁ-MT, 21/08/2024

**Nº Protocolo:** 537667 P **Ano:** 2023

**Procedência:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra-Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL**

Eu, ANTONIO AGNALDO DA SILVA, portador do CPF Nº 483.350.021-34, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 537667/2023, através do Portal de Serviços na data de 21/08/2024 14:37:44.

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 23 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 11:06:58, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537667 - 2023, de fl(s) 1164 a(s) 1170, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1889788 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

LEILA MARCIA RACHID JORGE  
( Servidor responsável )

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 15:09:53, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537667 - 2023, de fl(s) 1171 a(s) 1183, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1891367 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS  
( Servidor responsável )



PROCESSO Nº : 53.766-7/2023 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
459798/2023 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
460494/2023 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
1822322/2024 (APENSO) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

GESTOR : MILTON DE SOUZA AMORIM - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### PARECER Nº 3.689/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. EXERCÍCIO DE 2023. ALEGAÇÕES FINAIS. IRREGULARIDADES REFERENTES À CONTABILIDADE, GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA E PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. PARCIALMENTE SANADAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER N.º 3.466/2024.

## 1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre a apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Milton de Souza Amorim**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

2. Por meio do **Parecer Ministerial n.º 3.466/2024<sup>1</sup>**, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, referentes ao

---

<sup>1</sup> Documento digital n.º 504754/2024.





exercício de 2023, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Milton de Souza Amorim;  
b) pelo afastamento das irregularidades DB08 (itens 2.1., 2.2 e 2.3), FB03 (item 4.1), DB99 (item 3.2), CB99 e manutenção das irregularidades DB99 (Itens 3.1 e 3.3);  
c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:  
c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.  
c.2) aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;  
c.3) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos.  
c.4) dê maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.  
c.5) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;  
c.6) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo a realização de audiências públicas.  
c.7) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

3. Após, tendo persistido as irregularidades imputadas, o gestor foi intimado para apresentação de suas alegações finais, tendo o feito por intermédio do documento digital n.º 508626/2024.

4. Por fim, os autos voltaram para análise e emissão de parecer ministerial acerca dos derradeiros argumentos defensivos, conforme preceituam os artigos 55, III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. **É o relatório.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





6. Em manifestação pretérita (**Parecer n.º 3.466/2024**)<sup>2</sup>, este órgão ministerial manifestou-se, em consonância com a unidade técnica, pela **manutenção** da irregularidade de sigla **DB99 (itens 3.1 e 3.3)**, opinando, ao fim, pela emissão de parecer prévio **favorável** à aprovação das contas de governo municipal, com a indicação de **recomendações** ao chefe do poder executivo municipal.

7. Em sede de **alegações finais**<sup>3</sup>, o gestor, **Sr. Milton de Souza Amorim**, **reiterou** os argumentos já ofertados em sua defesa, alegando em acréscimo que: a) para analisar o cumprimento ou não da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, é necessário considerar que existem uma série de fatores que estão fora do raio de alcance do gestor que contribuem de maneira decisiva para o não cumprimento da meta; b) o fato não trouxe qualquer influência negativa no mérito das contas de governo, uma vez que não comprometeu o equilíbrio financeiro das contas do município; c) o município apresentou suficiência financeira para honrar todos os compromissos de curto prazo, correspondente a R\$ 2,7095 para cada R\$ 1,00 de obrigações; d) houve superávit financeiro no valor de R\$ 31.895.919,14, considerando todas as fontes de recursos e, e) é necessário que sejam considerados todos os esforços envidados por esta gestão na busca pela preservação da saúde financeira do município, bem como, os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

8. **Pois bem. O Ministério Público de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento ou no posicionamento da Secex**, tendo em vista que as alegações finais que não houve argumentos capazes de sanar o apontamento.

9. Isso porque, foi minuciosamente defendido no parecer que as metas fiscais fixadas em lei pelo município não constituem mera expectativa, mas sim possuem natureza programática, devendo nortear o comportamento do gestor público, objetivando garantir o seu alcance, porquanto as metas fiscais servem como garantia à sociedade de que o gestor assegurará a estabilidade econômica e o controle do endividamento público.

<sup>2</sup> Documento digital n.º 504754/2024.

<sup>3</sup> Documento digital n.º 508626/2024.





10. Foi salientado também que tanto o resultado primário quanto o nominal devem ser fixados a partir de rigorosos estudos e metodologia adequada, de forma que a projeção dessas variáveis possa indicar, de fato, os rumos com que será conduzida a política fiscal do município para os próximos exercícios .

11. De fato, o alcance da meta de resultado primário é influenciado apenas parcialmente pelo gestor, não sendo possível responsabilizá-lo automaticamente por eventual descumprimento. Todavia, cabe ao gestor demonstrar, por meio de provas, quais fatores alheios a sua vontade influenciaram ao não alcance da meta para consubstanciar o afastamento da irregularidade.

12. Vale ressaltar ainda, que, em que pese, o não comprometimento do equilíbrio financeiro das contas do município, a conduta do gestor demonstrou falha no planejamento orçamentário e no controle da gestão fiscal, perdendo a LDO e seus anexos a sua finalidade, tornando-se mera peça de ficção.

13. Nesse norte, não sobrevivendo novos fatos, provas ou argumentos capazes de desnaturar as conclusões ministeriais, sua manutenção é a medida que se impõe.

14. Com efeito, destaca-se que nas manifestações anteriores houve a ponderação na análise ministerial de todas as informações apresentadas pelo gestor e toda regulação prevista nos normativos deste Tribunal, de forma adequada. Assim todas as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpriam seu papel constitucional com eficiência e eficácia.

15. Ademais, o que se extrai das alegações do gestor é a ausência de novos fundamentos jurídicos ou de fatos capazes de infirmar o posicionamento do Ministério Público de Contas e da Secretaria de Controle Externo, de modo que **este *Parquet* de Contas manifesta-se pela ratificação de suas considerações emanadas do Parecer Ministerial nº 3.466/2024<sup>4</sup>.**

---

<sup>4</sup> Documento digital n.º 504754/2024.





16. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Colniza**<sup>5</sup>, referentes ao **exercício de 2023**, bem como pela recomendação ao poder legislativo municipal quanto à expedição de **recomendações** ao chefe do poder executivo local.

### 3. CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer Ministerial nº 3.466/2024**<sup>6</sup>, em sua integralidade.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 27 de agosto de 2024.

(assinatura digital)<sup>7</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a responsabilidade do **Sr. Milton de Souza Amorim**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

<sup>6</sup> Documento digital n.º 504754/2024.

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





**Termo de Vista ou Cópia**

**Nº. Protocolo** 537667 P

**Ano** 2023

Cuiabá/MT, 28 Agosto 2024.

**Procedência:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, BRUNA DE JESUS declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), MILTON DE SOUZA AMORIM, ANTONIO AGNALDO DA SILVA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

CUIABÁ-MT, 28/08/2024

**Nº Protocolo:** 537667 P **Ano:** 2023

**Procedência:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra-Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, ANTONIO AGNALDO DA SILVA, portador do CPF Nº 483.350.021-34, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 537667/2023, através do Portal de Serviços na data de 28/08/2024 10:43:26.

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 30 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, às 13:44:01, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro CAMPOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 537667 - 2023, de fl(s) 1191 a(s) 1197, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1892681 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

JESSICA ELLEN GAIO  
( Servidor responsável )



|               |                                                                                      |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS N°S | : 53.766-7/2023 (PRINCIPAL); 45.979-8/2023; 182.232-2/2024 E 46.049-4/2023 (APENSOS) |
| PRINCIPAL     | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA                                                    |
| RESPONSÁVEL   | : MILTON DE SOUZA AMORIM - PREFEITO                                                  |
| ADVOGADO      | : ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT N° 25.702                                        |
| ASSUNTO       | : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023                             |
| RELATOR       | : CONSELHEIRO CAMPOS NETO                                                            |

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Milton de Souza Amorim**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Elaine Souza dos Santos e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Sandra Gugel.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

### 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO





### 1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do munic pio, para o quadri nio 2022 a 2025, foi instit do pela Lei n  957/2021, de 21.12.2021, protocolada sob o n  82.357-0/2021, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pela Lei n  1.141 de 26.9.2023, que incluiu programa mencionado ao PPA, LDO e LOA.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orament rias (LDO)

6. A LDO do munic pio para o exerc cio de 2023, foi instit da pela Lei Municipal n  1.017/2022 de 5.7.2022, protocolada sob o n  45.979-8/2023, neste Tribunal.

### 1.3. Lei Orament ria Anual (LOA)

7. O munic pio, no exerc cio de 2023, teve seu oramento autorizado pela Lei Municipal n  1.071/2022 de 19.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o n  46.049-4/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 136.400.000,00** (cento e trinta e seis milh es e quatrocentos mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as altera es realizadas por meio da abertura de cr ditos adicionais e o valor final do oramento:

#### 1.3.1. Cr ditos Adicionais

| ORAMENTO INICIAL (OI)                                  | CR DITOS ADICIONAIS  |                   |                | TRANSP.     | REDU O              | ORAMENTO FINAL (OF)  | VARIA O % OF/OI |
|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|-------------|----------------------|-----------------------|------------------|
|                                                         | SUPLEMENTAR          | ESPECIAL          | EXTRAORDIN RIO |             |                      |                       |                  |
| R\$<br>136.400.000,00                                   | R\$<br>52.613.215,71 | R\$<br>372.061,07 | R\$<br>0,00    | R\$<br>0,00 | R\$<br>19.761.086,17 | R\$<br>169.624.190,61 | 24,35%           |
| Percentual de altera o em rela o ao oramento inicial | 38,57%               | 0,27%             | 0,00%          | 0,00%       | 14,48%               | 124,35%               | -                |

#### 1.3.2. Cr ditos Adicionais por fonte de financiamento:





| RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO      | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 19.761.086,17        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 15.173.253,53        |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERAVIT FINANCEIRO                  | R\$ 18.050.937,08        |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>   | <b>R\$ 52.985.276,78</b> |

## 2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 151.573.253,53** (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 159.612.595,89** (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

| ORIGEM                                                | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$   | % DA ARRECADAÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>R\$ 144.807.989,04</b>  | <b>R\$ 151.959.489,19</b> | <b>104,93%</b>                  |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 12.342.386,51          | R\$ 14.706.576,07         | 119,15%                         |
| Receita de Contribuições                              | R\$ 5.160.600,00           | R\$ 5.146.022,10          | 99,71%                          |
| Receita Patrimonial                                   | R\$ 727.200,00             | R\$ 4.627.064,16          | 636,28%                         |
| Receita Agropecuária                                  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                           |
| Receita Industrial                                    | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                           |
| Receita de Serviços                                   | R\$ 220.000,00             | R\$ 134.519,85            | 61,14%                          |
| Transferências Correntes                              | R\$ 126.347.102,53         | R\$ 127.025.928,85        | 100,53%                         |
| Outras Receitas Correntes                             | R\$ 10.700,00              | R\$ 319.378,16            | 2.984,84%                       |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>        | <b>R\$ 16.953.864,49</b>   | <b>R\$ 17.636.932,24</b>  | <b>104,02%</b>                  |
| Operações de Crédito                                  | R\$ 4.000.000,00           | R\$ 4.000.000,00          | 100,00%                         |
| Alienação de Bens                                     | R\$ 446.550,00             | R\$ 446.550,00            | 100,00%                         |
| Amortização de Empréstimos                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                           |
| Transferências de Capital                             | R\$ 12.507.314,49          | R\$ 13.190.382,24         | 105,46%                         |
| Outras Receitas de Capital                            | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                           |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>             | <b>R\$ 161.761.853,53</b>  | <b>R\$ 169.596.421,43</b> | <b>104,84%</b>                  |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                       | <b>-R\$ 13.896.000,00</b>  | <b>-R\$ 13.864.870,56</b> | <b>99,77%</b>                   |
| Deduções para o FUNDEB                                | -R\$ 13.896.000,00         | -R\$ 13.864.870,56        | 99,77%                          |
| Renúncias de Receita                                  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                           |
| Outras Deduções                                       | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                           |





|                                                 |                           |                           |                |
|-------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------|
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 147.865.853,53        | R\$ 155.731.550,87        | 105,31%        |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária          | R\$ 3.707.400,00          | R\$ 3.881.045,02          | 104,68%        |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária       | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                              | <b>R\$ 151.573.253,53</b> | <b>R\$ 159.612.595,89</b> | <b>105,30%</b> |

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 147.865.853,53**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 155.731.550,87**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 7.865.697,34** (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 14.706.576,07** (quatorze milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos) e equivalem a **9,44%** da receita líquida arrecadada:

| Origens das Receitas          | 2023                     |
|-------------------------------|--------------------------|
| IPTU                          | R\$ 2.101.950,06         |
| IRRF                          | R\$ 3.286.818,65         |
| ISSQN                         | R\$ 4.742.060,81         |
| ITBI                          | R\$ 1.687.405,02         |
| TAXAS                         | R\$ 1.560.711,53         |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00                 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 825.500,54           |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 103.601,67           |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA    | R\$ 398.527,79           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 14.706.576,07</b> |

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas                               | 2019                     | 2020                      | 2021                      | 2022                      | 2023                      |
|----------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>           | <b>R\$ 79.557.245,75</b> | <b>R\$ 100.968.978,52</b> | <b>R\$ 113.111.279,37</b> | <b>R\$ 142.580.236,44</b> | <b>R\$ 151.959.489,19</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 5.037.911,14         | R\$ 7.918.640,98          | R\$ 10.962.856,00         | R\$ 11.924.060,76         | R\$ 14.706.576,07         |





|                                                                         |                          |                           |                           |                           |                           |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita de Contribuio                                                 | R\$ 2.719.343,52         | R\$ 3.013.948,82          | R\$ 2.986.308,26          | R\$ 4.108.420,37          | R\$ 5.146.022,10          |
| Receita Patrimonial                                                     | R\$ 185.330,89           | R\$ 898.829,48            | R\$ 1.056.386,08          | R\$ 5.154.076,01          | R\$ 4.627.064,16          |
| Receita Agropecuria                                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Receita Industrial                                                      | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Receita de servio                                                      | R\$ 0,00                 | R\$ 11.598,96             | R\$ 11.419,36             | R\$ 39.682,00             | R\$ 134.519,85            |
| Transferncias Correntes                                                | R\$ 69.280.501,29        | R\$ 88.388.136,49         | R\$ 98.041.404,64         | R\$ 120.494.142,45        | R\$ 127.025.928,85        |
| Outras Receitas Correntes                                               | R\$ 2.334.158,91         | R\$ 737.823,79            | R\$ 52.905,03             | R\$ 859.854,85            | R\$ 319.378,16            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>                               | <b>R\$ 1.216.291,62</b>  | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 4.398.460,42</b>   | <b>R\$ 9.175.321,52</b>   | <b>R\$ 17.636.932,24</b>  |
| Operaes de crdito                                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 4.000.000,00          |
| Alienao de bens                                                       | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 446.550,00            |
| Amortizao de emprstimos                                              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Transferncias de capital                                               | R\$ 1.216.291,62         | R\$ 0,00                  | R\$ 4.398.460,42          | R\$ 9.175.321,52          | R\$ 13.190.382,24         |
| Outras receitas de capital                                              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                                | <b>R\$ 80.773.537,37</b> | <b>R\$ 100.968.978,52</b> | <b>R\$ 117.509.739,79</b> | <b>R\$ 151.755.557,96</b> | <b>R\$ 169.596.421,43</b> |
| DEDUES                                                               | -R\$ 7.095.948,48        | -R\$ 7.866.943,71         | -R\$ 11.045.333,15        | -R\$ 13.031.017,33        | -R\$ 13.864.870,56        |
| <b>RECEITA LQUIDA (Exceto Intra)</b>                                   | <b>R\$ 73.677.588,89</b> | <b>R\$ 93.102.034,81</b>  | <b>R\$ 106.464.406,64</b> | <b>R\$ 138.724.540,63</b> | <b>R\$ 155.731.550,87</b> |
| Receita Corrente Intraoramentria                                      | R\$ 3.236.804,73         | R\$ 3.472.278,59          | R\$ 2.893.903,64          | R\$ 3.406.995,78          | R\$ 3.881.045,02          |
| Receita de Capital Intraoramentria                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>Total das Receitas Oramentrias e Intraoramentrias</b>            | <b>R\$ 76.914.393,62</b> | <b>R\$ 96.574.313,40</b>  | <b>R\$ 109.358.310,28</b> | <b>R\$ 142.131.536,41</b> | <b>R\$ 159.612.595,89</b> |
| Receita Tributria Prpria                                              | R\$ 5.037.911,14         | R\$ 7.918.640,98          | R\$ 10.962.856,00         | R\$ 11.924.060,76         | R\$ 14.706.576,07         |
| % de Receita Tributria Prpria em relao ao total da receita corrente | 6,33%                    | 7,84%                     | 9,69%                     | 8,36%                     | 9,67%                     |
| % Mdia de RTP em relao ao total da receita corrente                  | <b>8,38%</b>             | -                         | -                         | -                         | -                         |

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferncias Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composio da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 127.025.928,85** (cento e vinte e sete milhes, vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).





14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **9,67%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 169.624.190,61**, (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 153.450.169,84**, (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), liquidado **R\$ 140.923.971,97** (cento e quarenta milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) e pago **R\$ 134.844.890,87** (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 165.684.179,49** (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e as realizadas a **R\$ 149.549.849,91** (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 466545/2024 – fl. 111):

| ORIGEM                         | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$    | VALOR EXECUTADO R\$       | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>I - DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>R\$ 131.983.639,90</b> | <b>R\$ 125.856.025,02</b> | <b>95,35%</b>             |
| Pessoal e Encargos Sociais     | R\$ 58.353.192,05         | R\$ 57.936.984,49         | 99,28%                    |
| Juros e Encargos da Dívida     | R\$ 434.500,00            | R\$ 432.345,93            | 99,50%                    |
| Outras Despesas Correntes      | R\$ 73.195.947,85         | R\$ 67.486.694,60         | 92,20%                    |
| <b>II - DESPESA DE CAPITAL</b> | <b>R\$ 28.848.339,59</b>  | <b>R\$ 23.693.824,89</b>  | <b>82,13%</b>             |
| Investimentos                  | R\$ 28.840.839,59         | R\$ 23.686.372,65         | 82,12%                    |
| Inversões Financeiras          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                     |





|                                                       |                           |                           |               |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|
| Amortização da Dívida                                 | R\$ 7.500,00              | R\$ 7.452,24              | 99,36%        |
| <b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>R\$ 4.852.200,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>  |
| <b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b> | <b>R\$ 165.684.179,49</b> | <b>R\$ 149.549.849,91</b> | <b>90,26%</b> |
| <b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                | <b>R\$ 3.940.011,12</b>   | <b>R\$ 3.900.319,93</b>   | <b>98,99%</b> |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | R\$ 3.940.011,12          | R\$ 3.900.319,93          | 98,99%        |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%         |
| <b>IX - TOTAL DESPESA</b>                             | <b>R\$ 169.624.190,61</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b> | <b>90,46%</b> |

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 466545/2024, fls. 37 e 38):

| Grupo de despesas                  | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                      | 2023                      |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>          | <b>R\$ 61.860.314,21</b> | <b>R\$ 72.178.524,23</b> | <b>R\$ 77.361.146,81</b> | <b>R\$ 114.298.981,19</b> | <b>R\$ 125.856.025,02</b> |
| Pessoal e encargos sociais         | R\$ 32.855.504,13        | R\$ 34.349.211,91        | R\$ 38.522.222,79        | R\$ 50.119.956,17         | R\$ 57.936.984,49         |
| Juros e Encargos da Dívida         | R\$ 105.747,89           | R\$ 110.680,83           | R\$ 41.911,11            | R\$ 40.095,11             | R\$ 432.345,93            |
| Outras despesas correntes          | R\$ 28.899.062,19        | R\$ 37.718.631,49        | R\$ 38.797.012,91        | R\$ 64.138.929,91         | R\$ 67.486.694,60         |
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 4.666.300,60</b>  | <b>R\$ 6.015.826,36</b>  | <b>R\$ 8.333.803,39</b>  | <b>R\$ 23.673.654,51</b>  | <b>R\$ 23.693.824,89</b>  |
| Investimentos                      | R\$ 4.293.546,08         | R\$ 5.673.374,12         | R\$ 8.326.351,15         | R\$ 23.666.202,27         | R\$ 23.686.372,65         |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Amortização da Dívida              | R\$ 372.754,52           | R\$ 342.452,24           | R\$ 7.452,24             | R\$ 7.452,24              | R\$ 7.452,24              |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 66.526.614,81</b> | <b>R\$ 78.194.350,59</b> | <b>R\$ 85.694.950,20</b> | <b>R\$ 137.972.635,70</b> | <b>R\$ 149.549.849,91</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 3.128.109,77</b>  | <b>R\$ 3.314.206,44</b>  | <b>R\$ 3.099.483,43</b>  | <b>R\$ 3.595.088,06</b>   | <b>R\$ 3.900.319,93</b>   |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 69.654.724,58</b> | <b>R\$ 81.508.557,03</b> | <b>R\$ 88.794.433,63</b> | <b>R\$ 141.567.723,76</b> | <b>R\$ 153.450.169,84</b> |
| Variação - %                       | -                        | 17,01%                   | 8,93%                    | 59,43%                    | 8,39%                     |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi “**Outras Despesas Correntes**”, totalizando o valor de **R\$ 67.486.694,60** (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que corresponde a **45,12%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).





#### 4. RESULTADO ORAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 151.800.879,67**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 16.104.751,30**), com a despesa realizada (**R\$ 151.110.392,89**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução oramentária **superavitário** de **R\$ 16.795.238,08** (dezesseis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução oramentária de 2019 a 2023:

|                                                                             | 2019                    | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A)                                             | R\$ 74.777.906,75       | R\$ 92.733.380,43        | R\$ 103.615.344,02       | R\$ 134.805.538,59       | R\$ 151.800.879,67       |
| Despesa Realizada Ajustada (B)                                              | R\$ 64.938.892,27       | R\$ 76.797.276,14        | R\$ 87.598.097,95        | R\$ 139.928.761,98       | R\$ 151.110.392,89       |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 | R\$ 8.012.202,37         | R\$ 27.854.236,52        | R\$ 16.104.751,30        |
| <b>Resultado Oramentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>                       | <b>R\$ 9.839.014,48</b> | <b>R\$ 15.936.104,29</b> | <b>R\$ 24.029.448,44</b> | <b>R\$ 22.731.013,13</b> | <b>R\$ 16.795.238,08</b> |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

#### 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,7095 de disponibilidade financeira**.

#### 6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,1210 em restos a pagar**.





## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **30,66%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% |        |        |        |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                                                        | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                                               | 29,42% | 26,28% | 19,18% | 32,10% | 30,66% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **95,18%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 |        |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                                                                                                     | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                                                                                            | 65,02% | 64,95% | 85,52% | 94,73% | 95,18% |

Fonte: **Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)**. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

#### 7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996





(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações preventivas praticadas durante todo o exercício de 2023.

30. Após análise, a equipe de auditoria narrou que não houve o cumprimento das normas supracitadas, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

## 7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **26,88%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                                       | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Aplicado - %                                              | 24,39% | 26,51% | 21,91% | 25,42% | 26,88% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 7.3 Gasto com Pessoal





33. Com referncia aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o municpio apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n 101/2000:

**RCL: R\$ 131.543.422,68**

| Pessoal     | Valor no Exerccio R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situao |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo   | R\$ 53.890.422,68      | 40,96%  | 54                 | Regular  |
| Legislativo | R\$ 2.619.470,90       | 1,99%   | 6                  | Regular  |
| Municpio   | R\$ 56.509.893,58      | 42,95%  | 60                 | Regular  |

34. A srie histrica dos gastos com pessoal, no perodo de 2019 a 2023,  a seguinte:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF                |        |        |        |        |        |
|------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                      | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   |
| Limite mximo Fixado - Poder Executivo   |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 48,43% | 40,26% | 48,10% | 47,36% | 40,96% |
| Limite mximo Fixado - Poder legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 2,49%  | 2,06%  | 1,94%  | 1,76%  | 1,99%  |
| Limite mximo Fixado - Municpio         |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 50,92% | 42,32% | 50,04% | 49,12% | 42,95% |

Fonte: Parecer Prvio (exerccios anteriores) e Exerccio Atual: Quadro: Apurao do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando no detectada a informao no Parecer Prvio, as fontes de dados foram os relatrios tcnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerccios anteriores).

#### 7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 5.300.000,00** (cinco milhes e trezentos mil reais), correspondente a **6,52%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite mximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituio Federal.

36. A srie histrica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no perodo de 2019 a 2023,  a seguinte:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |      |      |      |      |      |
|----------------------------|------|------|------|------|------|
| ANO                        | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |





|                          |       |       |       |       |       |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Percentual máximo Fixado | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %             | 6,74% | 6,68% | 6,74% | 6,69% | 6,52% |

Fonte: Parecer Pr vio (exerc cios anteriores) e APLIC (Exerc cio Atual). OBS: Quando n o detectada a informa  o no Parecer Pr vio, as fontes de dados foram os relat rios t cnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerc cios anteriores).

## 7.5. D vida P blica

37. O munic pio obedeceu aos limites da d vida consolidada l quida, impostos no art. 3 , II, da Resolu  o do Senado Federal n 40/2001 e as opera  es de cr dito observaram o limite do artigo 7 , I, da Resolu  o do Senado n  43/2001.

38. Houve disp ndio com d vida p blica no exerc cio em an lise no percentual de **0,33%** da Receita Corrente L quida, portanto, abaixo do limite m ximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7 , II, da Resolu  o do Senado n  43/2001.

## 8. REGIME PREVIDENCI RIO

39. Os servidores efetivos do munic pio est o vinculados ao Regime Pr prio de Previd ncia Social (Fundo Municipal De Previd ncia Social Dos Servidores De Colniza) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimpl ncia das contribui  es previdenci rias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

41. Na an lise das informa  es extra das no endere o eletr nico da Secretaria de Previd ncia, verificou-se que o munic pio est  REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenci ria.

## 9. TRANSPAR NCIA P BLICA

42. Em observ ncia aos princ pios constitucionais e disposi  es da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso   Informa  o - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associa  o dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da Uni  o (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e institui  es do sistema, instituir m o Programa Nacional de Transpar ncia P blica (PNTP),





com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transpar ncia nos Poderes e  rg os p blicos em todo o pa s.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados s o classificados a partir dos  ndices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu n veis de transpar ncia para cada faixa de  ndices que varia de Inexistente   Diamante.

44. Utilizando-se desses par metros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avalia  o, homologado por este Tribunal mediante o Ac rd o 240/2024 – PV:

| Unidade Gestora      |  ndice Transpar ncia | N vel de Transpar ncia |
|----------------------|----------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal | 53,68%               | Intermedi rio          |

45. Posto isso, salientou que o  ndice intermedi rio de transpar ncia da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir n veis mais elevados. Logo, sugeriu a expedi  o de recomenda  o   Administra  o Municipal, que ser  apreciada no voto proferido por esta relatoria.

## 10. RELAT RIO T CNICO DA 1  SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

46. A 1  Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor p blico externo, Sr. Edivaldo Mota Araujo, confeccionou o Relat rio T cnico Preliminar (doc. digital n  466545/2024), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades, com 8 (oito) subitens .

47. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital n  479299/2024).

48. Ato cont nuo, a referida Secex, mediante o Relat rio T cnico de Defesa (doc. digital n  503170/2024), concluiu pela perman ncia de 1 (uma) irregularidade,





com 2 (dois) subitens de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

**MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:  
01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

~~1.1) Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN) - SANADA~~

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

~~2.1) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal -- SANADA~~

~~2.2) Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal - SANADA~~

~~2.3) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização - SANADA~~

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

~~3.1) Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmo valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF~~

~~3.2) Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos -- SANADA~~

~~3.3) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º~~

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

~~4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - SANADA~~

## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.466/2024 (doc. digital nº 504754/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio





Velasco Moreira Filho, opinou:

**a)** pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Milton de Souza Amorim**;

**b)** pelo **afastamento** das irregularidades DB08 (itens 2.1., 2.2 e 2.3), FB03 (item 4.1), DB99 (item 3.2), CB99 e **manutenção** das irregularidades DB99 (Itens 3.1 e 3.3);

**c)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **recomende ao Chefe do Poder Executivo** que:

**c.1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

**c.2)** aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;

**c.3)** observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos.

**c.4)** dê maior atenção quanto à correta contabilização das receitas para que, doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**c.5)** inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;

**c.6)** observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic os documentos obrigatórios para comprovação da avaliação das metas fiscais, incluindo a realização de audiências públicas.

**c.7)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

**d)** pela **intimação do senhor Milton de Souza Amorim** para apresentar suas **alegações finais**, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

50. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 271/CN/2024 (doc. digital nº 505943/2024), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 508626/2024).





51. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 3.689/2024 (doc. digital nº 509511/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 3 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





|               |                                                                                     |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS NºS | : 53.766-7/2023 (PRINCIPAL), 45.979-8/2023, 182.232-2/2023 E 46.049-4/2023(APENSOS) |
| PRINCIPAL     | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA                                                   |
| RESPONSÁVEL   | : MILTON DE SOUZA AMORIM - PREFEITO                                                 |
| ADVOGADO      | : ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT Nº 25.702                                       |
| ASSUNTO       | : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023                            |
| RELATOR       | : CONSELHEIRO CAMPOS NETO                                                           |

### RAZÕES DO VOTO

53. Inicialmente, cabe enfatizar que os artigos 210 da Constituição Estadual, 1º, inciso I, 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT), estabelecem a competência deste Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais.

54. Nesse âmbito, também cumpre dizer que as contas anuais de governo municipal, conforme conceitua o artigo 2º da Resolução Normativa nº 1/2019-TP - TCE/MT, *“representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado”*.

55. Feitas essas considerações prévias e após apreciar o posicionamento técnico da 1ª Secex, a defesa apresentada, incluindo as alegações finais<sup>1</sup>, e os pareceres<sup>2</sup> do Ministério Público de Contas, passo ao exame das **contas anuais de governo do exercício de 2023**, da Prefeitura Municipal de **Colniza**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Milton de Souza Amorim**.

<sup>1</sup> O gestor, nas suas alegações finais, apresentou fundamentos para rebater, exclusivamente, as irregularidades que não foram sanadas.

<sup>2</sup> Emitidos antes e posteriormente às alegações finais. Portanto, ao comentar sobre a manifestação do Ministério Público de Contas acerca das irregularidades, esta relatoria irá considerar os dois pronunciamentos.





## 1 DAS IRREGULARIDADES

56. Conforme já consignado no relatório deste voto, a 1ª Secretara de Controle Externo, em seu **Relatório Técnico Preliminar**, elencou a ocorrência de **4 (quatro) irregularidades, com 8 (oito) subitens**. No entanto, após analisar a defesa apresentada pelo gestor, a equipe de auditoria **concluiu pela permanência de 1 (uma) irregularidade, com 2 (dois) subitens, de natureza grave. O Ministério Público de Contas convergiu com o entendimento da equipe de auditoria.**

### 1.1. Das irregularidades consideradas sanadas pela 1ª Secex e pelo Ministério Público de Contas

**MILTON DE SOUZA AMORIM** - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~Inconsistências no registro de Transferências recebidas (repasses do STN) – Tópico – 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN. SANADA~~

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~2.1) Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023, tanto em sua publicação no diário oficial quanto no Portal Transparência da Prefeitura Municipal – Tópico – 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. SANADA~~

~~2.2) Ausência de publicidade da LOA/2023 e de seus anexos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal – Tópico – 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. SANADA~~

~~2.3) Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, implicando na sua não realização – Tópico – 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS. SANADA~~

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~(...)~~

~~3.2) Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação~~





~~dos recursos — Tópico — 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. SANADA (...)~~

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes — Tópico — 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. SANADA~~

57. Por meio do **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria narrou as irregularidades supratranscritas.

58. Em relação ao **subitem 1.1**, expôs que sobre as transferências constitucionais e legais feitas pela União constatou inconsistência entre os valores informados na prestação de contas (receitas arrecadadas) e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que representa uma diferença de R\$ - 11.277,48.

59. Quanto ao **item 2**, apesar de reconhecer que as peças orçamentárias foram publicadas, declarou que os anexos obrigatórios da LDO não foram disponibilizados no diário oficial e no Portal Transparência da Prefeitura (**subitem 2.1**). Também asseverou que não houve publicação da LOA e seus anexos no referido portal (**subitem 2.2**). Ademais, após consulta no Sistema Aplic, verificou a ausência de comprovação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre (**subitem 2.3**).

60. No que tange ao **subitem 3.2** apontou que os Decretos mencionados no quadro inserido à fl. 27 do aludido relatório não indicaram o cálculo da tendência do excesso de arrecadação por fonte de recursos, ou a descrição da arrecadação de convênio ou outros recursos vinculados, se fosse o caso.

61. Por fim, acerca do **subitem 4.1**, declarou que houve de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 621 (R\$ 1.266.500,00), 701 (1.325.717,02) e 716 (R\$ 63.574,84), que correspondem ao





total de R\$ 2.655.791,86.

62. Em sua **defesa**, o gestor exteriorizou argumentos com o intuito de afastar as impropriedades elencadas.

63. Para tanto, com referência ao **subitem 1.1**, esclareceu que a divergência de valores se deve ao fato de a tesouraria da prefeitura ter informado o montante advindo da União que foi creditado na conta específica. Com a finalidade de respaldar a sua argumentação, anexou aos autos planilha com os valores da STN, APLIC e extratos bancários<sup>3</sup>. Dito isso, explanou que tal diferença não acarretou nenhum prejuízo financeiro ao município, uma vez que todas as receitas foram integralmente registradas e aplicadas, conforme previsto no orçamento. Por último, comunicou que as medidas corretivas foram implementadas, visando a aprimorar o processo de registro das receitas.

64. A respeito dos **subitens 2.1 e 2.2**, afirmou que, diferentemente da constatação feita pela equipe de auditoria, houve a divulgação dos documentos relacionados à LOA e LDO no Portal Transparência da Prefeitura e, para comprovar, indicou os respectivos *links* de acesso<sup>4</sup>.

65. De igual modo, contra-argumentou o enunciado contido no **subitem 2.3**, visto que encaminhou documentos para atestar que as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de todos os quadrimestres foram publicadas e realizadas<sup>5</sup>. Em contrapartida, informou que ao consultar os envios do Aplic percebeu que as publicações das mencionadas audiências não haviam sido inseridas em local específico e, por consequência, solicitou ao responsável o saneamento dessa falha.

66. No que concerne ao **subitem 3.2**, esclareceu que nas leis que autorizaram a abertura de crédito por excesso de arrecadação houve a indicação das respectivas fontes de recurso. Nesse sentido, realizou prints do teor das normas

<sup>3</sup> Documento Digital nº 479299/2024 – fls. 22 a 27

<sup>4</sup> Documento Digital nº 479299/2024 – fls. 6, 8 e 9

<sup>5</sup> Documento Digital nº 479299/2024 – fls. 10, 28 a 39





correspondentes e anexou o conteúdo integral delas no Apêndice D.

67. Atinente ao **subitem 4.1<sup>6</sup>**, explicou que os créditos abertos por excesso de arrecadação na **Fonte 621**, são oriundos de 2 emendas parlamentares, uma no valor de R\$ 150.000,00 e outra no montante de R\$ 250.000,00, as quais foram abertas por Lei específica e posterior Decreto, ocasionando, com isso, excesso de arrecadação por ausência de previsão no orçamento inicial. Nesse patamar, acentuou que os referidos valores ingressaram na conta em 1º/8/2024. Por outro lado, sublinhou que o valor de R\$ 866.500,00, foi aberto na **Fonte 621** de forma equivocada, pois, na realidade, o recurso entrou na **Fonte 701** (convênio estadual). Assim, relatou que o setor de contabilidade já procedeu à anulação do respectivo empenho<sup>7</sup>.

68. Sobre a **Fonte 701**, elucidou que o município assinou um convênio com o Governo do Estado no ano de 2022 para pavimentação asfáltica no valor de R\$ 10.332.947,84, porém, ao final do aludido exercício, o empenho foi anulado em R\$ 7.233.063,49 e deixado na previsão orçamentária para o ano de 2023, onde foi novamente empenhado. Contudo, salientou que a previsão da entrada desse recurso não se cumpriu na totalidade, tendo em vista que ingressou nos cofres municipais apenas o valor de R\$ 3.099.884,35. Aclarou que não se anulou a diferença em relação ao empenho nº 85/2023 (R\$ 7.233.063,49), pois a obra já estava com mais de 90% concluída e que, portanto, não poderia ficar sem documentação. Frente a esses argumentos, sustentou que a insuficiência de recursos no valor de R\$ 1.325.717,02 não restou caracterizada, visto que, subtraindo o valor do convênio que não foi arrecadado, a fonte fica com saldo positivo. Além disso, consignou que em janeiro de 2024 o ente recebeu o valor de R\$ 3.902.277,15<sup>8</sup>.

69. Encerrando esse tópico, registrou que a **Fonte 716** (Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Demais setores da cultura) se confunde com a Fonte 715 (Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 - Audiovisual). Logo, informou que o município recebeu o valor de R\$ 372.061,07, sendo R\$

<sup>6</sup> Cujo teor indica a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 621 (R\$ 1.266.500,00), 701 (1.325.717,02) e 716 (R\$ 63.574,84), que correspondem ao total de R\$ 2.655.791,86.

<sup>7</sup>. Documento Digital nº 479299/2024 – fl. 230

<sup>8</sup>. Documento Digital nº 479299/2024 – fls. 234 e 235





264.795,86 na Fonte 715 e R\$ 107.265,21 na Fonte 716, porém, foi aberto crédito de R\$ 174.943,12 para a Fonte 716 e de R\$ 197.117,95 para a Fonte 715. Dessa feita, expôs que ao final do exercício observou-se que o valor da receita havia sido reconhecido com valores diferentes em cada fonte. Com efeito, ressaltou que foram realizadas transferências entre as fontes para regularizar os valores<sup>9</sup>, tendo em vista que o crédito aberto não havia sido utilizado para empenho, demonstrando, assim, apenas uma falha de lançamento de receita realizada pelo setor da tesouraria.

70. Por meio do **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe de auditoria pronunciou-se pelo **saneamento** das irregularidades, com base nos seguintes fundamentos:

– **Subitem 1.1** – restou configurado que ocorreu apenas “classificações erradas de contabilização”. De qualquer forma, a fim de evitar a reincidência dessa falha, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal.

– **Subitens 2.1, 2.2 e 2.3** – o gestor atestou que as peças orçamentárias, o que inclui os seus anexos, foram divulgadas no Portal Transparência da Prefeitura (2.1.e 2.2) e que as audiências públicas foram realizadas (2.3). Sem embargo, propôs recomendações à atual gestão, de modo a deixar explícito na publicação das peças orçamentárias os endereços eletrônicos em que é possível visualizar os anexos e a necessidade de inserir tempestivamente no Sistema Aplic os documentos obrigatórios.

– **Subitem 3.2** – reconheceu que há nas Leis de autorização de abertura de crédito as origens dos recursos. Em contrapartida, assinalou que nos decretos não possui a citada indicação, motivo pelo qual também sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão.

– **Subitem 4.1** – acatou os argumentos expendidos pelo gestor e apenas recomendou à gestão maior observação da execução da receita.

71. O **Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação da equipe de auditoria.

### 1.1.1. Posicionamento do Relator

<sup>9</sup>. Documento Digital nº 479299/2024 – fls. 236 a 240





72. Acompanho os fundamentos invocados pela equipe de auditoria e confirmados pelo Ministério Público de Contas para **afastar os subitens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 3.2 e 4.1.**

73. Em que pese essa conclusão, na linha das proposições feitas pela equipe de auditoria e pelo Ministério Público de Contas, reputo pertinente, a fim de garantir que essas irregularidades não incidam nos próximos exercícios e contribuir com o aprimoramento da gestão, **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **a) contabilize corretamente os valores de transferências obrigatórias feitas pela União, nos termos da LC nº 176/202, devendo utilizar como parâmetro para conferência o demonstrativo de repasse disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); b) ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; c) envie tempestivamente ao Sistema Aplic os documentos obrigatórios para a comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais; d) ao utilizar decreto para a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, apresente documentação comprobatória da existência dos recursos e discrimine no referido documento a fonte dos recursos e/ou a memória do cálculo que apurou a tendência do excesso para o exercício, a fim de não subsistirem dúvidas acerca da sua legalidade; e, e) acompanhe o ingresso da receita por fonte de recursos relacionadas ao créditos adicionais por excesso de arrecadação, de modo a impedir qualquer prejuízo a execução orçamentária.**

## 1.2. Das irregularidades mantidas pela 1ª Secex e pelo Ministério Público de Contas

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmos valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
(...)





3.3) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

74. No **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria discriminou o **subitem 3.1** porque detectou que as metas para o Resultado Primário e Nominal (superávit de R\$ 18.991.773,37) continham o mesmo valor. Nesse norte, complementou dizendo que, ao estipular a meta de Resultado Primário, não foram dimensionados os valores relativos aos encargos financeiros. Frente a esses fatores, concluiu que o cálculo elaborado foi fictício.

75. Prosseguindo, descreveu o **subitem 3.3**, pois percebeu que, de acordo com a LDO/2023, a meta de Resultado Primário para o município foi de superávit no valor de R\$ 18.991.773,37. No entanto, conforme consta no Quadro 12.1<sup>10</sup>, informou que o Resultado Primário ficou superavitário em R\$ 11.293.293,65, ou seja, abaixo do valor fixado na aludida peça orçamentária.

76. Na ocasião do **contraditório**, o gestor apresentou justificativa conjunta para os itens supracitados. Dessa maneira, explicou que ao elaborar a LDO/2023 verificou que o sistema contábil do município gerou valores errados na referida peça orçamentária, razão pela qual, no momento da elaboração da LOA/2023, observou-se a necessidade de alterar os seus anexos, a fim de compatibilizar o PPA, LDO e LOA, procedimento esse que foi implementado pela Lei nº 1.068/2022.

77. Para demonstrar que a mencionada compatibilização foi eficaz e não afetou as metas, carregou aos autos planilha<sup>11</sup> com os cálculos do Resultado Primário e Nominal, que passaram a ser de R\$ - 670.250,00.

78. Diante dos novos dados apresentados, salientou que o resultado primário superavitário de R\$ 11.293.293,65, ficou acima da nova meta fixada na LDO/2023, depois da sua compatibilização. Além disso, explicou que os Resultados Nominal e Primário são idênticos, em decorrência do ente não ter monetários ativos e passivos reconhecidos.

<sup>10</sup> Que retrata os Resultados Primário e Nominal - doc. digital nº 466545/2024 – fl. 175

<sup>11</sup>. Documento Digital nº 479299/2024 – fl. 12





79. Por intermédio do **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe de auditoria manteve as irregularidades em questão, tendo em vista que, após verificar a Lei nº 1.068/2022, declarou que ela não apresenta alteração do anexo de Metas Fiscais, quanto ao Resultado Primário e Nominal, e não há publicação da citada mudança. Com referência à inexistência de monetários ativos e passivos, esclareceu que a própria defesa apresentou planilha com os valores de receitas e despesas não primárias, o que evidencia a incompreensão dos conceitos de Resultado Primário e Nominal e da meta a ser atingida.

80. À vista desses elementos, **manteve os subitens 3.1 e 3.3** e sugeriu recomendação à atual gestão, no sentido de realizar planejamento eficiente das metas fiscais, por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento dos resultados.

81. Em sede de **alegações finais**, o gestor ratificou na íntegra toda argumentação apresentada na defesa inicial e acrescentou que, para a análise do cumprimento ou não da meta de Resultado Primário estabelecida na LDO/2023, devem ser considerados vários fatores que estão fora do alcance do gestor, tais como frustração de receitas, proibição de contingenciamento de uma série de despesas, endividamento pré-existente entre outros. Também salientou que não houve comprometimento do equilíbrio das contas do município e, para respaldar a sua afirmação, citou pontos positivos relacionados à gestão fiscal.

82. O **Ministério Público de Contas**, acentuou que as metas fiscais fixadas em lei pelo município não representam mera expectativa, mas sim natureza programática, devendo conduzir o comportamento do gestor público, com a finalidade de garantir o seu alcance.

83. Ato contínuo, ressaltou que, apesar do não comprometimento do equilíbrio financeiro das contas do município, a conduta do gestor evidenciou falha no planejamento orçamentário e no controle da gestão fiscal, perdendo a LDO e seus anexos a sua finalidade e as tornando mera peça de ficção. Por conseguinte, igualmente à equipe de





auditoria, pronunciou-se pela permanência das irregularidades, com sugestão de recomendação.

### 1.2.1. Posicionamento do Relator

84. Acerca da matéria, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 4º, §1º, prevê que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais *“em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes**”* (sem grifo no original).

85. Nessa esteira, sublinha-se que as metas fiscais desempenham importante papel durante a execução orçamentária, na medida em que representam uma ponte entre essa fase, a etapa de planejamento e a elaboração do orçamento, sendo essencial a constante avaliação e **acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas**, além de apresentação periódica dos resultados ao Poder Legislativo e à sociedade.

86. Ultrapassada essa observação preliminar e adentrando no caso em apreciação, convalido os argumentos expendidos pela equipe de auditoria e pelo Ministério Público de contas para manter **os subitens 3.1 e 3.1. Por outro lado**, reconheço como atenuante o fato de a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do ente estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 40/2001 do Senado Federal e que, ao final do exercício, foi apresentado superávit orçamentário e financeiro (considerando todas as fontes de recursos), para o cumprimento dos compromissos de curto de prazo.

87. Dessa maneira, considero proporcional expedir recomendação ao Poder Legislativo do Município para que determine ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, capacitando os seus profissionais e realizando um adequado estudo e planejamento, de modo que os anexos fiscais que compõem a LDO, reflitam a realidade fiscal e a capacidade financeira do município e cumpram as normas relativas à LRF.





## 2. DAS RECOMENDAÇÕES INDICADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA QUE NÃO SÃO DECORRENTES DE IRREGULARIDADES

88. A 1ª Secex, em seu Relatório Técnico Preliminar, **com intuito de aperfeiçoar a gestão**<sup>12</sup>, sugeriu recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo a fim de melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Colniza, que em 2023 ficou em nível “Intermediário”, tendo em vista que atingiu o percentual de 53,68% dos requisitos obrigatórios. Dessa maneira, **por considerá-la relevante, irei reiterá-la ao final deste voto.**

89. Com referência à **Política Pública de Prevenção à Violência Contra as Mulheres**, a equipe de auditoria, após apreciar a manifestação do gestor, declarou que não houve a realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e nem a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, adolescente e a mulher, motivo pelo qual sugeriu recomendação à Administração Municipal.

90. Pois bem. É fato incontroverso que a educação tem um papel fundamental no combate e prevenção à violência contra a mulher e, por isso, é próprio extrair que uma das finalidades da Lei 14.164/21 é exigir da Administração Pública ações que proporcionem às crianças, adolescentes, pais e educadores debates e reflexões sobre o assunto, sobretudo para torná-los capazes de contribuírem efetivamente com a erradicação desse tipo de ato inaceitável.

91. Portanto, visualizo **que é cabível a proposta de recomendação apresentada pela equipe de auditoria, no sentido de incluir nos currículos da educação básica de Colniza conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher e instituir, de forma oficial, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, de modo a assegurar o pleno cumprimento da Lei nº 14.164/2021.**

<sup>12</sup>. Documento Digital nº 466554/2024 – fl. 85





### 3. PANORAMA GERAL DAS CONTAS

92. Diante dos fundamentos apresentados neste voto, depreende-se que permaneceu nos autos 1 (uma) irregularidade, com 2 (dois) subitens, de natureza grave.

93. Nessa circunstância, para obter um posicionamento seguro sobre o mérito das contas, é imprescindível abordar outros temas relevantes ligados aos limites constitucionais e legais.

94. Dessa feita, acentuo que na **Manutenção e Desenvolvimento do ensino**, o município destinou o correspondente a **30,66%**, do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual esse superior aos 25% previstos no art. 212 da Constituição Federal.

95. **Na remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, constatou-se a aplicação do correspondente a **95,18%** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

96. **No que concerne às ações e serviços públicos de saúde**, foram aplicados **26,88%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

97. **A despesa total com pessoal do Poder Executivo** correspondeu a **40,96%** da Receita Corrente Líquida, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, inc. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

98. **O repasse ao Poder Legislativo** cumpriu o limite máximo





estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

99. Além da exposição acima, nota-se **um cenário satisfatório no desempenho fiscal do ente, tendo em vista que houve excesso de arrecadação, economia orçamentária, superávit de execução orçamentária, considerando os créditos adicionais abertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior<sup>13</sup>, assim como suficiência financeira para pagar os restos a pagar processados e não processados.**

100. No que tange à **Previdência**, detectou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS e restou configurado que o ente encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

101. A par do arrazoadado, percebe-se a existência de inúmeros pontos positivos que acobertaram as contas em apreço, sendo oportuno lembrar que as recomendações que serão feitas ao final buscam colaborar com o aprimoramento da gestão. Logo, compreendo que os elementos constantes dos autos impõem a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço.

### DISPOSITIVO DO VOTO

102. Pelo exposto, **acolho** o Parecer Ministerial nº 3.689/2024, e, com fundamento nos arts. 210, I, da Constituição Estadual, 62, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I, 172, 174 e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), **VOTO** no sentido de:

**I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2023**, sob a gestão do **Sr. Milton de Souza Amorim**, tendo como contadora a Sra. Elaine Souza dos Santos;

<sup>13</sup>. Nos termos da Resolução Normativa nº 43/20213 -TP deste Tribunal.





**II) recomendar ao Poder Legislativo Municipal, para que, no julgamento das contas anuais de governo:**

**1) determine ao Chefe do Poder Executivo que:**

**a)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, capacitando os seus profissionais e realizando um adequado estudo e planejamento, de modo que os anexos fiscais que compõem a LDO, reflitam a realidade fiscal e a capacidade financeira do município e cumpram as normas relativas à LRF.

**2) recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que:**

**a)** contabilize corretamente os valores de transferências obrigatórias feitas pela União, nos termos da LC nº 176/202, devendo utilizar como parâmetro para conferência o demonstrativo de repasse disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

**b)** ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

**c)** envie tempestivamente ao Sistema Aplic os documentos obrigatórios para a comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais;

**d)** ao utilizar Decreto para a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, apresente documentação comprobatória da existência dos recursos e discrimine no referido documento a fonte dos recursos, a fim de não subsistirem dúvidas acerca da sua





legalidade;

e) acompanhe o ingresso da receita por fonte de recursos relacionadas aos créditos adicionais por excesso de arrecadação, de modo a impedir qualquer prejuízo a execução orçamentária;

f) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Colniza, que em 2023 ficou em nível “Intermediário”, tendo em vista que atingiu o percentual de 53, 68% dos quesitos obrigatórios; e,

g) realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

103. Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 172 do RITCE/MT).

Cuiabá, MT, 5 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>14</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>14</sup>. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





|                      |                                                                                                                                                         |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS Nºs        | 53.766-7/2023 (45.979-8/2023, 46.049-4/2023 E 182.232-2/2024 – APENSOS)                                                                                 |
| MUNICÍPIO            | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA                                                                                                                         |
| CHEFE DE GOVERNO     | MILTON DE SOUZA AMORIM                                                                                                                                  |
| ADVOGADO             | ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702                                                                                                                |
| ASSUNTO              | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023                                                                                                            |
| RELATOR              | CONSELHEIRO CAMPOS NETO                                                                                                                                 |
| RELATÓRIO            | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/512881/2024">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/512881/2024</a> |
| VOTO                 | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/514568/2024">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/514568/2024</a> |
| SESSÃO DE JULGAMENTO | 10/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL                                                                                                                        |

## PARECER PRÉVIO Nº 42/2024 – PP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.766-7/2023** e apensos.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Milton de Souza Amorim, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar





nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

## 1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.071/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 136.400.000,00** (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

## 2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 155.731.550,87** (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Origem                                                | Previsão atualizada R\$ | Valor arrecadado R\$  | % da arrecadação s/ previsão |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|
| <b>I- Receitas Correntes (exceto intra)</b>           | <b>144.807.989,04</b>   | <b>151.959.489,19</b> | <b>104,93</b>                |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 12.342.386,51           | 14.706.576,07         | 119,15                       |
| Receita de contribuições                              | 5.160.600,00            | 5.146.022,10          | 99,71                        |
| Receita patrimonial                                   | 727.200,00              | 4.627.064,16          | 636,28                       |
| Receita Agropecuária                                  | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                         |
| Receita industrial                                    | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                         |
| Receita de serviços                                   | 220.000,00              | 134.519,85            | 61,14                        |
| Transferências correntes                              | 126.347.102,53          | 127.025.928,85        | 100,53                       |
| Outras receitas correntes                             | 10.700,00               | 319.378,16            | 2.984,84                     |
| <b>II - Receitas de Capital (exceto intra)</b>        | <b>16.953.864,49</b>    | <b>17.636.932,24</b>  | <b>104,02</b>                |
| Operações de crédito                                  | 4.000.000,00            | 4.000.000,00          | 100,00                       |
| Alienação de bens                                     | 446.550,00              | 446.550,00            | 100,00                       |
| Amortização de empréstimos                            | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                         |
| Transferência de capital                              | 12.507.314,49           | 13.190.382,24         | 105,46                       |
| Outras receitas de capital                            | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                         |





|                                                   |                       |                       |               |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| <b>III - Receita Bruta (exceto intra)</b>         | <b>161.761.853,53</b> | <b>169.596.421,43</b> | <b>104,84</b> |
| <b>IV – Deduções da Receita</b>                   | <b>-13.896.000,00</b> | <b>-13.864.870,56</b> | <b>99,77</b>  |
| Deduções para FUNDEB                              | -13.896.000,00        | -13.864.870,56        | 99,77         |
| Renúncias de Receita                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| Outras Deduções                                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| <b>V – Receita Líquida (exceto intra)</b>         | <b>147.865.853,53</b> | <b>155.731.550,87</b> | <b>105,31</b> |
| <b>VI – Receita Corrente Intraorçamentária</b>    | <b>3.707.400,00</b>   | <b>3.881.045,02</b>   | <b>104,68</b> |
| <b>VII – Receita de Capital Intraorçamentária</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>   |
| <b>Total Geral</b>                                | <b>151.573.253,53</b> | <b>159.612.595,89</b> | <b>105,30</b> |

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 127.025.928,85** (cento e vinte e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 7.865.697,34** (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 14.706.576,07** (quatorze milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), equivalente a 9,44% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

| <b>Receita Tributária Própria</b>          | <b>Previsão atualizada R\$</b> | <b>Valor arrecadado R\$</b> | <b>% Total da receita arrecadada</b> |
|--------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| I - Impostos                               | 9.040.000,00                   | 11.818.234,54               | 80,36                                |
| IPTU                                       | 1.500.000,00                   | 2.101.950,06                | 14,29                                |
| IRRF                                       | 1.850.000,00                   | 3.286.818,65                | 22,34                                |
| ISSQN                                      | 3.920.000,00                   | 4.742.060,81                | 32,24                                |
| ITBI                                       | 1.770.000,00                   | 1.687.405,02                | 11,47                                |
| II - Taxas (Principal)                     | 2.500.386,51                   | 1.560.711,53                | 10,61                                |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | 0,00                           | 0,00                        | 0,00                                 |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal)    | 172.000,00                     | 825.500,54                  | 5,61                                 |
| V - Dívida Ativa                           | 480.000,00                     | 103.601,67                  | 0,70                                 |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa) | 150.000,00                     | 398.527,79                  | 2,71                                 |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>12.342.386,51</b>           | <b>14.706.576,07</b>        | -                                    |

### 3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 165.684.179,49** (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 149.549.849,91** (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove





reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Origem                                                | Dotação atualizada<br>R\$ | Valor executado<br>R\$ | % da execução<br>s/ previsão |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------------|
| <b>I - Despesas correntes</b>                         | <b>131.983.639,90</b>     | <b>125.856.025,02</b>  | <b>95,35</b>                 |
| Pessoal, e Encargos Sociais                           | 58.353.192,05             | 57.936.984,49          | 99,28                        |
| Juros e Encargos da Dívida                            | 434.500,00                | 432.345,93             | 99,50                        |
| Outras Despesas Correntes                             | 73.195.947,85             | 67.486.694,60          | 92,20                        |
| <b>II - Despesa de capital</b>                        | <b>28.848.339,59</b>      | <b>23.693.824,89</b>   | <b>82,13</b>                 |
| Investimentos                                         | 28.840.839,59             | 23.686.372,65          | 82,12                        |
| Inversões Financeiras                                 | 0,00                      | 0,00                   | 0,00                         |
| Amortização da Dívida                                 | 7.500,00                  | 7.452,24               | 99,36                        |
| <b>III - Reserva de contingência</b>                  | <b>4.852.200,00</b>       | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                  |
| <b>IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)</b> | <b>165.684.179,49</b>     | <b>149.549.849,91</b>  | <b>90,26</b>                 |
| <b>V - Despesas intraorçamentárias</b>                | <b>3.940.011,12</b>       | <b>3.900.319,93</b>    | <b>98,99</b>                 |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | 3.940.011,12              | 3.900.319,93           | 98,99                        |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | 0,00                      | 0,00                   | 0,00                         |
| <b>IX - Total despesa</b>                             | <b>169.624.190,61</b>     | <b>153.450.169,84</b>  | <b>90,46</b>                 |

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R\$ 67.486.694,60** (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), o que corresponde a 45,12% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

#### 4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 151.800.879,67), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 16.104.751,30), com as despesas realizadas (R\$ 151.110.392,89), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 16.795.238,08** (dezesseis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), ajustados às disposições da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, conforme demonstrado abaixo:

| Especificação                                                               | Resultado            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas Arrecadadas Ajustada (A)                                           | 151.800.879,67       |
| Despesas Realizada Ajustada (B)                                             | 151.110.392,89       |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | 16.104.751,30        |
| <b>Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)</b>                             | <b>16.795.238,08</b> |

4.2. A relação entre despesas correntes e receitas correntes não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo ao artigo 167-A da Constituição da República.





4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 11.293.293,65** (onze milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), não cumprindo a meta prevista na LDO (R\$ 18.991.773,37).

## 5. Resultado Financeiro

5.1. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,7095 de disponibilidade financeira.

## 6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,1210 em restos a pagar.

## 7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## 8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

| Objeto                                  | Norma                         | Limite Previsto                                                                                                                   | % Percentual alcançado | Situação |
|-----------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  | Art. 212 da CRFB/1988         | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências                                     | 30,66                  | Regular  |
| Remuneração do Magistério               | Art. 26 da Lei nº 14.113/2020 | Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb                                                                                              | 95,18                  | Regular  |
| Ações e Serviços de Saúde               | Art. 77, III, do ADCT         | Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB | 26,88                  | Regular  |
| Despesas Total com Pessoal do Município | Art. 19, III, da LRF          | Máximo de 60% sobre a RCL                                                                                                         | 42,95                  | Regular  |





|                                                     |                             |                                                                                  |       |         |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| <b>Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo</b> | Art. 20, III, "b", da LRF   | Máximo de 54% sobre a RCL                                                        | 40,96 | Regular |
| <b>Repasse ao Poder Legislativo</b>                 | Art. 29-A da CRFB/1988      | Máximo de 7% sobre a Receita Base                                                | 6,52  | Regular |
| <b>Despesas Correntes/Receitas Correntes</b>        | Art. 167-A da CRFB/1988     | Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes        | 91,39 | Regular |
| <b>Despesa com pessoal do Legislativo</b>           | Art. 20, III, "a", da LRF   | Máximo de 6% sobre a RCL                                                         | 1,99  | Regular |
| <b>Regra de ouro</b>                                | Art. 167, III, da CRFB/1988 | Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito | 16,88 | Regular |

## 9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

|     | <b>Lei nº</b> | <b>Audiência Pública</b><br>Art. 48, §1º, I, da LRF | <b>Publicação/Divulgação</b><br>Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF |
|-----|---------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| LDO | 1.017/2022    | Realizada                                           | Efetuada                                                              |
| LOA | 1.071/2022    | Realizada                                           | Efetuada                                                              |

## 10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

## 11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o





Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

| Unidade gestora                 | Índice de transparência | Nível de transparência |
|---------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Colniza | 53,68%                  | Intermediário          |

## 12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, têm-se a seguinte avaliação do Município:

| Base normativa                      | Ação                                                                                                                                            | Situação     |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 | Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares | Não Cumprida |
| Art. 2º da Lei nº 14.164/2021       | Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher                                                                             | Não Cumprida |

## 13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 1ª Secex, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 04 (quatro) irregularidades. Após análise da defesa, permaneceu 01 (uma) irregularidade, qual seja:

**Responsável: Milton de Souza Amorim – Ordenador de Despesa**

**Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

3) DB99 Gestão Fiscal/Financeira\_grave\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Definição das metas de resultado primário e nominal com os mesmos valores, indicando cálculo fictício fora da realidade, contrariando o art. 4, §1º da LRF

3.3) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.466/2024, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, pelo afastamento das irregularidades DB08





(itens 2.1., 2.2 e 2.3); FB03 (item 4.1); DB99 (item 3.2); e CB99 (item 1.1), e pela manutenção da irregularidade DB99 (Itens 3.1 e 3.3), além de sugerir a expedição de recomendações. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que ratificou o parecer anterior mediante o Parecer nº 3.689/2024.

#### 14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Campos Neto, igualmente ao Ministério Público de Contas, concordou em sanar as irregularidades CB99 (subitem 1.1), DB08 (subitens 2.1, 2.2 e 2.3), DB99 (subitem 3.2) e FB03 (subitem 4.1). Assim, baseando-se no exame do contexto geral, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, com recomendação ao Poder Legislativo.

#### 15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.689/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Milton de Souza Amorim, Chefe do Poder Executivo**, tendo como contadora a Senhora Elaine Souza dos Santos, **recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

**a) determine** ao Chefe do Poder Executivo que:





**I)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, capacitando os seus profissionais e realizando um adequado estudo e planejamento, de modo que os anexos fiscais que compõem a LDO reflitam a realidade fiscal e a capacidade financeira do município e cumpram as normas relativas à LRF.

**b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

**I)** contabilize corretamente os valores de transferências obrigatórias feitas pela União, nos termos da LC nº 176/2020, devendo utilizar como parâmetro para conferência o demonstrativo de repasse disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

**II)** ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III)** envie tempestivamente ao Sistema Aplic os documentos obrigatórios para a comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais;

**IV)** ao utilizar Decreto para a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, apresente documentação comprobatória da existência dos recursos e discrimine no referido documento a fonte dos recursos, a fim de não subsistirem dúvidas acerca da sua legalidade;

**V)** acompanhe o ingresso da receita por fonte de recursos relacionadas aos créditos adicionais por excesso de arrecadação, de modo a impedir qualquer prejuízo a execução orçamentária;

**VI)** implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Colniza, que em 2023 ficou em nível “Intermediário”, tendo em vista que atingiu o percentual de 53,68% dos quesitos obrigatórios; e





**VII)** realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO CAMPOS NETO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E  
JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

|                      |                                                                                                                                                         |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS Nºs        | 53.766-7/2023 (45.979-8/2023, 46.049-4/2023 E 182.232-2/2024 – APENSOS)                                                                                 |
| MUNICÍPIO            | PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA                                                                                                                         |
| CHEFE DE GOVERNO     | MILTON DE SOUZA AMORIM                                                                                                                                  |
| ADVOGADO             | ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702                                                                                                                |
| ASSUNTO              | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023                                                                                                            |
| RELATOR              | CONSELHEIRO CAMPOS NETO                                                                                                                                 |
| RELATÓRIO            | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/512881/2024">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/512881/2024</a> |
| VOTO                 | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/514568/2024">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537667/2023/514568/2024</a> |
| SESSÃO DE JULGAMENTO | 10/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL                                                                                                                        |

### CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

**Certifica** para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 42/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3442, data de 23/09/2024, e publicado em 24/09/2024.

**Certifica**, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Vânia Lima de Azevedo**

Secretária-Geral de Processos e Julgamentos

